



DJ 2186
08/05/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2186 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 08 DE MAIO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	8
2ª CÂMARA CRIMINAL	10
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	11
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL	12
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	15
TURMA RECURSAL	18
1ª TURMA RECURSAL	18
2ª TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	20

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA Nº. 26/2009

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a coordenação do Conselho Nacional de Justiça, estará promovendo um mutirão, no período de 11/05 a 22/06 do ano em curso, visando o Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário no âmbito do Tribunal de Justiça deste Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que compete a esta Corregedoria Geral da Justiça, nos termos estabelecidos no projeto respectivo, designar magistrados deste Estado para compor o Grupo de Monitoramento, Acompanhamento e Aperfeiçoamento do Sistema Carcerário;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar como integrantes do grupo respectivo, os seguintes Juizes de Direito:

I - Luiz Zilmar dos Santos Pires – 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas;

II – Álvaro Nascimento Cunha – 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína;

III – Adriano Gomes de Melo – Vara de Execuções Penais da Comarca de Gurupi;

IV – Cledson José Dias Nunes – Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional;

V – Tiago Luiz de Deus C. Bentes – Vara Criminal da Comarca de Colinas.

Artigo 2º. Referidos magistrados integrarão a equipe de mutirão que reexaminará, com o auxílio dos juizes da vara específica ou da Comarca, os processos criminais relativos a presos provisórios e condenados nas Comarcas de Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Dianópolis, Colinas, Augustinópolis, e Colméia.

Parágrafo Único. Nas demais Comarcas, o reexame dos processos, envolvendo presos provisórios e condenados, será efetuado pelos juizes criminais respectivos, os quais repassarão os resultados à Corregedoria-Geral da Justiça, mediante planilha confeccionada com relação nominal dos presos que tiveram seus processos examinados, impreterivelmente, até o dia 05/06/2009.

Art. 3º - Determinar as seguintes providências aos juizes criminais e das execuções penais deste Estado:

I – que ordenem a instrução prévia dos processos que serão analisados, com ficha de antecedentes atualizada e explicada e, também, com a certidão de conduta carcerária;

II – que requisitem ao Diretor da cada unidade prisional, em relação aos presos condenados, relatório de conduta carcerária e de dias a remir;

III – que requisitem os autos em carga e solicitem os processos que eventualmente se encontrem noutra unidade jurisdicional;

IV – que colham, quando for o caso, previamente, parecer do Conselho Penitenciário;

V – que ordenem a remessa de todos os processos (presos provisórios e condenados) sujeitos ao mutirão, ao local onde este será realizado.

Art. 4º. Designar os Juizes Adriano Gomes de Melo e Álvaro Nascimento Cunha, para exercerem a coordenação dos trabalhos que envolvam presos provisórios e condenados, respectivamente.

Art. 5º. A Coordenação Geral do mutirão será exercida pelo Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, Dr. Erivaldo Ribeiro dos Santos, o qual será substituído em sua ausência, pelo Juiz da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires.

Art. 6º. A servidora Rosana Neder, Assessora Jurídica da Presidência do Tribunal de Justiça funcionará como Secretária Geral da equipe de mutirão, ficando à disposição da mesma, todas as informações necessárias constantes dos arquivos e processos deste Órgão.

Art. 7º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos quatro (06) dias do mês de maio do ano de 2009.

Desembargador Bernardino Luz
Corregedor-Geral da Justiça

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4246/09 (09/0072485-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: M. A. V. X. representado por seu pai MARCOS VENÍCIUS XAVIER DE OLIVEIRA

Advogado: Riths Moreira Aguiar

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 35/37, a seguir transcrita: "M. A. V. X., intolerante à proteína do leite de vaca, com este Mandado de Segurança pretende que lhe seja fornecido por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins o alimento denominado NEOCATE, conforme recomendado pelo laudo médico de fls. 15. Ressalta que o laudo médico de fls. 15 recomenda o uso do mencionado composto alimentar, que nunca foi fornecido pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, o que evidencia a liquidez e a certeza do seu direito, tutelado nesta mandamental. Enfatiza que esta recusa vem causando grandes transtornos à sua família, visto que seus genitores não suportam o gasto mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) com a compra do produto especificado. Alega que não realizou requerimento por escrito à autoridade impetrada para não perder tempo na embaraçosa via burocrática estatal e por não ser previsto no ordenamento jurídico a via administrativa de curso forçado. Aduz, assim, que ao não lhe fornecer o alimento denominado NEOCATE a autoridade coatora ofende seu direito líquido e certo à saúde e a vida, sendo esta a razão do mandamus, compelir o poder Público a garantir a sua necessidade e alimento suplementar. Alegando a presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida liminar pede para que seja determinado ao impetrado, por intermédio da Secretaria da Saúde, que lhe seja fornecido o alimento denominado NEOCATE. Em face da gravidade apresentada foi facultada ao impetrante a demonstração da evidente ilegalidade ou abusividade do ato da autoridade coatora, visto que a documentação apresentada, em princípio, não demonstrava as razões que levaram a Administração Pública a retardar o fornecimento do alimento pretendido. Atento a esse despacho, peticionou argumentando que não tem conhecimento do motivo pelo qual a Administração Pública retarda o fornecimento do alimento pretendido e que esta informação deve ser prestada pela autoridade impetrada. Pondera, ainda, que não se trata de ato administrativo negando o fornecimento do alimento, mas de omissão da Administração Pública, que mesmo após ter expedido edital de licitação para adquiri-lo, assim não procedeu. É o relatório. Decido. A garantia constitucional da ação mandamental

é posta à disposição de quem dela necessita para viabilizar o seu acesso à justiça quando um direito líquido e certo seu for violado ou estiver sob a ameaça de um ato, omissivo ou comissivo ilegal ou abusivo de autoridade pública. Daí a finalidade do despacho de fls. 29, facultando ao impetrante a demonstração de evidente omissão ilegal ou abusiva da autoridade coatora, pois a via estreita do mandado de segurança exige a prova pré-constituída para a configuração da violação da liquidez e certeza do direito por ele amparável. A prova que acompanha a impetração deve ser exaustiva de modo que demonstre cabalmente a ilegalidade ou abuso cometido por ato omissivo da autoridade coatora. Ou seja, é necessária a prévia comprovação de que a situação fática possa ser tutelada pelo direito subjetivo invocado pelo impetrante. O documento juntado não é bastante a configurar a certeza da omissão, que precisa ser concludente, sem a necessidade de ser declarado com o exame de provas em dilações, via incompatível com a ação manejada. Para o pronto atendimento da pretensão do impetrante, o obstáculo, segundo ele causado por omissão do Poder Público, precisa ser de pronto evidenciado, o que não se vislumbra no presente caso. Diante da ausência de prova de ter o impetrado praticado o ato omissivo apontado pelo impetrante, extingo o mandamus sem resolução do mérito, inciso VI do artigo 267 do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1526/06 (06/0048269-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REPRESENTANTE: JOSÉ EVANDRO DE AMORIM
 Advogada: Eulerlene Angelim Gomes
 REPRESENTADO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 315-verso, a seguir transcrito: “Vistos. Face ao Parecer da Procuradoria Geral de Justiça (fls. 314), remeta-se à Comarca de Pedro Afonso. Palmas, 22/04/09. Des. CARLOS SOUZA-Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4255/09 (09/0072865-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MILTON VIEIRA BARBOSA
 Advogados: Sólton Costa Santos e Rogério Gomes Coelho
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 9240/09 DO TJ/TO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 95/99, a seguir transcrita: “MILTON VIEIRA BARBOSA impetra o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, contra decisão interlocutória que converteu em retido o agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo nº 9240/09, proferida pelo Desembargador Relator naqueles autos. A princípio, sustenta o impetrante o cabimento do presente mandamus, e a competência desta corte de justiça para seu processamento e julgamento. Alega que o agravo em questão tinha por finalidade ‘obstar com urgência o cumprimento da ordem de busca e apreensão’, constante na decisão proferida no âmbito de primeiro grau, por não preencher os requisitos legais para sua concessão. Aduz o perigo de difícil reparação, e seu direito líquido e certo de ‘não ter contra si uma ordem liminar sem que a mesma não preencha os seus corretos consectários legais’. Ao final requer a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, e ainda, liminarmente a suspensão imediata dos efeitos da decisão de busca e apreensão, e quanto ao mérito, seja mantida os termos da liminar, e ‘dado regular prosseguimento ao respectivo agravo de instrumento’. E, em síntese, o que no momento importa relatar. Decido. É cediço que mandado de segurança é remédio constitucional, destinado à proteção de direito líquido e certo de pessoa física ou jurídica, violado ou ameaçado por ato manifestamente ilegal de autoridade pública. Em sua essência, o mandado de segurança visa combater ato administrativo, que no conceito elaborado por Hely Lopes Meirelles ‘é toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nessa qualidade, tenha por fim imediato adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria’. Já os atos judiciais, aqueles praticados pelos magistrados no exercício da jurisdição, em princípio, não estão sujeitos a controle pelo mandado de segurança. É a inteligência do artigo 5º, II da lei nº 1.533/51 e da súmula 267 do supremo tribunal federal, in verbis: Art. 5º. Não se dará mandado de segurança quando se tratar: I – (...) II – de despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado por via de correição. Súmula 267 – STF: Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição. Entretanto, a jurisprudência vem admitindo o abrandamento de tais normas, acolhendo mandado de segurança contra atos judiciais em casos excepcionais, em se tratando de decisão teratológica, onde se constata flagrante ofensa a direito líquido e certo, e susceptível de causar dano de difícil reparação. Cumpre ressaltar que, embora os atos administrativos sejam típicos do poder executivo no exercício de suas funções, o poder judiciário também edita atos administrativos relacionados ao exercício de suas atividades de gestão interna. Corroborando o exposto a lição de Hely Lopes: ‘Atualmente é pacífico o entendimento de que os atos judiciais – acórdão, sentença ou despacho – configuram atos de autoridades passíveis de mandado de segurança, desde que ofensivos de direito líquido e certo do impetrante, como também os atos administrativos praticados por magistrados no desempenho de funções de administração da justiça sujeitam-se a correção por via do mandamus’. Ressaltada a distinção entre os atos judiciais e os atos administrativos praticados pelos magistrados, e feitas as ponderações quanto ao cabimento do writ, há que se ater, preliminarmente, na análise quanto a competência para se julgar o presente mandamus. Sustenta o impetrante que esta corte de justiça seria competente para o processamento e julgamento da ação que visa combater ato jurisdicional do Desembargador/Relator que converteu o agravo de instrumento em agravo retido, fundamentando sua afirmação no artigo 7º, inciso I, alínea ‘g’, do RTJ, que assim estabelece: Art. 7º. O tribunal pleno não tem área de especialização, competindo-lhe: I – processar e julgar, originariamente: g) o mandado de segurança e o habeas data, contra atos do tribunal, do seu presidente e demais membros (...).’ Firme na convicção de que os atos de que trata este dispositivo são aqueles logo acima definidos como atos administrativos, repito, praticados pelos membros da corte no exercício de suas atividades de gestão interna, tenho que não assiste razão ao impetrante. Se diferente fosse, estaria se admitindo que o tribunal pleno é órgão revisor dos atos judiciais de seus órgãos fracionários, o que me parece inconcebível. Não é admissível que os atos judiciais do

relator, magistrado do mesmo grau de jurisdição e mesma hierarquia institucional seja revisado/reformado pelo órgão colegiado a que pertence, sendo, portanto, o tribunal pleno incompetente para julgar o mandamus que combate ato de órgão fracionário seu. A revisão de ato judicial de relator só pode ser feita pelo próprio órgão julgador fracionário, no caso as câmaras, e através de recurso próprio, qual seja o Agravo Regimental. Este é o posicionamento ao qual me filio, já manifestado anteriormente, por ocasião da decisão na suspensão de liminar nº 1870/08, onde conclui nos seguintes termos: ‘A decisão que se pretende suspender, como visto, é de desembargador relator, em mandado de segurança originário, a qual, se não alterada pelo órgão julgador, quando do exame do mérito da causa ou, se interposto, no julgamento de agravo interno, só poderá ser apreciada, ou suspensa, pelo tribunal revisor competente. O pleno deste tribunal não é revisor de ato judicial emanado de qualquer desembargador relator ou órgão fracionário. Assim, diante de tais argumentos, não conheço do recurso’. Ainda, corroborando este entendimento, precedentes desta Corte de Justiça: MS 3508 (06/0052222-9) – Relator: Desembargador Carlos Souza (DJ 1610); MS 3628 (07/0057654-1) – Relator: Desembargadora Willamara Leila (DJ 1810); MS 3348 (05/0046121-0) – Relator: Desembargador Amado Cilton (DJ 1422). Isto posto, considerando a incompetência deste juízo para conhecimento e julgamento da presente mandamental, em razão do tribunal pleno não atuar como instância recursal de decisões dos membros desta corte, com esteio no art. 8º da Lei nº 1.533/51, c/c art. 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo. Por fim, concedo ao impetrante o benefício da assistência judiciária gratuita, requerido na inicial, pelo que declaro o mesmo isento das custas processuais. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-to, 05 de maio de 2009. Desembargador Daniel Negry – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4171/09 (09/0071618- 5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LUCIANA SILVEIRA SOARES
 Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 282/283, a seguir transcrita: “Trata-se de pedido de reconsideração nos autos do Mandado de Segurança impetrado por LUCIANA SILVEIRA SOARES contra ato da Secretária de Estado da Administração e do Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins, onde extingui o citado mandamus. Afirma que foi submetida a todas as fases do concurso, obtendo aprovação com o mérito na última etapa do certame. Pondera que a decisão ora impugnada resta equivocada na medida em que a fundamentação adotada para o indeferimento da inicial não encontra consonância com a realidade material dos fatos, posto que a administração pública não deu publicidade à eliminação da candidata em nenhum dos editais publicados após a realização da prova física, sendo a mesma excluída do certame tão somente quando do resultado final do concurso, publicado no dia 25/02/2008, através do Decreto 3.643. Requer a reconsideração da decisão de fls. 271/272, para que o presente remédio heróico seja conhecido e processado junto ao Tribunal de Justiça. É o relatório. Passo a decidir. Pois bem, interpretado o argumento ora externado no sentido de que ‘se submeteu a todas as fases do concurso’, inclui-se, a segunda avaliação física, torno sem efeito a decisão de fls. 271/272. Notifique-se a autoridade coatora para que, em dez dias, preste suas informações, em especial, para informar qual o resultado da avaliação de aptidão física acima citada. É como voto. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 1649/06 (06/0053479-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 165/91 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO
 Advogados: Joaquim Gonzaga Neto, Daniela Augusto Guimarães e Renato Alves Soares
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 348/349, a seguir transcrita: “Consta dos autos que o acusado EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA estava sendo processado no juízo de primeiro grau, perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO, por crime doloso contra a vida, sendo denunciado, no dia 02 de dezembro de 1991, pela prática de homicídio duplamente qualificado (art. 121, § 2º, inciso II e IV – última figura, do CPB), figurando como vítima o sargento PM CELCIMAR PEREIRA DA SILVA, por fato ocorrido no dia 27 de julho de 1991, por volta das 20:00 horas, na Rua Rodoviária, no Bairro São João na cidade de Araguaína – TO. Contudo, uma vez pronunciado o acusado, sobreveio notícia nos autos de que o réu foi eleito prefeito no Município de Barra do Ouro – TO, nas eleições de 2000 e de 2004 (fls. 151). Desse modo, em observância ao preceito estabelecido no art. 29, inciso X, da CF/1988, o douto Promotor de Justiça oficiante na Comarca pautou-se pela declinação da competência do Tribunal do Júri Popular, para reconhecer a competência originária superveniente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para o julgamento. Entretanto, alçados os autos no Tribunal de Justiça, após alguns atos preparatórios do julgamento, findou-se o mandato eletivo do acusado em 31/12/2008, não conseguindo ele a reeleição, consoante os informes fornecidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, através do Protocolo nº 1.783/2009. Portanto, com a extinção do mandato de Prefeito, cessou a competência originária superveniente do Tribunal de Justiça para processá-lo, por homicídio anterior à investidura. Logo, os autos devem retornar ao juízo de 1º grau (Tribunal do Júri Popular), que readquiriu a sua competência originária para processo e julgamento. Assim sendo, forte nas razões argüidas, após as intimações das partes, DETERMINO a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para que o acusado EUSTÁQUIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, seja processado e julgado pelo Tribunal do Júri Popular. P.R.I. Palmas, 29 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4264/09 (09/0073080-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: APARECIDO SESTARI

Advogado: Eder Barbosa de Sousa
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 216/217, a seguir transcrita: "APARECIDO SESTARI impetra presente mandado de segurança buscando em desfavor do PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, buscando 'que declare esta corte, a nulidade dos Pareceres 57 e 59/90 da PGE/TO, constantes dos processos administrativos 2732/00 e 2736/00, respectivamente, por serem os mesmos abusivos e ilegais e, mantendo este Tribunal a validade dos Pareceres 478/08 e 480/08 e, por consequência, determine à Secretária de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, que expeça a competente escritura e autorização de registro das áreas urbanas especificadas no item 1 da Conclusão, junto ao CRI/ Palmas – TO, a APARECIDO SESTARI, por ser um direito líquido e certo do impetrante". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, do compulsar do caderno mandamental vislumbro que as provas acostadas pelo impetrante apenas demonstram, e de forma inequívoca, que há um conflito, entre várias partes, tendo por objeto a compra e venda de imóvel cujo deslinde depende de atividade probatória para o correto e seguro acerto dos fatos e isso é incompatível com a natureza do writ of mandamus. Assim sendo, flagrante é a inadequação da via eleita em razão da iliquidez do direito invocado, mesmo porque se incerto ou ilíquido o direito, não se pode buscar seu reconhecimento através de mandado de segurança, por ser ação sumária, onde não se não permite dilação probatória. Outro não é o entendimento jurisprudencial: 'A jurisprudência dos Tribunais - e desta Suprema Corte, inclusive - tem insistentemente advertido que 'O mandado de Segurança não é meio idôneo para o exame de questões cujos fatos não sejam certos' (RMS 21.300, rel. Min. Moreira Alves), eis que a noção de direito líquido e certo se ajusta, em seu específico sentido jurídico, ao conceito de situação que deriva de fato certo, vale dizer, de fato passível de comprovação documental imediata e inequívoca (RTJ 124/948 - RT 676-187)" (STF, MS 20882-1/DF, Pleno, DJ 23.09.94". Pelo exposto, ausentes os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em razão da impropriedade da via eleita, alternativa não me resta senão, com fulcro no artigo art. 267, IV do CPC, extinguir o presente sem prejuízo do impetrante se valer das vias ordinárias na busca da sua pretensão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4169/09 (09/0071590-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MYREIA SIQUEIRA DA SILVA
 Advogados: Ângela Issa Haonat e Hamilton de Paula Bernardo
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 256/259, a seguir transcrita: "MYREIA SIQUEIRA DA SILVA impetra o presente mandado de segurança contra ato que alcunha de abusivo e ilegal emanado pelo SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e outro, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e o emposse no cargo de AUXILIAR DE AUTÓPSIA com lotação na Comarca de Palmas. Assevera que obteve aprovação no concurso público para a Regional de Palmas. Aduz que para sua surpresa não foi nomeada, sendo clara e abusivamente preterida em favor de outros 003 (três) candidatos que não alcançaram a pontuação obtida pelo impetrante. Afirma que o edital do concurso estabelece que a classificação final no certame é obtida com a nota do curso de formação e pela ordem decrescente e, sendo assim, tem por inadmissível que a administração queira se utilizar de outra ordem de classificação para prover o número de vagas na citada comarca. Requer a concessão da segurança nos termos adrede esposados bem como sua confirmação quando do julgamento do mérito do presente. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, para a concessão do pleito liminar devo verificar se presentes seus elementos autorizadores. Com efeito, noto verter, ao menos em parte, a fumaça do bom direito a favor da impetrante na medida em que do compulsar do caderno mandamental, vislumbra-se que a mesma logrou êxito em todas as fases do certame, apenas sendo preterida ante ao fato dos litisconsortes apontados terem sido convocados para a segunda fase na condição de candidato, 'sub judice'. Neste esteio, em que pese não assistir à impetrante direito líquido e certo de ser nomeada ao cargo em foco, posto que enquanto os litisconsortes terem garantidas a suas participações no certame por força de medida judicial, encontram-se em pé de igualdade com os demais candidatos, possuindo, inclusive, o direito de serem nomeados. Por outro lado, vislumbro a ocorrência do fumus boni iuris consubstanciado na omissão da administração em publicar o ato de homologação do certame sem o nome da impetrante, mesmo porque, ante a precariedade da condição dos litisconsortes, deve lhe ser garantida a expectativa de ser nomeada ao cargo galgado através de concurso público, a qual, friso, obteve êxito em todas as fases. Inclusive, 'a Terceira Seção do STJ, recentemente, reformulou seu pensamento anterior, para rechaçar a aplicação da Teoria do Fato Consumado nas hipóteses em que os candidatos tomaram posse, sabendo que os seus processos judiciais ainda não haviam findado, submetendo-se aos riscos da reversibilidade do julgamento', fato que, por sua vez, consubstancia o posicionamento ora externado. Quanto ao perigo da demora, este resta latente na medida em que graves e danosos são os prejuízos que acometerão a impetrante se o ato omissivo acionado de coator não for obstado imediatamente, uma vez que será impedida, caso os litisconsortes sejam eliminados, de tomar posse no cargo para o qual logrou êxito escorreitamente. Ademais, abro parêntese para consignar que a própria Corte tocantinense já se posicionou no sentido acima esposado quando seus membros, por maioria de votos, referendaram medida liminar concedida em caso análogo pelo colega desembargador MARCO VILLAS BOAS 'no sentido de que determinar a inclusão da impetrante, de forma complementar ao ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins'. Por todo o exposto, demonstrados ambos os elementos autorizadores do pleito liminar, concedo a segurança perseguida em parte, para determinar que a autoridade impetrada inclua, de forma complementar, a impetrante no rol daqueles que tiveram o nome incluído na homologação do resultado final do concurso em tela. Em razão do caráter de urgência que a medida requer, determino, sem prejuízo do posterior exame pelo Órgão Colegiado, o pronto cumprimento da presente, servindo ainda como mandado.

Citem-se os litisconsortes apontados às fls. 253/254. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4057/08 (08/0068099-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO
 Advogado: Mozart Manuel Macedo Félix
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 54/55, a seguir transcrito: "Infere-se dos presentes autos que a pretensão da impetrante SIMONE APARECIDA DE MELO neste Writ consiste na concessão de ajuda de custo, que é assegurada a todos os alunos matriculados no curso de formação ministrado pela Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins, pela Lei nº. 1.654/07, art. 154 e pelo item 16.4.4 – do Edital de Abertura do Concurso para provimento no Cargo de Delegado de Polícia Civil. Observa-se, entretanto, que a impetrante não obteve êxito no exame psicotécnico, que era uma fase da primeira etapa do concurso, motivo pelo qual recorreu a Judiciário através do Mandado de Segurança n.º 3882/08, distribuído ao Relator, Desembargador MARCO VILLAS BOAS e obteve a liminar, que supriu tal fase, determinando a sua matrícula na Academia de Polícia Civil. Com efeito, analisando atentamente a questão deduzida neste Mandado de Segurança, referente à existência ou não de direito líquido e certo da impetrante em receber a ajuda de custo, no valor de 60% do salário mensal de Delegado de Polícia, vislumbro que não obstante a posição firmada pela Comissão de Distribuição e Coordenação deste Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão proferida no ADM 353009/06, no sentido de que "em regra, o critério para a distribuição das ações mandamentais deve ser o de sorteio", no presente feito, salvo melhor juízo, entendo ser caso de exceção à aludida regra, porquanto a pretensão da impetrante no presente mandado de segurança (MS 4057/2008) tem por objeto implicação direta com a apreciação do mérito do MS 3882/08 (08/0063356-3), distribuído ao eminente Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que deferiu o pedido de liminar, '(...) para permitir que a impetrante participe das fases do certame às quais eventualmente tenha sido impedida por conta da 'não recomendação' psicológica (avaliação de títulos e investigação criminal e social) e da etapa subsequente (curso de formação profissional) desde que classificada e não eliminada nas fases precedentes à segunda etapa (exceto na avaliação psicológica)'. Assim sendo, DETERMINO a devolução destes autos a Divisão de Distribuição, para que seja redistribuído este mandamus ao mencionado Desembargador, por dependência, nos termos do art. 253, inciso I do CPC, face à conexão ou continência das ações mandamentais. P.R.I. Palmas, 30 de abril de 2009. Des. JACQUELINE ADORNO-Relatora".

INQUÉRITO Nº 1747/08 (08/0069274-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 96055-8/08 – ÚNICA VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COLMEIA)
 INDICIADO: JADER MARIANO BARBOSA (Ex-Prefeito de Colmeia/TO)
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 60, a seguir transcrita: "Cuida-se de Inquérito Policial em desfavor de JADER MARIANO BARBOSA, que à época dos fatos era Prefeito Municipal de Colmeia-TO. Os autos foram remetidos a esta Corte de Justiça, tendo em vista que naquela época esta Corte de Justiça detinha competência originária, uma vez que o Denunciado ostentava a condição de Prefeito municipal, o que, a teor do disposto no art. 29, X da Constituição Federal, que determinava a competência do Tribunal de Justiça para julgamento de prefeitos. No entanto, embora o crime tenha sido praticado durante a gestão, após a remessa dos autos a esta Corte, houve a cessação do mandato eletivo, o que implica na perda automática do foro por prerrogativa de função e, conseqüentemente, o deslocamento da causa para o juízo de primeiro grau. Ex positis, acompanhando o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, determino a remessa dos autos à Vara Criminal da Comarca de Colmeia-TO, a quem compete, ante a perda do foro especial do Denunciado, conhecer da eventual Ação Penal. Cumpra-se. Palmas/TO, 27 de abril de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator".

AÇÃO PENAL Nº 1665/08 (08/0067231-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: (INQUÉRITO 1694/06 – TJ/TO)
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RÉU: MARIA DIRAMAR MOTA E SILVA
 Advogado: Marcony Nonato Nunes
 RÉU: JOAQUIM URCINO FERREIRA
 Advogados: Darci Martins Coelho e Giovani Fonseca de Miranda
 RÉU: EMERSON ÂNGELO IGLESIAS
 RÉU: LEVI TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: José Gomes Feitosa Neto
 RÉU: CARLOS SÉRGIO MARQUES
 RÉU: MAURO ROBERTO NOLETO BARROS
 Advogado: Miguel Chaves Ramos
 RÉU: CARLOS SÉRGIO MARQUES
 RÉU: ADAIL VIANA SANTANA
 RÉU: ANA KARINY NEVES MARQUES
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 723, a seguir transcrito: "Tendo em vista o documento de fls. 718, oriundo do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, informando que o nome do atual Prefeito do Município de Chapada da Natividade é o Sr. Djalma Carneiro Rios, determino a remessa dos presentes autos à comarca de origem para que siga seu trâmite legal, já que a denunciada Maria Diramar Mota e Silva, na condição de ex-prefeita, não possui foro privilegiado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

Acórdãos**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1652/07 (07/0059056-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXCIPIENTE: W. R. A.

Advogado: Rildo Caetano de Almeida

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO – PROPOSITURA – PRAZO – INTEMPESTIVIDADE. Entendendo a parte, que o condutor da demanda procede de forma parcial, pondo em risco o seu interesse, deve propor Exceção de Suspeição, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos, sob pena intempestividade. Suspeição não recebida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Exceção de Suspeição nº. 1652/07 em que é Excipte W. R. A. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em preliminar, por não conhecer do pedido de Exceção de Suspeição, por ser este intempestivo, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e o Juiz Nelson Coelho (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Acórdão de 26 de março de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2637/02 (02/0028808-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOAQUIM ROCHA PEREIRA

Advogados: Marly Coutinho Aguiar e Jânio Washington Barbosa da Cunha

IMPETRADA: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO. PAGAMENTO RETROATIVO DE PARCELAS. REINCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO. OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. UNANIMIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1- Vislumbram-se nos autos que a comissão de Processo Disciplinar não analisou com acuidade as provas dos autos, não levando a efeito, os princípios do contraditório e da ampla defesa. 2 - A não observância do princípio do contraditório e da ampla defesa, tornam o ato da demissão nula. 3 - Não pode o impetrante sofrer pelo erro da administração pública no repasse de informação. 4 - As verbas deverão ser pagas retroativamente a data da lesão e devidamente corrigida. 5 - Recurso conhecido parcialmente, no sentido de restabelecer o impetrante na folha de pagamento do Governo do Estado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.637/02, onde figura, como Impetrante, JOAQUIM ROCHA PEREIRA, e, como Impetrado, SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal de Pleno POR UNANIMIDADE, em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando a liminar concedida às fls. 65/68, no sentido de restabelecer o impetrante na folha do pagamento do Governo do Estado do Tocantins. Quanto ao ressarcimento das verbas o Juiz Relator refluíu de seu voto para acompanhar o posicionamento do excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, o qual manifestou-se no sentido de que as verbas que o impetrante deixou de receber sejam pagas retroativamente à data da lesão, devidamente corrigidas, conforme entendimento desta Corte, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA). Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e os Juizes, FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCOS VILLAS BOAS) esta divergindo somente quanto ao pagamento das verbas, e, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). Absteve-se de votar o Excelentíssimo Juiz SÁNDALO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), por motivo de foro íntimo. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2750/03 (03/0030749-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: EDUARDO SILVA DE ALMEIDA

Advogado: Marcos Alexandre Paes de Oliveira

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. APOSENTADORIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 1.274/01. DIREITO ADQUIRIDO. REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL. UNÂNIME. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE. 1 - O artigo 2º, § 1º, da Lei 1.274/01, foi revogado pela Lei nº 1.631/2005, restando prejudicado o pedido de inconstitucionalidade do dispositivo. 2 - Após o Impetrante preencher todos os requisitos de admissibilidade do ordenamento legal vigente, não se expõe ao domínio normativo de lei superveniente, pois todos seus direitos se acham protegidos em sua integralidade, pelo disposto no artigo 5º, XXXVI, da Carta da República. 3 - O desconto denominado "Redutor Teto Constitucional", e a supressão referente à gratificação de corregedor - Geral do Ministério Público são indevidos, pois as vantagens incorporadas são direitos adquiridos. 4 - Há de ser pagas corrigidas e retroativamente a data da lesão às verbas que o Impetrante deixou de receber. 5 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.750/03, onde figura, como Impetrante, EDUARDO SILVA ALMEIDA, e, como Impetrado, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal de Pleno, por UNANIMIDADE, em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando a liminar concedida às fls. 39 usque 42,

para que a autoridade coatora se abstenha de deduzir, dos vencimentos da Impetrante, o desconto referente ao "Redutor Teto Constitucional". Quanto ao ressarcimento das verbas, o juiz Relator refluíu de seu voto para acompanhar o posicionamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, o qual manifestou-se no sentido de que as verbas que a Impetrante deixou de receber sejam pagas retroativamente à data da lesão, devidamente corrigidas, conforme entendimento dessa Corte, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA). Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e os Juizes SANDÁLO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2790/03 (03/0031846-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

Advogada: Juliana Varella Barca de Miranda Porto

IMPETRADO: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA Lei 1.274/01. DESCONTO INDEVIDO DO REDUTOR TETO CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA. DIREITO ADQUIRIDO. UNÂNIME. ORDEM CONCEDIDA. 1 - A inconstitucionalidade do artigo 2º, § 1º, DA Lei 1.274/01, foi revogada, pela Lei nº 1.631/2005, restando prejudicado o pedido. 2 - Se na data da aposentadoria a impetrante preencheu os requisitos legais vigente, não se expõe ao domínio normativo de lei superveniente, pois todos seus direitos se acham protegidos em sua integralidade, pela norma disposta no artigo 5º, XXXVI, da Carta da República. 3 - Por ser considerado indevido o desconto referente ao "Redutor Teto Constitucional", a autoridade coatora há de abster - se de deduzir dos vencimentos do Impetrante. 4 - As verbas que o Impetrante deixou de receber devem ser pagas retroativamente à data da lesão, devidamente corrigidas. 5 - Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.790/03, onde figura, como Impetrante, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA, e, como Impetrado, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal de Pleno, por UNANIMIDADE, em CONCEDER a segurança pleiteada, confirmando a liminar concedida às fls. 33 usque 36, para que a autoridade coatora se abstenha de deduzir, dos vencimentos da Impetrante, o desconto referente ao "Redutor Teto Constitucional". Quanto ao ressarcimento das verbas, o juiz Relator refluíu de seu voto para acompanhar o posicionamento do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, o qual manifestou-se no sentido de que as verbas que a Impetrante deixou de receber sejam pagas retroativamente à data da lesão, devidamente corrigidas, conforme entendimento dessa Corte, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES, em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA). Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e os Juizes SANDÁLO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2976/03 (03/0034407-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DILSON RODRIGUES NOLETO E JEDIAEL CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogados: Valdiram C. da Rocha Silva e Vinicius Coelho Cruz

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DISCIPLINAR. VIA ELEITA INADEQUADA. INDEFERIMENTO. UNANIMIDADE. 1 - Por ausência dos requisitos preceituados pelo artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, e por se tratar de via inadequada conforme artigo 8º da lei 1.533/51 há de ser indeferido o recurso interposto. 2 - Não concederá o mandamus quando se tratar de ato disciplinar, exceto se for praticado por autoridade incompetente, não vislumbrado no caso em comento. 3 - Indeferimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2.976/03, onde figura, como Impetrante, DILSON RODRIGUES NOLETO e JEDIAEL CARVALHO DE OLIVEIRA, e, como Impetrado, COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal de Pleno, por UNANIMIDADE, em INDEFERIR a petição inicial, por se tratar de via inadequada à pretensão dos Impetrantes, nos termos do artigo 8º da Lei 1.533/51, de acordo com o voto do Excelentíssimo Senhor Juiz LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (em substituição ao Desembargador LIBERATO PÓVOA). Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, BERNARDINO LUZ e os Juizes SANDÁLO BUENO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO), FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) e, ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição à Desembargadora JACQUELINE ADORNO). A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de fevereiro de 2009.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3066/04 (04/0035870-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 74/75)

EMBARGANTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador do Estado: Sérgio Rodrigo do Vale
 EMBARGADA: MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota
 RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. LIVRE CONVENCIMENTO DO JULGADOR. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. UNANIMIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - O Julgador não está obrigado a dirimir questões de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim com seu livre convencimento, utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência e aspectos que entenderem ser aplicável ao caso. 2 - Os Embargos de Declaração tem objetivo de esclarecer unicamente o pronunciamento impugnado, desse modo não se vislumbra obscuridade, contradição ou omissão, não prevalecendo à suscitação do Embargante. 3 - Incabível em sede de Embargos de Declaração reapreciar matéria decidida, mesmo porque a divergência de entendimento entre a decisão atacada e o insurgente não pode ser considerada omissão. 4 - Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA nº 3.066/04, onde figura, como Embargante, GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e como Embargada MEIRIVAN FIGUEIREDO MARTINS LUSTOSA. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, Vice-Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por UNANIMIDADE, entendendo inexistir a reclamada omissão, em rejeitar os presentes Embargos Declaratórios, por não ser permitido, na via estreita dos Embargos Declaratórios o re julgamento da causa, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator LIBERATO PÓVOA. Votaram acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores JOSÉ NEVES, ANTÔNIO FÉLIX, AMADO CILTON, LUIZ GADOTTI, JACQUELINE ADORNO, BERNARDINO LIMA LUZ e o Juiz NELSON COELHO (Substituindo o Des. DANIEL NEGRY). Absteve-se de votar a Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS). Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA-Presidente, por estar participando do 78º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil e Desembargador MOURA FILHO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Acórdão de 05 de março de 2009.

REFERENDO DE LIMINAR NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4150/09 (09/0070924-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 29/31)

IMPETRANTE: ANÍSIA SANTOS DE SOUZA

Advogada: Fabiana Luiza Silva Tavares

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. REFERENDUM. TRIBUNAL PLENO. ARTIGO 165, CAPUT C.C. ARTIGO 7º, INCISO I, ALÍNEA "G", DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PORTADORA DE RCU. RESISTÊNCIA AO TRATAMENTO CONSERVADOR. MEDICAMENTO. INFLIXAMABE – 5 MG/KG DE PESO, NAS SEMANAS 0,2,6,14. NECESSIDADE. DOCUMENTAÇÃO. SAÚDE. DEVER. ESTADO. DIREITO CONSTITUCIONAL. 1. A medida liminar, concedida nos mandados de segurança impetrados contra as autoridades relacionadas na alínea "g", inciso I, artigo 7º do Regimento Interno deste Sodalício, deve, obrigatoriamente, ser submetida ao referendado do Colendo Tribunal Pleno, para que produza efeitos, até o julgamento final da ação. 2 Demonstrando a Impetrante, por intermédio de documentação médica, ser portadora de RCU e necessitar do uso do medicamento INFLIXAMABE – 5 mg/kg de peso, nas semanas 0,2,6,14, tendo em vista o fato de apresentar resistência ao tratamento convencional, bem ainda não dispor de recursos financeiros para a aquisição dos mesmos, impõe-se ao Estado o dever de fornecê-los, afim de salvaguardar a saúde, que é direito garantido constitucionalmente (arts. 6º e 196 da CF).

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Willamara Leila – Presidente, por unanimidade de votos, em referendar a liminar de folhas 29/31, nos termos da decisão pelo Exmo. Sr. Relator Luiz Gadotti. Referendaram a liminar, os Exmos. Srs. Desembargadores Jacqueline Adorno, Bernardino Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Cilton, Moura Filho, Daniel Negry e a Juíza Flávia Afini Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho. Acórdão de 19 de fevereiro de 2009.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS INFRINGENTES NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7110/07

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA : ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO

EMBARGADO : NILO RODOLFO KEGLER

ADVOGADOS : DIRCEU RIVAIER PEREIRA E OUTRO

RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes, manejados pelo BANCO DO BRASIL S/A contra o acórdão proferido pela Colenda 3ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Sodalício, que, ao prover o agravo de instrumento, por maioria, reconheceu que estando o produtor rural discutindo em juízo a prorrogação de sua dívida pela securitização, e em havendo Ação Judicial de Execução em curso, deve a mesma ser suspensa até o julgamento do processo de conhecimento. Por considerar que a decisão combatida esta fazendo as vezes de uma sentença na forma do parágrafo único do artigo 162 do CPC, equiparando-se o resultado do julgamento do instrumento ao recurso de apelação, entende o embargante que a

interposição dos presentes embargos é perfeitamente cabível. Devidamente intimado (fls. 340), a parte embargada não ofereceu resposta aos embargos. É o essencial a relatar. Passo a decidir. O presente recurso comporta procedimento específico, exigindo, neste momento, apenas juízo de admissibilidade. Nos termos do artigo 530 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei nº. 10.352, de 26.12.2001, "cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". Em que pese a norma expressa do artigo 530 do CPC, a jurisprudência vem flexibilizando sua aplicação em casos específicos nos quais o julgamento do colegiado acaba incorrendo no mérito da própria ação principal. Exatamente o que ocorre no presente caso, onde, em sede de agravo de instrumento, ao se analisar questões pertinentes à execução de sentença, portanto, com trânsito em julgado, o decisum combatido acabou interrompendo o andamento do feito executório, o que inibe a satisfação do crédito buscado pelo embargado, suspendendo direito que já não comporta qualquer discussão judicial. Por este prisma, entendo cabíveis os presentes embargos infringentes a fim de que seja possibilitado a esta Corte reapreciar a matéria objeto da divergência. Com relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais vêm proferindo julgamentos semelhantes: "RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS INFRINGENTES EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POR MAIORIA DE VOTOS. POSSIBILIDADE QUANDO DECIDIDO O MÉRITO DA CAUSA. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. PROVIMENTO. 1. (...). 2. Conforme exposto pela recorrente, a matéria debatida no agravo diz respeito ao levantamento de custas judiciais em favor do escrivão em decorrência de arrematação de bem em sede de ação executiva. Em casos como este, a Corte Especial firmou entendimento de serem cabíveis embargos infringentes contra decisão majoritária proferida em agravo de instrumento, quando neste for decidida matéria de mérito considerada importante para definir o cabimento dos embargos infringentes, e não a espécie do recurso. (EREsp 275.107/GO, Rel. Min. Peçanha Martins). 3. Recurso especial provido para reconhecer o cabimento dos embargos infringentes no caso da lide, e, por consequência, determinar o retorno dos autos para que o Tribunal recorrido aprecie o mérito dos embargos infringentes da recorrente." "ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SÃO ADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES DE DECISÃO NÃO UNÂNIME EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE A QUESTÃO VERSADA ESTIVER VINCULADA AO MÉRITO. O CORTE DE FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA, POR SE CONSTITUIR EM FORMA INADMISÍVEL COM OS PRINCÍPIOS QUE DEVEM NORTEAR A PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇO ESSENCIAL, NÃO PODE SER ADMITIDA, MÁXIME QUANDO A ÚNICA PREJUDICADA PELA CORTE SERÁ A POPULAÇÃO. TEM A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DESTES SERVIÇO PÚBLICO OS MEIOS LEGAIS A SEU ALCANCE (AÇÃO DE COBRANÇA) PARA SE RESSARCIR DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA DE PAGAMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. EMBARGOS ACOLHIDOS, POR MAIORIA." . Ademais, nos termos do artigo 258, do Regimento Interno desta Corte, verifico o recolhimento do devido preparo (fls. 303). Verifico, também, a tempestividade dos infringentes, requisito inerente à sua interposição. Diante do exposto, em juízo de admissibilidade, conheço dos presentes embargos infringentes, a fim de que sejam devidamente processados e analisados, procedendo-se, por conseguinte, o sorteio de novo relator (artigo 31, I, do RITJ/TO). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de abril de 2009. ". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

1 STJ – RESP nº 1.016.838/PR – 1ª T. - Rel. Min. José Delgado – j.20/05/2008.

2 TJRS - EMBARGOS INFRINGENTES Nº 7000606145, 1º GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, Rel. Des. ARNO WERLANG, j. em 17/03/2000.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4257/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADOS : ALEX COIMBRA E OUTROS

IMPETRADO : JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cabe ao Relator, ao receber o Mandado de Segurança, asse-guar-se de sua regularidade formal informada pela Lei 1.533/51, e quando for regular-mente requerido pelo Im-petrante, suspender limi-narmente os efeitos do ato coator. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes de admissi-bilidade, en-tre elas a propriedade do remédio. É assente o entendimento de que o Mandado de Segurança "é o meio constituí-onal posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, ór-gão com capacidade proces-sual, ou universalidade reconhe-cida por lei, para a proteção de di-reito indi-vidual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas cor-pus ou ha-beas data, lesado ou ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça" (CF, art. 5º, LXIX e LXX; Lei nº 1.533/51, art. 1º). No entanto, é pacífico o entendimento de que não se dará Mandado de Segurança, quando não restar sobejamente evidenciada a afronta a direito lí-quido e certo. O Mandado de Segurança, consoante o sistema jurídico-pro-cessual vi-gente, objetiva precipuamente a defesa do direito líquido e certo, violado ou amea-çado por ato de autoridade, praticado com abuso de poder. In casu, na fundamentação do writ of mandamus, a Im-petrante se-quer indica, com precisão e clareza, qual o prejuízo pa-trimonial ou qual o di-reito seu que pretende proteger, ou, de outra feita, a contrapartida que lhe acarretará o deferimento de sua preten-são. O alegado ato coator, atacado no presente Writ, não legitima a Impe-trante a porfiar-lhe a inabilitação pela via da segurança, a não ser que o Impetrante prove, prima facie, que as decisões mencionadas estejam eivadas de terato-logia. Ademais, conforme dito em linhas volvidas, a ação constituí-onal do Mandado de Segurança destina-se exclusivamente à prote-ção de direito líquido e certo (não apenas "interesse") contra ato ilegal de auto-ridade ou praticado com abuso de poder ou, ainda, teratológico, circunstâncias inexistentes no caso. Da mesma forma, é sedimentado o entendimento de que não se dará mandado de segurança contra ato, decisão judicial ou despa-cho, quando hou-ver recurso processual eficaz. No caso dos autos, é de fácil visão que o ato atacado via do pre-sente Writ, é decisão judicial, cuja irrisignação deveria ser traduzida na forma de recurso. Ressalte-se que a Impetrante menciona que manejou recurso contra as referidas decisões, estando

pendente de julgamento de mérito. Resta, portanto, analisar a possibilidade informada na peça inicial do mandamus, quanto à teratologia das decisões guerreadas, possibilidade esta que abriria portas para o recebimento do mesmo. É inafastável o entendimento de que o dever de motivação e fundamentação das decisões judiciais está submetido às premissas do artigo 458 do Codex Processual Civil e do artigo 93, IX, da Carta Magna, sendo nula a decisão que não preencher seus requisitos, devendo o fundamento ser claro e preciso, à luz de interpretação razoável da situação jurídica exposta das consequências nela identificadas, não podendo o juiz violar a lei e seus princípios condicionantes. No caso dos autos, entendendo perfeitamente preenchidos os requisitos apontados pelos dispositivos mencionados, não se tratando de decisões teratológicas ou absurdas. Os mais respeitáveis doutrinadores pátrios vêm entendendo que somente cabe Mandado de Segurança contra atos judiciais que sejam absurdos ou teratológicos. Não é este o caso que ora se aprecia. A Jurisprudência pátria, seguindo na mesma direção, traz o seguinte entendimento: "MANDADO DE SEGURANÇA – IMPEDEIMENTO CONTRA ATO JUDICIAL – RECURSO PRÓPRIO NÃO FORMALIZADO – NÃO CONHECIMENTO – "Só em casos excepcionais – decisões teratológicas manifestamente ilegais ou proferidas por autoridade evidentemente incompetente – tem a jurisprudência admitido o ataque direto a ato judicial via mandado de segurança, o qual não é sucedâneo do recurso próprio e não interposto oportunamente" (MS 2.794, de Piçarras, DJE nº 8.211/91). (TJSC – Itajaí – Rel. Des. Vanderlei Romer – C.C.Esp. – J. 04.12.1996) Do mesmo modo, descabe a possibilidade de conversão do presente Mandado de Segurança, em recurso Agravo, diante da disparidade de requisitos entre os dois institutos. O princípio da fungibilidade só se aplica aos recursos, não sendo compatível com o Mandado de Segurança, por ser uma ação constitucional. Enquanto o Writ é ação civil de rito sumário especial, destinado a afastar ofensa a direito subjetivo individual ou coletivo, o Agravo se destina a combater decisões proferidas no curso do processo. Ante tais considerações, por considerar que a Impetrante não demonstrou de forma inofensiva a existência do alegado dano líquido e certo e tampouco a ilegalidade do ato atacado, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei 1.533/51. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 04 de maio de 2009." (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8522 (08/0067519-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Revisional de Contrato nº 2007.10.6644-5 da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.

AGRAVANTE: D. A. CINTRA

ADVOGADO: José Wilson Cardoso Diniz

AGRAVADO: BANCO FINASA S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por D. A. Cintra em face do Banco Finasa S/A, em razão da decisão interlocutória de fls. 15/16, proferida nos autos da "Ação de Revisão de Contrato (Revisão de Débito) com pedido de Tutela Antecipada" nº 2007.0010.6644-5/0, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. O agravante aduz que na decisão combatida o magistrado a quo condicionou a exclusão do registro do nome do recorrente dos cadastros de inadimplentes ao depósito judicial das parcelas tidas como incontroversas. Alega que a decisão é omissa quanto ao pedido do agravante de manutenção da posse do veículo financiado até a decisão final dos autos de origem e está em confronto com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à inclusão ou manutenção de seu nome em cadastros de inadimplentes. Ao final, requer o conhecimento do presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo ativo. No mérito, requer o provimento do recurso, confirmando os efeitos da tutela recursal antecipada. É o relatório. Decido. Em que pese o esforço do agravante, não logra êxito a pretensão recursal. Os fundamentos e os elementos apresentados pelo magistrado a quo na decisão combatida não se confrontam com a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores. Os precedentes do Superior Tribunal de Justiça trazidos ao longo das razões do presente agravo (Resp 160.901/SP e AgRg no Ag 225.784/RS) encontram-se superados pela orientação mais recente acerca da matéria. A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, por força do julgamento do Recurso Especial nº 527.618/RS, de relatoria do eminente Ministro César Asfor Rocha (DJU de 24.11.2003), sedimentou o entendimento de que a simples discussão judicial da dívida não tem o condão de obstaculizar ou remover a negativação nos bancos de dados dos devedores, fazendo-se necessária a presença de três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O acórdão proferido no recurso especial acima mencionado restou assim ementado: "CIVIL. SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REGISTRO NO ROL DE DEVEDORES. HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO. A recente orientação da Segunda Seção desta Corte acerca dos juros remuneratórios e da comissão de permanência (REsp's ns. 271.214-RS, 407.097-RS, 420.111-RS), e a relativa frequência com que devedores de quantias elevadas buscam, abusivamente, impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só e só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, sem nada pagar ou depositar, recomendam que esse impedimento deva ser aplicado com cautela, segundo o prudente exame do juiz, atendendo-se às peculiaridades de cada caso. Para tanto, deve-se ter, necessária e concomitantemente, a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação

apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. O Código de Defesa do Consumidor veio amparar o hipossuficiente, em defesa dos seus direitos, não servindo, contudo, de escudo para a perpetuação de dívidas. Recurso conhecido pelo dissídio, mas improvido." (grifei). No mesmo sentido: AgRg no Ag 1012324-SP; REsp 1061530-RS; REsp 871832-PR; REsp 712126-DF; AgRg no REsp 991037-RS; REsp 1070998-MS; Ag 851538-RS; Ag 821076-RJ; AgRg no Ag 970099-DF; Ag 920214-DF; AgRg no Ag 651764-RS. Sobreleva ressaltar que, realizado os depósitos mensais das parcelas incontroversas, o veículo financiado não será apreendido, tendo inclusive o magistrado consignado que "eventual apreensão do bem em processo de busca e apreensão deverá ser comunicada pelo autor/devedor, nestes autos, devendo a escrivania imediatamente informar o juízo da existência desta ação e dos depósitos judiciais" (fl. 16). Desta forma, forçoso concluir que a pretensão do agravante se revela em manifesto confronto com o entendimento dominante de Tribunal Superior, situação que evidencia a improcedência do agravo de instrumento, tornando-se imperiosa a negativa de seu seguimento, em obediência ao disposto no artigo 557, caput, do CPC, qual seja: "Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Pelo exposto, nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 29 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8687 (08/0068810-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cobrança nº 99472-3/06 da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO.

AGRAVANTE: FLÁVIO NEPOMUCENO DE ARAÚJO

ADVOGADO: Gildair Inácio de Oliveira e Outra

AGRAVADO: ALVARO TARLE PISSARRA

ADVOGADO: Robson Thomas Moreira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Flávio Neponuceno de Araújo em face de Alvaro Tarle Pissarra, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO (fls. 49/50), que acolheu a preliminar do ora agravado e declinou a competência em favor do foro da Comarca de São Paulo-SP, nos termos do artigo 94 do Código de Processo Civil. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante não instruiu seu recurso com a certidão de intimação. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. A cópia de fl. 60 verso não faz prova da tempestividade deste recurso. Pelo documento apresentado não se identifica qual servidor o teria firmado (não foi sequer rubricado, constando apenas um "visto"). Além disso, como houve a interposição de embargos de declaração (fls. 51/56), o agravante também teria que ter provado por certidão a tempestividade dos embargos e a data de interrupção do prazo recursal. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o recurso não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso) Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8692 (08/0068832-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória de Prorrogação Contratual nº 88158-5/08 da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: DISMEBLA – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante e Outra

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Dismebra – Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda em face do Banco da Amazônia S/A, objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO (fls. 50/52), nos autos nº 2008.0008.8158-5/0, que indeferiu o pedido de exclusão do nome da agravante dos cadastros pertencentes aos órgãos de proteção ao crédito, a sustação dos protestos e a suspensão do lançamento de débitos e juros na conta-corrente do recorrente. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários ao seu conhecimento. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será

instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do agravo, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição. A fotocópia de fl. 53 não faz prova da tempestividade deste recurso. Como é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, o agravo não pode ser conhecido. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Com tais considerações, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 29 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator"

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8970 (09/00702277-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão nº 8.7707-3/08 da Única Vara Cível da Comarca de Colméia-TO.
AGRAVANTE: BANCO WOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: Marinólia Dias dos Reis
AGRAVADO: RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Volkswagen S/A em face de Raimundo Ferreira de Souza, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Colméia-TO (fls. 47/49), a qual determinou que a representante do agravante receba o bem apreendido como fiel depositária, mediante compromisso de conservar o veículo e dele não dispor, sob pena de prisão civil. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravo de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o agravante não instruiu seu recurso com a procuração outorgando poderes à advogada Marinólia Dias dos Reis. Sobreleva ressaltar que o substabelecimento de fl. 32, em atendimento ao artigo 15, §3º do Estatuto da OAB, individualizou os advogados substabelecidos, indicando a sociedade a que fazem parte, sem, contudo, relacionar a advogada mencionada em linhas volvidas. Da mesma forma, a advogada não foi incluída no substabelecimento de fl. 33. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso. O Superior Tribunal de Justiça já sedimentou tal entendimento. Vejamos: "PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – INSTRUÇÃO DEFICIENTE – AUSÊNCIA DA CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO AGRAVO – NÃO-VINCULAÇÃO DESTA CORTE AO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE FEITO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de que é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento de agravo, trasladando as peças obrigatórias e essenciais à instrução do agravo, dentre elas a certidão de intimação do acórdão de embargos de declaração. 2. Entende-se, do mesmo modo, ser inviável sanar eventual irregularidade nesta instância excepcional. 3. O juízo de admissibilidade do recurso especial feito na instância de origem não vincula esta Corte, onde é feito um novo exame dos requisitos do agravo de instrumento. 4. Agravo regimental não provido". (STJ - AgRg no Ag 1072376/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 15/12/2008) (grifo nosso). Assim, nos termos dos artigos 525 e 557 do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento interposto, por ausência de pressuposto de sua admissibilidade. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9198 (09/0072007-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 10.5045-8/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.
AGRAVANTE: JAIR FRONZA.
ADVOGADO: Rubens Dario Lima Câmara e outros
AGRAVADO: GEANE CAVALCANTE PARENTE LIRA
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Jair Fronza em face de Geane Cavalcante Parente de Lira, em razão da decisão interlocutória de fls. 12/14, a qual determinou ao Cartório de Registro de Imóveis de Monte do Carmo que se abstenha de proceder a qualquer movimentação no imóvel registrado sob a matrícula M-2843, bem como no desmembramento de sua área de registro (M-2844). Sustenta o agravante em síntese: a) que o recorrente é proprietário de fato e de direito do imóvel registrado sob a matrícula M-2844; b) que o imóvel foi adquirido do Sr. George Barreto de Lira, tendo como interveniente procurador o Sr. José Daltro de Lira, então marido da agravada; c) que

antes de efetuar a compra e venda o recorrente solicitou dos órgãos competentes as certidões de praxe e nenhuma restrição foi encontrada; d) que o agravante firmou o contrato de compra e venda de boa-fé; e) que o direito da agravada recai sobre a parte do imóvel que se encontra registrada no nome do Sr. George Barreto de Lira; f) que a decisão agravada feriu os artigos 1.228 e 1.231 do Código Civil, bem como o artigo 5º, XXII e LIV da Constituição Federal. Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso. No mérito, pugna pelo provimento do agravo de instrumento para cassar a decisão combatida. É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No caso em tela, o agravante não conseguiu provar que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Ora, o recorrente já hipotecou o imóvel (logo após a formalização da compra e venda, conforme documento de fls. 56/57) e não demonstrou a necessidade de praticar nenhum ato de disposição. E como bem observou o magistrado a quo "em sendo julgada improcedente ao final a ação proposta pela requerente, terão os requeridos os meios judiciais cabíveis para reaver o que lhes for devido" (fl. 14). Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Cumpra-se Palmas, 04 de maio de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator"

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL N 7640 (08/0062473-4)

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº. 0052-1/07, da Única Vara.
APELANTE: OTÁVIO CORDEIRO MACHADO
ADVOGADOS: Emerson dos Santos Costa e Outro
APELADO: BRASIL TELECOM S/A.
ADVOGADOS: Suéllen Siqueira Marcelino Marques e Outro
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. 'QUANTUM'. INCONFORMISMO. CONDENAÇÃO EM 1,5 % DO FATURAMENTO LÍQUIDO DA EMPRESA. INCABÍVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Mantém-se o 'quantum' indenizatório fixado na primeira instância quando arbitrado de acordo com os critérios da proporcionalidade e razoabilidade, garantindo uma justa reparação, sem caracterização do locupletamento indevido.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MOURA FILHO, de conformidade com a ata do julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Votaram com o Relator os eminentes Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. O Desembargador LUIZ GADOTTI ratificou, em sessão, a revisão do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI, Procurador de Justiça substituto. Palmas-TO, 01 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8088 (08/0063884-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Conhecimento nº. 27871-4/08, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
AGRAVADO(A): ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: Márcia Adriana Araújo Freitas
PROC.(ª) JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA DE CONHECIMENTO – ACOLHIMENTO - PRELIMINAR - NULIDADE PROCESSUAL – CORREÇÃO "EX OFFICIO" DO PÓLO PASSIVO – IMPOSSIBILIDADE – ANULAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS POSTERIORES À PROPOSITURA DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO. 1. Uma vez detectada a indicação errônea do pólo passivo, a rigor da regra prevista no artigo 13, inciso I, do Digesto Processual Civil, deveria o Juiz assinalar prazo razoável para o autor emendar a inicial e corrigir o erro, sob pena de se decretar a nulidade do processo e a sua extinção por carência de ação, ex vi do artigo 267, inciso VI, do mesmo diploma legal. 2. A interpretação sistêmica dos aludidos dispositivos, em consonância com a jurisprudência superior, aponta que é vedado ao julgador corrigir "ex officio" o pólo passivo da demanda. 3. Anulação dos atos processuais praticados desde a propositura da ação. 4. Agravo de instrumento provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao presente agravo, a fim de CASSAR a decisão de primeiro grau e anular os atos processuais praticados desde a propositura da ação, cabendo ao juízo "a quo" determinar que a parte autora, ora Agravada, promova a emenda da inicial, em prazo a ser assinalado. Votaram com o Relator os Desembargadores MOURA FILHO - Vogal e LUIZ GADOTTI - Vogal. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador Substituto Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 22 de abril de 2009.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9064 (09/0070976-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 111241-0/08, da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADOS: Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outro
AGRAVADO(A): MARIA HILDETE PEREIRA SOUZA
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONTA POUPANÇA. DOCUMENTOS. EXIBIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. INVERSÃO. A instituição financeira tem a obrigação de exibir em juízo a documentação que deve guardar, relacionada com o desempenho de sua atividade, não havendo como admitir a sua recusa, ainda que tenha decorrido prazo superior a cinco anos, posto que a Resolução no 913/84 exige, antes da destruição de quaisquer documentos (extratos de conta-poupança, dentre outros), a sua microfilmagem. Revela-se verossímil e apta a ensejar a aplicação do dispositivo legal inserto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, a alegação da autora de que a instituição financeira vem criando dificuldades para a liberação dos documentos por ela pleiteados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9064/09, onde figuram como Agravante Banco Itaú S.A. e Agravada Maria Hildete Pereira Souza. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador Substituto. Palmas – TO, 22 de abril de 2009.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9151 (09/0071633-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Popular nº. 14774-0/09, da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.
AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSA
ADVOGADOS: Eduardo Antônio D. de Carvalho e Outro
AGRAVADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO POPULAR. CONHECIMENTO PELA TURMA JULGADORA. CONCURSO PÚBLICO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. REQUISITOS DEMONSTRADOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. Em atenção ao princípio da colegialidade nos Tribunais, admite-se o manejo de agravo interno ou regimental em face da decisão do relator que antecipou os efeitos da tutela recursal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Concurso público atribulado por irregularidades diversas que ensejaram interposição de milhares de recursos impugnando defeitos de redação e confecção nos cadernos de provas, gabaritos incompletos sem espaço para respostas, autorização indevida para candidatos deixarem o local das provas antes do horário permitido, levando consigo o caderno de questões e comunicando-se por meio de telefones celulares, além da veiculação pelos meios de comunicação sobre suspeita de vazamento de gabaritos antes da realização das provas, destituição da banca examinadora às vésperas da realização do certame e publicação reiterada de gabaritos diversos, às quais se soma a hipótese de contratação irregular por dispensa de licitação, aparentam violação aos princípios da moralidade administrativa e legalidade, requisitos suficientes para a concessão da tutela antecipada que evidenciam a verossimilhança do direito alegado, bem como os danos de difícil reparação, caso não seja exercido de maneira satisfatória e obtenha fruição imediata, ainda que em caráter provisório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento no 9151/09, nos quais figuram como Agravante a Fundação Universa e Agravado Florismar de Paula Sandoval. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, votou no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso regimental, mantendo incólumes os efeitos da decisão atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES - Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI – Procurador de Justiça Substituto. Palmas – TO, 22 de abril de 2009.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 1610 (08/0067116-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: Ação Anulatória de Ato Jurídico nº. 42740-0/08, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi-TO.
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO.
SUSCITADO(A): JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.
PROC.(*) JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES. AÇÃO DE INVENTÁRIO. OBJETO COINCIDENTE. IMÓVEL. COMPETÊNCIA. O Juízo sucessório não dispõe de competência funcional para conhecer e decidir de temas litigiosos cíveis na generalidade. Compete-lhe o conhecimento de situações cuja natureza se achar diretamente ligada ao direito sucessório e a respectiva partilha.

ACÓRDÃO: Os componentes da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Moura Filho, por unanimidade de votos, conheceram da divergência e deram-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exma. Sra. Juíza Flávia Afini Bovo – Vogal. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - Vogal. Exmo. Sr. Des. José Neves – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Gilson Arrais de Miranda – Procurador de Justiça Substituto. Palmas, 18 de fevereiro de 2009.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5674/09 (09/0073175-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE(S): MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA
PACIENTE: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO(S): GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM-TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pium. Expõe que o paciente foi preso preventivamente e posteriormente denunciado pela prática do delito previsto no artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, do Código Penal, por ter supostamente participado do grupo composto por quatro homens que, empregando armas de fogo, invadiu as sedes das Fazendas Campeira, São Domingos e Água Verde, todas naquele município, restringiu a liberdade das vítimas por cerca de 12 (doze) horas e roubou um trator de esteira na ação criminosa. Explica que a segregação cautelar foi decretada sem fundamento idôneo e que a instrução criminal processou-se sem qualquer incidente, o que demonstra ausência de motivo para manter preso o paciente. Afirma que o pedido de revogação da prisão preventiva foi indeferido mesmo estando o processo em fase de alegações finais. Tece considerações doutrinárias e cita precedentes jurisprudenciais a respeito do instituto da segregação cautelar. Junta aos autos os documentos de fls. 20/584. Requer, em caráter liminar, a revogação da prisão preventiva do paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pium. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. Neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação, sobretudo porque os motivos que embasaram a decretação da prisão preventiva aparentemente justificam a manutenção da custódia que se busca desconstituir. Ressalto que, de acordo com registrado pelo MM. Juiz, consta no relatório da autoridade policial que o paciente "ameaçou de morte Fabrício Cardoso Milhomem, bem como sua família, demonstrando claramente a necessidade de decretação da prisão preventiva" (fl. 330). Às fls. 353/354, o Magistrado consignou também que o paciente foi preso em flagrante no dia 20 de novembro de 2008 pelo delito previsto no art. 16 da Lei 10.826/03 (porte ilegal de arma de fogo), e ainda foi reconhecido posteriormente por uma das vítimas como sendo um dos autores do roubo de gado realizado na Fazenda Dois Irmãos, ocasião em que aquelas foram mantidas imobilizadas e sob vigilância armada por cerca de 09 horas. Não obstante as razões acima expostas, pauto-me sempre pela cautela e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS Nº 5576/09 (09/0071330-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE (S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO: RHEL ALVES DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S): RANIERY ANTÔNIO RODRIGUES DE MIRANDA
PROC. DE JUST. (a) : ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS interpõe agravo regimental da decisão que acolheu o seu parecer e concedeu a ordem em definitivo em favor do paciente RHEL ALVES DE SOUSA PEREIRA. A insurgência do agravante consubstancia-se no fato de a decisão agravada ter sido proferida de forma monocrática, o que estaria a suprimir a competência da Câmara Criminal para apreciar o mérito do remédio constitucional. Em atenção ao princípio do colegiado e, sem revogar a concessão da liberdade provisória em favor do agravado, RECONSIDERO a decisão de fls. 60/65, nos termos do artigo 252 do RITJTO, tão-somente para chamar o processo à ordem e levá-lo em mesa para julgamento, na sessão seguinte à publicação desta decisão, com vistas a evitar prejuízo ao princípio da ampla defesa. Palmas – TO, 04 de maio de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3825/08 (08/0066494-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 13174-8/08)
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, DO C.P.B.
APELANTE(S): EURÍPEDES DE LIMA VILELA
ADVOGADO(A): Leomar Pereira da Conceição
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINIERI FILHO
RELATOR: Desembargador Moura Filho

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE GADO. PRELIMINAR. INTEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES RECURSAIS. AFASTADA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE PROVAS. REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. ABSOLVIÇÃO. - O não-oferecimento das razões recursais, no prazo do artigo 600 do CPP, constitui mera irregularidade. - Não existindo provas robustas para comprovar a autoria do crime descrito na denúncia, aplica-se o benefício 'in dubio pro reo' para absolver o apelante.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso e DAR-LHE PROVIMENTO para absolver o apelante do crime descrito na denúncia. Acompanharam o voto do Relator o Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e a Juíza FLÁVIA AFINI BOVO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 03 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3884/08 (08/0067271-2)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 3841/04)

T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO C.P.B.

APELANTE(S): OZIEL MARTINS DOS SANTOS E JÚNIOR CÉSAR ALVES LIMA

ADVOGADO: Wallace Pimentel

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA

RELATOR: Desembargador Moura Filho

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO DE GADO E RECEPÇÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VERSÃO INVEROSSIMEL. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. - Não existindo prova das versões inverossímeis dos apelantes, mantém-se a sentença condenatória de primeiro grau, mormente se comprovada a materialidade do crime e colhida a confissão dos apelantes no sentido que estavam na fazenda e ajudaram outros có-reus a retirar dela os gados objetos do crime.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer os recursos e NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3915/08 (08/0067861-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 62791-3/08)

T. PENAL: ARTIGO 16, PARAGRAFO ÚNICO, INCISOS IV E ARTIGO 15, "CAPUT", DA LEI Nº 10826/03

APELANTE(S): JOSÉ AROLDI RIBEIRO GOMES

ADVOGADO: Wallace Pimentel

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA (Procurador de Justiça em substituição)

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO E DISPARO DE ARMA DE FOGO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVAS. CRIMES DE MERA CONDUTA. LEGÍTIMA DEFESA. AFASTADA. REDUÇÃO DA PENA E ALTERAÇÃO DO REGIME. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - A materialidade do crime está comprovada pelo auto de exibição e apreensão e a autoria está plenamente demonstrada pelas provas amealhadas aos autos, mormente a confissão do apelante, razão da impossibilidade da absolvição. - Pela qualificação como 'crimes de mera conduta', desnecessária a efetivação de resultado lesivo danoso posterior, bastando a mera atividade comportamental. - Afasta-se a tese de legítima defesa, se ausentes os requisitos necessários para a configuração. - Impossível a redução da pena quando aplicada no mínimo legal. - Mantém-se o regime da pena fixado de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 33, §2º, b, do CP.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau em seus exatos termos. Ausência justificada do Desembargador MARCO VILLAS BOAS. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e JOSÉ NEVES. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 14 de abril de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3839/08 (08/0066538-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº. 70545-2/07)

T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II C/C ART. 71, CAPUT, AMBOS DO C.P.B.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO(S): ILSON ALVES SANTOS

DEF. PÚBL.: Danilo Franssetto Micheliní

APELADO(S): WILLIAN DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi

APELANTE(S): WILLIAN DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador Moura Filho

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS. RECONHECIMENTO DAS VÍTIMAS. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA PENA. PRIMEIRA FASE. REFORMA. MAJORAÇÃO. - Impossível a absolvição quando o autor do crime foi reconhecido pelas

vítimas que o conheciam por morar perto da casa de uma das vítimas. - A pena dever ser readequada quando não foram consideradas todas as circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer Ministerial, em conhecer os recursos e NEGAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo apenado Willian da Silva Santos, e DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo Ministério Público para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, no tocante à aplicação da pena, condenar o apenado Willian da Silva Santos à 7 (sete) anos e 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, e ao pagamento de 53 (cinquenta e três) dias-multa e o apenado Iلسon Alves Santos, à pena de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 73 (setenta e três) dias-multa, ambos em regime inicialmente fechado. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3903/08 (08/0067727-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 130/01)

T. PENAL: ART. 121, § 1º, DO C.P.B.

APELANTE(S): ILDEMIR AMORIM

DEF. PÚBL.: Neuton Jardim dos Santos

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: Desembargador Moura Filho

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. APLICAÇÃO DA PENA. PRIMEIRA FASE. ANTECEDENTES. RÉU PRIMÁRIO. REFORMA. REDUÇÃO DA PENA.

- Reforma-se a sentença de primeiro grau que utilizou os antecedentes para justificar a pena além do mínimo legal, na primeira fase da fixação da pena, quando o réu é primário.

A C Ó R D Ã O: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, desacolhendo o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer o presente recurso, e DAR-LHE PROVIMENTO para fixar a pena em 04 (quatro) anos de reclusão, mantidos os demais termos da sentença de primeiro grau. Acompanharam o voto do Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, e MARCO VILLAS BOAS. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI. Palmas-TO, 10 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5556/09 (09/0070987-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº. 11.343/2006

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES

PACIENTE(S): ANTÔNIO ORLEANS LOPES

ADVOGADO(A)(S): Paulo Roberto da Silva e outro

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. VEDAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PACIENTE ACENTUADAMENTE PROPENSO À PRÁTICA DELITUOSA. CONDIÇÕES PESSOAIS. MANUTENÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO. - Existe proibição legal para a concessão de liberdade provisória em favor de sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas, segundo artigo 44 da Lei 11.343/06, o que por si só é fundamento, a rigor de entendimento do STF, para indeferimento de requerimento de liberdade provisória. - É válido o decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente fundamentado na prova da existência do crime, indícios de autoria e na garantia da ordem pública, eis que o paciente já foi preso pelo mesmo crime, portanto, acentuadamente propenso à prática delituosa. - As condições pessoais do acusado não obstam a custódia provisória, quando ocorrentes motivos que legitimam a constrição do paciente.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ e louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. Fizeram sustentações orais, pelo paciente o Dr. Paulo Roberto da Silva e pelo Ministério Público a Dra. Vera Nilva Álvares Rocha. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 24 de março de 2009.

HABEAS CORPUS - HC - 5543/09 (09/0070819-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL

IMPETRANTE(S): FLÁVIO SUARTE PASSOS

PACIENTE(S): DOMERCINDO BARREIRA DE AMORIM, JOSÉ EVAIR ALVES DE AMORIM, JOANIZAN ALVES DE AMORIM E JOSÉ CARVALHO SILVA

ADVOGADO(A)(S): Flávio Suarte Passos

IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA - TO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

E M E N T A: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. LIBERDADE PROVISÓRIA. PERDA DO OBJETO. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - INCORRÊNCIA. - Declara-se prejudicado o pedido de liberdade provisória quando o Magistrado de primeiro grau profere decisão concedendo o benefício aos pacientes. - O trancamento da ação penal, por ausência de justa causa, somente é possível quando

prontamente desponha a inocência do acusado, a atipicidade da conduta ou a extinção da punibilidade, circunstâncias que não são evidenciadas na hipótese.

A C Ó R D Ã O: Acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do presente writ para declarar prejudicado o pedido de soltura, em virtude da decisão proferida na primeira instância que concedeu a liberdade provisória aos pacientes, e, no tocante ao pedido de trancamento da ação penal, louvando no parecer ministerial, DENEGAR a ordem requestada. O Desembargador LUIZ GADOTTI, que presidiu a sessão, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP, absteve-se de votar. Acompanharam o voto do relator os Desembargadores MARCO VILLAS BOAS, JOSÉ NEVES e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 24 de março de 2009.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.641 (09/0072697-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

PACIENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: " Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5.667(09/0073092-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTES: IVÂNIO DA SILVA E HUMBERTO SOARES DE PAULA

PACIENTE: RUBERVAL MATOS BARBOSA.

ADVOGADOS: IVÂNIO DA SILVA E OUTRO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: " Deixo para apreciar o pedido de liminar após as informações do Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo/TO. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações necessárias. Cumprido integralmente o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA-Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho. Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS Nº 5669/2009 (09/0073117-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARIA CRISTINA DA SILVA

PACIENTE: GILVAN DA SILVA ROSA

DEF. PÚBLICO: MARIA CRISTINA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: H A B E A S C O R P U S Nº. 5669 - D E C I S Ã O- Maria Cristina da Silva, Defensora Pública, aponta como autoridade coatora a Juíza de Direito da Comarca de Peixe e impetra neste Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Gilvan da Silva Rosa, nos autos qualificado, aduzido que o paciente se encontra recolhido na Cadeia Pública local desde o dia 18 de dezembro de 2008, data em que foi preso em flagrante delito pela acusação da prática de ilícito tipificado no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro. Aduz que manejou pedido de liberdade provisória e que o mesmo foi indeferido sob a alegação da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Diz ainda que manejou pedido de relaxamento de prisão do paciente por excesso de prazo, tendo sido o mesmo indeferido pelos mesmos motivos acima. Consigna que desde a prisão do paciente até a data de hoje já se passaram mais de 126 (cento e vinte e seis) dias e a instrução criminal não se findou, caracterizando constrangimento ilegal, já que o entendimento jurisprudencial estipula o prazo de 81 (oitenta e um) dias para a sua realização. Assevera que ao analisar o pedido de relaxamento de prisão por excesso de prazo alegou a autoridade que a instrução criminal não teria sido concluída por falta da oitiva de uma testemunha em comum, sendo que a acusação a dispensou e a defesa insistiu para que fosse inquirida. Afirmo que não há nada nos autos que demonstre que o paciente, solto, perturbará o regular desenvolvimento do processo, mesmo porque a instrução criminal continuará seu curso normalmente, vez que está ciente de suas obrigações para com a justiça. Ao encerrar requer liminarmente a concessão da ordem em razão da ausência de fundamentos para o indeferimento da Liberdade Provisória imposta na decisão prolatada pela autoridade coatora, expedindo-se o competente Alvará de Soltura em favor do paciente. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07 usque 69. É o relatório. Decido. Nos termos asseverado

pela impetrante restou claro que o paciente foi preso e autuado em flagrante por suposta prática de crime capitulado no artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, tendo posteriormente manejado pedido de Liberdade Provisória e de Relaxamento de sua Prisão por excesso de prazo na instrução criminal, sendo os dois indeferidos pela autoridade coatora fundamentando na garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Realmente, compulsando as decisões prolatadas pela autoridade impetrada vejo que a irresignação apresentada não deve prosperar, isso porque, a despeito das alegações encontradas na inicial, o indeferimento do pedido de liberdade provisória, apesar de sucinto, foi calcado na garantia da ordem pública, já que os antecedentes do paciente assim recomenda; quanto ao excesso de prazo na instrução criminal vejo que a defesa contribuiu para tanto. Ao indeferir o pedido de liberdade provisória sinteticamente assim fundamentou a autoridade impetrada: "Através da certidão de antecedentes criminais do requerente, verifica-se que ele está sendo processado por disparo de arma de fogo - artigo 15 da Lei 10.826/03 (fls.18) (...) Necessário que o requerente aguarde preso a instrução do processo, para a garantia da ordem pública, uma vez que está demonstrado a sua propensão para atividades delituosas ". Vê-se, assim, que ao indeferir o pedido de liberdade provisória a autoridade coatora arrimou-se em dados concretos extraídos do processo criminal, principalmente na recalitrância do paciente na prática de condutas delitivas - disparo de arma de fogo - e agora, delito de roubo, o que demonstra, sem sombra de dúvidas, que sua liberdade pode expor a ordem pública a perigo. Desse modo, estando a decisão indeferitória lastrada em elementos concretos colhidos nos próprios autos não há que se imputar qualquer ilegalidade no ergástulo cautelar. No sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A reiteração de condutas criminosas, denotando a personalidade voltada para a prática delitiva, obsta a revogação da medida constritiva para a garantia da ordem pública. Precedente". "A reiteração delitiva pode demonstrar a periculosidade do agente, o que possibilita a legalidade da custódia como garantia da ordem pública, devendo ser prestigiada a decisão do Juízo de 1ª instância. Ordem denegada". "CRIMINAL - RHC - PORTÉ ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISAÇÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - REITERAÇÃO CRIMINOSA - PERICULOSIDADE DO AGENTE - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - OFENSA À PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA NÃO CONFIGURADA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO. 1 - A reiteração de condutas ilícitas por parte do acusado denota ser sua personalidade voltada para a prática delitiva, obstando a revogação da medida constritiva para garantia da ordem pública, ante a concreta possibilidade de que venha a retomar as atividades ilícitas. 2 - (...) omissis". Quanto ao alegado excesso de prazo na instrução criminal vejo que a magistrada assim fundamentou: "Realizada audiência de instrução no dia 06/03/2009, momento em que foram inquiridas duas testemunhas comuns e os réus interrogados. A vítima não compareceu, tendo o Ministério Público desistido de sua oitiva, mas a defesa insistiu, tendo sido deferido prazo para a defesa apresentar o endereço da vítima e determinado a expedição de Carta Precatória para a oitiva da mesma. (...) Os atos processuais pertinentes ao Juízo e a acusação, todos foram feitos dentro do prazo determinado em lei, apesar de ser complexa a causa e o número de réus. Para o encerramento da instrução, falta apenas o retorno da carta precatória encaminhada ao Juízo de Estreito/TO para a oitiva da vítima, a requerimento da defesa". Vê-se, assim, que a defesa contribuiu para o excesso temporal para o término da instrução criminal, sendo pacífico a jurisprudência sobre o tema: "PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM HABEAS CORPUS - QUADRILHA - FUNDAMENTAÇÃO PREVENTIVA - MODUS OPERANDI - REITERAÇÃO DELITIVA - SUFICIÊNCIA DE ARGUMENTOS - EXCESSO DE PRAZO - ATRIBUIÇÃO À DEFESA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO. 1. (...) 2. A demora no deslinde do procedimento não constitui ilegalidade quando atribuída à Defesa, sem contribuição do Juízo ou do Ministério Público. Súmula 64 STJ. 3. (...) 4. Negado provimento ao recurso". Ante todo o exposto, indefiro a medida liminar requerida. Maiores informações são dispensáveis. Após as providências de praxe colha-se o parecer do órgão de Cúpula Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS N. 5663(09/0072991-0)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E

SILVIO ALVES NASCIMENTO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ITACAJÁ

PACIENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido liminar impetrado pelo advogado Domingos da Silva Guimarães e outro, em favor de LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO, preso pela suposta prática do crime previsto no artigo 214, caput, 147 e 233, todos do Código Penal. Apontam constrangimento ilegal, consubstanciado em nulidade absoluta dos atos processuais realizados após o recebimento da denúncia, uma vez que a autoridade indigitada coatora não aplicou as novas regras introduzidas pela Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, o que acarretou não só sérios prejuízos à defesa, como nítido constrangimento ao direito de locomoção do paciente que se viu ergastulado por um processo manifestamente nulo. Sustentam como causa da nulidade a realização da audiência de interrogatório antes da produção de provas da acusação, a apresentação da defesa prévia em desconformidade com a nova sistemática de defesa e a realização da audiência de instrução e julgamento sem renovação do ato do interrogatório, quando a nova lei determina que este seja o último a ser realização, ferindo, pois, os princípios da ampla defesa e do contraditório. Consignaram que o paciente foi condenado a uma pena de 06 (seis) anos de reclusão, em regime inicialmente fechado, e que o recurso de apelação interposto contra a sentença aguarda julgamento perante este Tribunal. Requereu, pois, a concessão da ordem liminarmente, com a declaração de nulidade dos atos processuais e, por conseguinte, a expedição do alvará de soltura em favor do paciente. Juntou a documentação de fls. 012/0264. É o essencial a relatar. Decido. Em análise percuciente e objetiva da peça inaugural e dos documentos acostados, creio que a presente ordem não merece sequer conhecimento. Os impetrantes pretendem o reconhecimento de nulidade absoluta dos atos processuais que, segundo alegam, foram

praticados em desacordo com a nova ritualística imposta pela Lei 11.719, em vigor desde o dia 22 de agosto de 2008. A Lei 11.719/08 realmente trouxe consideráveis modificações na processualística penal e em sua maioria em benefício da defesa, valorando ainda mais os princípios do contraditório e da ampla defesa. Entrementes, como é de conhecimento, a regra do artigo 2º do Código de Processo Penal, que rege os atos processuais penais, prevê que "a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior" (d. n.). Destarte, adotando-se o princípio do tempus regit actum, tem-se como consequência imediata, o fato de que os atos processuais realizados sob a égide da lei anterior serão considerados válidos, aplicando-se a lei nova somente após a sua vigência e para os atos a serem realizados a partir de então. Nesse sentido a lição de Guilherme de Souza Nucci : "(...) Passa, assim, a valer imediatamente, colhendo processos em pleno desenvolvimento, embora não afete atos já realizados sob a vigência de lei anterior. Exemplificando: se uma lei processual recém-criada fixa novas regras para a citação do réu ou para a intimação do seu defensor, o chamamento já realizado sob a égide da antiga norma é válido e não precisa ser refeito. As intimações futuras imediatamente passam a ser regidas pela lei mais recente." Diante desta regra, certo é que os atos processuais então realizados, inclusive a audiência de interrogatório do paciente, efetivada no dia 20 de junho de 2008 (fls. 79/81), foram realizados em consonância com as regras anteriores e, portanto, desprovidos de qualquer mácula que pudesse ensejar anulação, uma vez que não se exigia qualquer formalidade que não tenha sido observada. Independentemente da proximidade da data de entrada em vigor da nova Lei, o ato foi praticado legalmente de acordo com as regras então em vigor e, portanto, não houve qualquer prejuízo para o acusado, até mesmo porque, o mesmo se encontrava devidamente assistido por advogado constituído, presente na audiência. Aqui, importante ressaltar que os advogados do paciente, inclusive o subscritor deste writ, presentes à audiência, teve todas as oportunidades de defesa, inclusive a entrevista reservada com o paciente, conforme expressamente consignado no ato, não tendo alegado qualquer mácula ou prejuízo quanto à sua realização naquele momento, mantendo-se inertes quanto aos fatos ora alegados. Já com relação à audiência de instrução e julgamento, realizada na vigência das novas regras processuais, embora pudesse ter sido adotada pelo Magistrado, apenas por excesso de zelo e estrito rigorismo, a renovação do interrogatório, entendo que também não há qualquer nulidade a ser reconhecida, uma vez que o interrogatório fora considerado válido e desprovido de qualquer ilegalidade, fato, aliás, também reconhecido pelos defensores do paciente que mais uma vez nada alegaram de ilegal ou de prejuízo durante a realização da audiência de instrução. Interessante registrar que os impetrantes além de apontarem a inversão dos atos processuais, ainda recriminam a defesa prévia então apresentada, com alegações de que a mesma foi meramente técnica, "limitando-se à negativa geral da autoria e à apresentação do rol testemunhal". Entrementes, a referida peça foi elaborada pelos causídicos impetrantes, que já àquela época patrocinava a defesa do paciente. Tem-se, assim, que se houve alguma falha, esta não pode ser imputada ao Juiz processante, mas à própria defesa do paciente. Ademais, a defesa do paciente teve diversas oportunidades para alegar o prejuízo que entende estar sofrendo e nada fizeram, podendo-se nominá-los: interrogatório, defesa prévia, audiência de instrução e julgamento, alegações finais, recurso de apelação e, principalmente, outros dois habeas corpus (HC 5366/08, impetrado logo após a realização da audiência de instrução e julgamento e HC 5487/08), permanecendo inertes como se nada de irregular houvesse, vindo somente agora, levantar tal tese, quando o recurso de apelação já se encontra em fase de julgamento. Diante do quadro, houve, no meu ponto de vista, preclusão consumativa do alegado prejuízo, não cabendo neste momento seu reconhecimento, o que, inevitavelmente, enseja o não conhecimento da presente ordem por não se encontrar o pedido dentro o rol do artigo 648 do CPP. Sem prejuízo demonstrado para a defesa, a nulidade apontada se mostra relativa e deveria ter sido alegada na primeira oportunidade em que coube à parte falar nos autos, o que não ocorreu. Aliás, a evidência da preclusão sobre a matéria ventilada vem expressamente prevista Código de Processo Penal: "Art. 571. As nulidades deverão ser argüidas: I – as da instrução criminal dos processos de competência do juiz singular e dos processos especiais, salvo os dos Capítulos V e VII do Título II do Livro II, nos prazos a que se refere o art. 500;" "Art. 572. As nulidades previstas no art. 564, III, d e e, segunda parte, g e h, e IV, considerar-se-ão sanadas: I - se não forem argüidas, em tempo oportuno, de acordo com o disposto no artigo anterior; II - se, praticado por outra forma, o ato tiver atingido o seu fim; III - se a parte, ainda que tacitamente, tiver aceito os seus efeitos." Sobre a matéria, mais uma vez a lição de Guilherme de Souza Nucci : "Cabe à parte interessada no reconhecimento de alguma nulidade, levantar, como preliminar de mérito, em suas alegações finais, o vício ocorrido, o prejuízo havido (se for absoluta, o prejuízo é presumido), solicitando o seu reconhecimento. Portanto, o momento por excelência de avaliação da nulidade, é, para o juiz, a prolação da sentença." E continua: Convalidar significa restabelecer a validade. Assim, quando houver algum vício – nulidade relativa – que possa ser sanado ou superado pela falta de pedido da parte interessada para o seu reconhecimento, dá-se por convalidada a nulidade. A preclusão – que é a falta de alegação no tempo oportuno – é motivo de validação do defeito contido em determinado ato processual. Estabelece o art. 571, supra, os momentos para a alegação das nulidades, após os quais, quando relativas, serão consideradas sanadas." Portanto, a parte deixou de alegar a nulidade no tempo oportuno, aceitando, mesmo que tacitamente, os seus efeitos, exatamente como previsto na norma supra destacada. Em razão de todo o exposto, deixo de conhecer do presente habeas corpus, por manifesta preclusão da matéria ventilada, o que afasta a incidência do inciso VI, do artigo 648, do CPP. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY- Relator". SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 06 dias do mês de maio de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA-Relator, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio **MANDA INTIMAR OS APELANTES**, abaixo identificado, para o disposto no campo finalidade: Nº DOS AUTOS Nº2583/04 CLASSE Apelação Criminal-APELANTE: GILBERTO JANES MOREIRA DIAS E GILVAN CLÉBER MOREIRA DIAS- APELADO-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS-FINALIDADE-INTIMAR OS APELANTES: GILBERTO JANES MOREIRA DIAS, natural de Pinheiro- MA, nascido

31.03.75, filho de Malaquias Mendonça Dias e Maria Margarida M. Dias, residente na ARNO 41- Q I L, Lote 18 Palmas-TO. ADOGADO: ZELINO VITOR DIAS -GILVAN CLÉBER MOREIRA DIAS, natural de Pinheiro-MA, nascido 05.05.76, filho de Malaquias Mendonça Dias e Maria Margarida M. dias, residente ARNO 41- QIL, Lote 18, Palmas-TO. ADOGADO: ZELINO VITOR DIAS-DESPACHO:" Tendo em vista as Certidões de fls. 199-v e 200v, proceda-se a intimação do Apelante, via edital, para que constitua novo Advogado. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2009, Desembargador-LIBERATO PÓVOA-Relator". E para que cheguem ao conhecimento dos Apelantes GILBERTO JANES MOREIRA DIAS E GILVAN CLÉBER MOREIRA DIAS, é passado o presente Edital.

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, aos 07 dias do mês de maio de 2009, eu,Francisco de Assis Sobrinho, o conferi e assino o presente edital, em cumprimento ao que dispõe o Art 31, inciso XV da Resolução nº 15/07 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de 28/11/2007, publicada no DJ nº 1860, pág. A-1/A-25 em 28/11/2007.Francisco de Assis Sobrinho- Secretário da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimações às Partes**

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5369/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :HABEAS CORPUS

RECORRENTE :BRUNO RODRIGUES PANDOVANI

DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Ordinário interposto por BRUNO RODRIGUES PADOVANI, inconformado com a decisão proferida no HC 5369, por meio da qual a 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, denegou a ordem pleiteada. Contra-razões pela douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 80/84. É o relatório. Decido. Em se tratando de recurso decorrente de habeas corpus, torna-se inexigível o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da Constituição da República. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omisso; II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". O recorrente foi intimado da decisão no dia 06/03/2009 (certidão de fl. 57/vº) e o recurso foi interposto no dia 13/03/2009 (fl. 59) sendo, portanto, tempestivo. Dessa forma, restaram preenchidos os pressupostos objetivos. Por outro lado, forçoso reconhecer a ausência dos pressupostos subjetivos, pois, conforme sentença juntada pelo Procurador de Justiça subscrevente das contra-razões (fls. 85/126), notadamente pelo que se extrai da certidão de fl. 127, verifico a superveniência de sentença condenatória. Com efeito, tratando-se de habeas corpus impetrado visando declaração de constrangimento ilegal decorrente de prisão preventiva, o trânsito em julgado de sentença condenatória substituiu o título da prisão anterior implicando no prejuízo do presente recurso. Assim, NÃO ADMITO o recurso por flagrante falta de interesse recursal e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe. Palmas, 05 de maio de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - PRESIDENTE.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5443/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :HABEAS CORPUS

RECORRENTE :FRANCISCO IVAN DA SILVA E SILVA

DEFENSORA :MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :

RELATOR :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Recurso Ordinário interposto por FRANCISCO IVAN DA SILVA E SILVA, inconformado com a decisão proferida no HC 5443, por meio da qual a 1ª Câmara Criminal deste Sodalício, denegou a ordem pleiteada. Contra-razões pela douta Procuradoria Geral de Justiça às fls. 94/95. É o relatório. Decido. Em se tratando de recurso decorrente de habeas corpus, torna-se inexigível o preparo, nos termos do art. 5º, inciso LXXVII da Constituição da República. O presente foi interposto com supedâneo no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Lei Fundamental da República que assim dispõe, verbis: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – omisso; II - julgar, em recurso ordinário: a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" O artigo 247 do Regimento Interno do STJ, estabelece que se aplicam ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, quanto aos requisitos de admissibilidade e ao procedimento no Tribunal recorrido, as regras do Código de Processo Civil relativas à apelação". O recorrente foi intimado da decisão no dia 13/03/2009 (certidão de fl. 72/vº) e o recurso foi interposto no dia 26/03/2009 (fl. 74) sendo, portanto, intempestivo. Ademais, verifica-se da cópia da certidão de fl.96 que o Recorrente obteve liberdade provisória no dia 06/03/2009, resultando na prejudicialidade do presente. Assim, NÃO ADMITO o recurso e, conseqüentemente, determino o

DATA	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
mai/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3413064	R\$ 2.904,02	71,00%	R\$ 2.061,86	R\$ 4.965,88
jun/03	R\$ 328,00	R\$ 2.493,07	R\$ 2.165,07	1,3281577	R\$ 2.875,55	70,00%	R\$ 2.012,89	R\$ 4.888,44
ITEM 1 - VALOR A SER PAGO EM FORMA DE PRECATÓRIO DA MATRICULA 74284-8								
								R\$ 418.680,30
IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.284-8								
jul/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1082557	R\$ 1.399,80	21,00%	R\$ 293,96	R\$ 1.693,76
ago/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,1047206	R\$ 1.395,34	20,00%	R\$ 279,07	R\$ 1.674,41
set/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0982410	R\$ 1.387,16	19,00%	R\$ 263,56	R\$ 1.650,71
out/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0955023	R\$ 1.383,70	18,00%	R\$ 249,07	R\$ 1.632,76
nov/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0922256	R\$ 1.379,56	17,00%	R\$ 234,52	R\$ 1.614,08
dez/07	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0875491	R\$ 1.373,65	16,00%	R\$ 219,78	R\$ 1.593,43
13º salário	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0875491	R\$ 1.373,65	16,00%	R\$ 219,78	R\$ 1.593,43
jan/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0771012	R\$ 1.360,45	15,00%	R\$ 204,07	R\$ 1.564,52
fev/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0697202	R\$ 1.351,13	14,00%	R\$ 189,16	R\$ 1.540,29
mar/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0646100	R\$ 1.344,68	13,00%	R\$ 174,81	R\$ 1.519,48
abr/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0592081	R\$ 1.337,85	12,00%	R\$ 160,54	R\$ 1.498,40
mai/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0524723	R\$ 1.329,35	11,00%	R\$ 146,23	R\$ 1.475,57
jun/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0424646	R\$ 1.316,71	10,00%	R\$ 131,67	R\$ 1.448,38
jul/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0330637	R\$ 1.304,83	9,00%	R\$ 117,43	R\$ 1.422,27
ago/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0271065	R\$ 1.297,31	8,00%	R\$ 103,78	R\$ 1.401,09
set/08	R\$ 1.230,00	R\$ 2.493,07	R\$ 1.263,07	1,0249541	R\$ 1.294,59	7,00%	R\$ 90,62	R\$ 1.385,21
out/08	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0234190	R\$ 1.191,95	6,00%	R\$ 71,52	R\$ 1.263,46
nov/08	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0183273	R\$ 1.186,02	5,00%	R\$ 59,30	R\$ 1.245,32
dez/08	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0144723	R\$ 1.181,53	4,00%	R\$ 47,26	R\$ 1.228,79
13º salário	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0144723	R\$ 1.181,53	4,00%	R\$ 47,26	R\$ 1.228,79
jan/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0115389	R\$ 1.178,11	3,00%	R\$ 35,34	R\$ 1.213,45
fev/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0051062	R\$ 1.170,62	2,00%	R\$ 23,41	R\$ 1.194,03
mar/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0020000	R\$ 1.167,00	1,00%	R\$ 11,67	R\$ 1.178,67
abr/09	R\$ 1.328,40	R\$ 2.493,07	R\$ 1.164,67	1,0000000	R\$ 1.164,67	0,00%	-	R\$ 1.164,67
ITEM 2 - VALOR A SER PAGO DE IMEDIATO DA MATRICULA - 74284-8								
								R\$ 210.088,48
SOMA ITEM 1 E 2 = TOTAL A RECEBER DA MATRICULA 74284-8								
								R\$ 628.768,78
IOLETE DOS SANTOS AGUIAR - Mat. 74.276-7								
DATA	SALÁRIO RECEBIDO	SALÁRIO DEVIDO	DIFERENÇA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	JUROS DE MORA	VALOR JUROS	PRINCIPAL + CORREÇÃO + JUROS
mar/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	2,0149412	R\$ 6.380,21	121,00%	R\$ 7.720,05	R\$ 14.100,27
abr/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9894759	R\$ 6.299,58	120,00%	R\$ 7.559,49	R\$ 13.859,07
mai/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9801691	R\$ 6.270,11	119,00%	R\$ 7.461,43	R\$ 13.731,53
jun/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9791795	R\$ 6.266,97	118,00%	R\$ 7.395,03	R\$ 13.662,00
jul/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9777951	R\$ 6.262,59	117,00%	R\$ 7.327,23	R\$ 13.589,82
ago/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9632669	R\$ 6.216,59	116,00%	R\$ 7.211,24	R\$ 13.427,83
set/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9525280	R\$ 6.182,58	115,00%	R\$ 7.109,97	R\$ 13.292,55
out/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9449427	R\$ 6.158,56	114,00%	R\$ 7.020,76	R\$ 13.179,33
nov/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9264488	R\$ 6.100,00	113,00%	R\$ 6.893,00	R\$ 12.993,01
dez/99	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9085088	R\$ 6.043,20	112,00%	R\$ 6.768,38	R\$ 12.811,58
13º salário	R\$ 316,34	R\$ 3.482,79	R\$ 3.166,45	1,9085088	R\$ 6.043,20	112,00%	R\$ 6.768,38	R\$ 12.811,58
jan/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8944896	R\$ 5.994,51	111,00%	R\$ 6.653,90	R\$ 12.648,41
fev/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8830033	R\$ 5.958,16	110,00%	R\$ 6.553,98	R\$ 12.512,14
mar/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8820622	R\$ 5.955,18	109,00%	R\$ 6.491,15	R\$ 12.446,33
abr/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8796187	R\$ 5.947,45	108,00%	R\$ 6.423,25	R\$ 12.370,70
mai/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8779286	R\$ 5.942,10	107,00%	R\$ 6.358,05	R\$ 12.300,16
jun/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8788680	R\$ 5.945,08	106,00%	R\$ 6.301,78	R\$ 12.246,86
jul/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8732483	R\$ 5.927,29	105,00%	R\$ 6.223,66	R\$ 12.150,95
ago/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8475671	R\$ 5.846,03	104,00%	R\$ 6.079,88	R\$ 11.925,91
set/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8254788	R\$ 5.776,14	103,00%	R\$ 5.949,43	R\$ 11.725,57
out/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8176629	R\$ 5.751,41	102,00%	R\$ 5.866,44	R\$ 11.617,85
nov/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8147592	R\$ 5.742,22	101,00%	R\$ 5.799,65	R\$ 11.541,87
dez/00	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8095117	R\$ 5.725,62	100,00%	R\$ 5.725,62	R\$ 11.451,24
13º salário	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,8095117	R\$ 5.725,62	100,00%	R\$ 5.725,62	R\$ 11.451,24
jan/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7996138	R\$ 5.694,30	99,00%	R\$ 5.637,36	R\$ 11.331,66
fev/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7858626	R\$ 5.650,79	98,00%	R\$ 5.537,77	R\$ 11.188,57
mar/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7771546	R\$ 5.623,24	97,00%	R\$ 5.454,54	R\$ 11.077,78
abr/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7686650	R\$ 5.596,37	96,00%	R\$ 5.372,52	R\$ 10.968,89
mai/01	R\$ 318,61	R\$ 3.482,79	R\$ 3.164,18	1,7539320	R\$ 5.549,76	95,00%	R\$ 5.272,27	R\$ 10.822,03

VALOR DAS DIFERENÇAS DAS DUAS MATRICULAS SUBTRAÍDOS OS VALORES LEVANTADOS EM DECORRÊNCIA DA DECISÃO NA AC 3328/2002	R\$ 1.378.021,23
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%	R\$ 137.802,12
TOTAL GERAL DAS DIFERENÇAS + HONORÁRIOS ATUALIZADOS ATÉ MARÇO 2009	R\$ 1.515.823,35
um milhão, quinhentos e quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos	

6. CONCLUSÃO

Importam os presentes cálculos o valor total de 1.515.823,35 (um milhão, quinhentos e quinze mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e cinco centavos), individualizados da forma acima especificado e atualizados até março de 2009.

Palmas aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e nove (07/05/2009).

Valdemar Ferreira da Silva
Técnico Judiciário
CRC/TO 2730/O-9
Mat. 186632

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****3222ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 05 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:46 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0070905-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4040/TO
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 26792-7/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 26792-7/07, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 297, § 1º, C/C O ARTIGO 327, § 2º, DO CP
APELANTE: ANTÔNIO CANTÍDIO ARRAIS
ADVOGADO: JALES JOSÉ COSTA VALENTE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0071566-9

APELAÇÃO CRIMINAL 4067/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4922-7/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 4922-7/08 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II, DO CP
APELANTE: JOSÉ ARMANDO FRANÇA DE OLIVEIRA
DEFEN. PÚB: LEONARDO OLIVEIRA COELHO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0071894-3

ADMINISTRATIVO 3256/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 209/09
REFERENTE: OF. 209/09, ONDE O JUIZ PRESTA INFORMAÇÕES ATENDENDO OF. CIRC. 038/07/CGJ.
REQUERENTE: CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES - JUIZ SUBSTITUTO
REQUERIDO: C.G.JUS
RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072232-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4089/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 33141-0/08
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 33141-0/08 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 184, § 2º, DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: LOURIVAL FLAUZINO DA SILVA
DEFEN. PÚB: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072233-9

APELAÇÃO CRIMINAL 4090/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 25767-0/07
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 25767-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, C/C O ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CP E ARTIGO 1º DA LEI DE Nº 2252/54

APELANTE: ROBSON MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO (S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072817-5

APELAÇÃO CRIMINAL 4107/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: 35514-1/07
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 35514-1/07 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE: PAULO SÉRGIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: ALEX MARCELO CUBAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0056317-2

PROTOCOLO: 09/0072984-8

APELAÇÃO CÍVEL 8660/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 62998-3/08
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 62998-3/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: JOÃO LUIS CARLOMAGNO
ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA
APELADO: CARLOS LAÉRCIO VANCETTO
ADVOGADO: MARIANO WENDEL DI BELLA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072986-4

APELAÇÃO CÍVEL 8661/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 29856-1/08
REFERENTE: (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 29856-1/08 - 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: REAUTOPEÇAS LTDA
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
APELADO: COZINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
ADVOGADO (A): CLÁUDIA CRISTINA BARACHO
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072988-0

APELAÇÃO CÍVEL 8662/TO
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
RECURSO ORIGINÁRIO: 27623-6/08
REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA COM INDENIZAÇÃO POR PERDAS, DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 27623-6/08 DA VARA CÍVEL)
APELANTE: SIDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS/TO
ADVOGADO (S): ELISANDRA JUÇARA CARMELIN E OUTRO
APELADO: MUNICIPIO DE ALVORADA - TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072990-2

APELAÇÃO CÍVEL 8663/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 107516-9/07
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 107516-9/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE: BANCO PINE S.A.
ADVOGADO (S): PAULINE FRAGA LOPES E OUTROS
APELADO (A): JUÇARA TEREZINHA GEMELLI VIECZOREK
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072992-9

APELAÇÃO CÍVEL 8664/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 10875-0/05
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 10875-0/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE: RUTH PEREIRA DE MOURA BORGES
ADVOGADO (A): IDÊ REGINA DE PAULA
APELADO (A): GINA LOTERIAS
DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072994-5

APELAÇÃO CÍVEL 8665/TO
ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 76593-0/06
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 205/99 DA ÚNICA VARA)
APELANTE: JOSÉ NUNES DE SOUSA
ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. (º) E: MARÍLIA RAFAELA FREGONESI
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0072997-0

APELAÇÃO CÍVEL 8666/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16597-2/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16597-2/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: JACIRENE MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO
 ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073000-5

APELAÇÃO CÍVEL 8667/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16595-6/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16595-6/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: MARILENE JOSÉ DINIZ AIRES
 ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073001-3

APELAÇÃO CÍVEL 8668/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 36009-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 36009-0/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: JOÃO MENDONÇA DE SOUSA
 ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073002-1

APELAÇÃO CÍVEL 8669/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16603-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 16603-0/06, DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: DARLENE ROCHA CARVALHO
 ADVOGADO (A): DALVALAÍDES DA SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: MARILIA RAFAELA FREGONESI
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073024-2

APELAÇÃO CÍVEL 8670/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 102266-9/07 AC 8671
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 102266-9/07 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU
 ADVOGADO (S): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 APELADO: FERNANDO LUIS PASQUALE
 ADVOGADO (S): VALDIR HAAS E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0061062-6

PROTOCOLO: 09/0073027-7

APELAÇÃO CÍVEL 8671/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 99932-4/07 ac 8670
 REFERENTE: (AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO Nº 99932-4/07 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DO PROJETO JABURU
 ADVOGADO (S): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 APELADO: COOPERATIVA MISTA RURAL LAGOA GRANDE LTDA
 ADVOGADO: JERÔNIMO RIBEIRO NETO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, CONEXÃO POR PROCESSO 09/0073024-2

PROTOCOLO: 09/0073029-3

APELAÇÃO CÍVEL 8672/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4665/04
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEMARCAÇÃO PARA AVIVENTAÇÃO DE MARCOS Nº 4665/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE (S): MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ E E SUA ESPOSA MILLENA COELHO JORGE ALBERNAZ
 ADVOGADO: GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL
 APELADO (S): VALDIVINO PEREIRA DA SILVA E E SUA ESPOSA MARIA LEMES DA SILVA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0051287-8

PROTOCOLO: 09/0073031-5

APELAÇÃO CÍVEL 8673/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66519-0/08

REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 66519-0/08 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: C.R. BANDEIRA LABRE E CIA LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO
 APELADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO (A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073034-0

APELAÇÃO CÍVEL 8674/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 92315-6/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92315-6/08 - 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PUBLICOS)
 APELANTE: AVAILDO MARTINS SALES
 ADVOGADO (A): JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 APELADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0070242-7

PROTOCOLO: 09/0073038-2

APELAÇÃO CÍVEL 8675/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 67065-0/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 67065-0/06, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: LILIAN CAVALCANTE LIMEIRA
 ADVOGADO (A): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA
 APELADO: CREDICARD BANCO S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0057227-9

PROTOCOLO: 09/0073153-2

RECLAMAÇÃO 1610/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 3963
 REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3963/03 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: GERALDINA LOPES DA PAIXÃO COSTA, L. T. L. E Q. Q. L.
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
 RECLAMADO (S): JOSÉ MARCELINO COELHO, JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADECI BARROS NOLETO
 ADVOGADO: SÉRGIO CONSTANTINO WACHELESKI
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0033626-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073154-0

HABEAS CORPUS 5673/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 PACIENTE: IZAIAS ANTÔNIO DA SILVA
 ADVOGADO: LOURIVAL VENANCIO DE MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071555-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073155-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9352/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40203-2/08
 REFERENTE: (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 40203-2/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITAGUATINS-TO)
 AGRAVANTE: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 ADVOGADO (S): EDSON PAULO LINS JÚNIOR E OUTRA
 AGRAVADO: NOBLEINVEST ATIVIDADES RURAIS LTDA
 ADVOGADO (S): WANDISLEY C. MILHOMEM E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066123-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073156-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9353/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18669-9
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR Nº 18669-9/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BORGES ALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073157-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9354/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13922-4/09
REFERENTE: (AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 13922-4/09DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: RENATO NOVATO DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO (A): KEYLA MÁRCIA G. ROSAL
AGRAVADO: BANCO BMC S. A.
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073158-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9355/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2458-3
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2458-3/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA-TO)
AGRAVANTE: ANA LETÍCIA TESKE
ADVOGADO (S): GLÁUCIO HENRIQUE LUSTOSA MACIEL E OUTRO
AGRAVADO (S): JÂNIO DE ARAÚJO NERY E MARIA CLÉZIA SANTOS NERY
ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073160-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9356/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 055/00
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 055/00 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
AGRAVADO (A): MECÂNICA E COMÉRCIO DE PEÇAS BELA VISTA LTDA
ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055870-5
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073161-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9357/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6581/07
REFERENTE: (AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO Nº 6.581/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADO (A): GRACINEZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO (S): JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY E OUTRO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073165-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9358/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 9.0657-2/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO (S): GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTROS
AGRAVADO (A): DORISNETE DE SOUSA MILHOMEN
ADVOGADO (S): PAULO ROBERTO OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA
ADVOGADO (S): SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTROS
RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073167-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9359/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 6.6707-9/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: WTE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
AGRAVADO: RENATO PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO (A): MEIRE A. CASTRO LOPES
RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073168-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9360/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 5.7985-4/08 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRÉC. INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO/TO)
AGRAVANTE: JOSÉ HAMILTON LIMA MORAES
ADVOGADO: GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO
AGRAVADO (A): TEREZINHA DE JESUS CARREIRO AZEVEDO
ADVOGADO (A): ISTELA MARIA CARREIRO AZEVEDO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073169-9

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1902/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 86019-0
REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 86019-0/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
REQUERIDO (A): ELDIZA GOMES MATOS
ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 09/0073171-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9361/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 3.1313-5/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
AGRAVADO (A): RAYANE SANTOS DE SOUZA
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073172-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9362/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 10.8948-8/07 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO)
AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A
ADVOGADO (S): THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
AGRAVADO: GLEIB ADELINO LOPES
ADVOGADO (A): MARIA DA GUIA C. MASCARENHAS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073174-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9363/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1.7084-9/09 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PRÉC. INF. E JUV. DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: F. A. M. L.
ADVOGADO (S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTROS
AGRAVADO (A): L. O. L. REPRESENTADA POR SUA GENITORA L. M. DE O.
ADVOGADO (S): VERA LÚCIA PONTES E OUTRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073175-3

HABEAS CORPUS 5674/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA
PACIENTE: MARCO ANTÔNIO FREITAS DE SOUZA
ADVOGADO: GERMIRO MORETTI
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIUM - TO
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073176-1

HABEAS CORPUS 5675/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
PACIENTE (S): EDIVANÉLIA AMARAL DE SOUZA E WISMAX SANTOS COSTA
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
RELATOR: JOSÉ NEVES - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 05/05/2009, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR
COM PEDIDO DE LIMINAR

3223ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 06 DE MAIO DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 16:11 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0073205-9

AÇÃO RESCISÓRIA 1651/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 39/04 DA COMARCA DE AURORA-TO)
 REQUERENTE: VALDIR ANTÔNIO FORMENTON
 ADVOGADO (A): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 REQUERIDO (S): GINÉZIA FRANCISCA DINIZ E PAULO ANTÔNIO PREGO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2009

PROTOCOLO: 09/0073206-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9364/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2.1602-4/09 DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR/TO)
 AGRAVANTE (S): WAGNER BERNARDES, GILSON PEREIRA DE OLIVEIRA, JARDEILTON DA SILVA LEÃO, MÁRIO SÉRGIO BATISTA DE SOUSA E SEGUINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO (S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTROS
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073209-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9365/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51377-2
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 51377-2/08 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS DE PALMAS LTDA. (DISBRAVA)
 ADVOGADO (S): CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRA
 AGRAVADO: MARCOS EDNALDO RUFINO DA ANUNCIAÇÃO
 ADVOGADO (S): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073212-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9366/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1740-4/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)
 AGRAVANTE: ARNALDO DA SILVA ROCHA
 ADVOGADO: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 AGRAVADO (S): CLEUSA MARIA DE CARVALHO, ENI PIMENTA FALEIROS E ADALTO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: PAULO HUMBERTO DE OLIVEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073216-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4265/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NEYLAN SOUZA CERQUEIRA
 ADVOGADO (A): RIVADÁVIA V. DE BARROS GARÇÃO
 IMPETRADO (S): GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL
 LIT. PAS. (S): AILTON FERREIRA BISPO, OUTROS, ALESSANDRO DE MORAES PAES LANDIM, ALESSANDRO DE OLIVEIRA SENA, ARGEMIRO ALVES PINTO, CALLEB PERREIRA DA SILVA, HÉLIO LOPES DE SOUZA, IVAN TOSTES ABREU E WILLIAN WILSON DE CARVALHO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073219-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9367/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 2.9064-0/09 DA VARA DOS FEITOS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: TRANSPORTADORA GOIÁS LTDA.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA
 AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073223-7

HABEAS CORPUS 5676/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 PACIENTE: LUIS CARLOS LIMA NOGUEIRA
 ADVOGADO (A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073229-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4266/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WELLINGTON CLEVER CAETANO D ALESSANDRO
 ADVOGADO: WELLINGTON CLEVER CAETANO D' ALESSANDRO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073230-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 9368/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59749-8
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 59749-8/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: BONA FIDE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
 ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO
 AGRAVADO: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/05/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0068624-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
 224ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE MAIO DE 2009, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007, PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1953/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 15.134/07
 Natureza: Artigo 282 do CPB
 Apelante: Júlio de Jesus Ribeiro
 Advogado(s): Dr. Cabral Santos Gonçalves e Outra
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 1954/09 (JECRIMINAL – ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 15.134/07
 Natureza: Artigo 282 do CPB
 Apelante: Francisco de Assis Ferreira de Brito
 Advogado(s): Dr. Altamiro de Araújo Lima Filho
 Apelado: Justiça Pública
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1955/09 (JECC – DIANÓPOLIS–TO)

Referência: 2008.0005.5218-2/0
 Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de antecipação de tutela
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Outros
 Recorrido: João Neto Nascimento Ferreira
 Advogado(s): Dr. Eduardo Calheiros Bigeli
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1956/09 (JECC – DIANÓPOLIS–TO)

Referência: 2008.0006.6200-0/0
 Natureza: Reparação de Danos Morais
 Recorrente: Luciane Bonfim de Oliveira Almeida
 Advogado(s): Dr. Adriano Tomasi
 Recorrido: Capitólio Imóveis Ltda
 Advogado(s): Dr. Jonne Carlos de Souza Oliveira e Outro
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1957/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 13.092/07
 Natureza: Cobrança Indevida c/c Repetição de Indébito
 Recorrente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(s): Drª. Annette Riveros e Outros
 Recorrido: Elza Maria Corazza Benedetto
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1958/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA–TO)

Referência: 13.710/08
 Natureza: Declaratória de inexistência de débito com Ação de Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros
 Recorrido: Jorge Fernando Guimarães Passos Júnior
 Advogado(s): Dr. Cléver Honório Correia dos Santos e Outros
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1959/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.264/08
 Natureza: Cobrança
 Recorrentes: Jórbsom da Silva Vieira // Unibanco AIG Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorridos: Unibanco AIG Seguros S/A // Jórbsom da Silva Vieira
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros // Dr. Robson Adriano B. da Cruz e Outra
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1960/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.863/08
 Natureza: Cobrança de diferença de Seguro DPVAT
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
 Recorridos: Arlindo Izidio da Silva e Maria Sônia Ribeiro Silva
 Advogado(s): Drª. Viviane Mendes Braga
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1961/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.696/08
 Natureza: Cobrança de diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Centauro Vida e Previdência S/A
 Advogado(s): Drª. Luanna Carreiro Sousa e Outros
 Recorrido: Josimar Aparecido Nascimento
 Advogado(s): Drª. Keila Alves de Souza
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

RECURSO INOMINADO Nº 1962/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.171/08
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
 Recorridos: Antônio José Pimenta e Marco Aurélio Pimenta Chaves
 Advogado(s): Dr. Carlos Francisco Xavier
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

RECURSO INOMINADO Nº 1963/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.913/08
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: Paulo César Filho Ferreira Rego
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Vivo S/A
 Advogado(s): Dr. Marcelo Toledo e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

RECURSO INOMINADO Nº 1964/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.911/08
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais
 Recorrente: Paulo César Filho Ferreira Rego
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros
 Recorrido: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Drª. Tatiana Vieira Erbs e Outros
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 015/2009
SESSÃO ORDINÁRIA – 13 DE MAIO DE 2009**

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.424-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução de Sentença
 Recorrente: Maria Conceição Santos Pereira (M.T Santos Pereira & Cia Ltda)
 Advogado(s): Dr. Giovani Fonseca de Miranda e Outro
 Recorrido: Alberto Teixeira de Oliveira Teles
 Advogado(s): Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.460-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
 Recorrido: Andrêss da Silva Camelo Pinto
 Advogado(s): Dr. Jader Ferreira dos Santos
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.620-4

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Obrigação de Fazer e Não Fazer
 Recorrente: Brasil Telecom S/A / Denise Coelho Gomes
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros / Drª. Elisabete Soares de Araújo
 Recorrido: Denise Coelho Gomes / Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Elisabete Soares de Araújo / Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.751-7

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Perdas e Danos Morais
 Recorrente: Eurenas Alves Martins
 Advogado(s): Dr. Eduardo Mantovani e Outros
 Recorrido: Monaliza Informática Ltda
 Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outro
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.805-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Rescisão de Negócio Jurídico (contrato de compra) c/c Restituição em dobro por cobrança ilegal, Indenização por Danos Morais por negativação indevida
 Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Drª. Bethânia Rodrigues Paranhos e Outros
 Recorrido: Joel Ferreira Lopes
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.815-0

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Restituição de valor pago
 Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
 Advogado(s): Dr. Homero Bellini Júnior e Outros
 Recorrido: Airlton Valdir Portinho
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

07 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.839-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança c/c Perdas e Danos
 Recorrente: Marislene Tavares Pimentel
 Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros
 Recorrido: Altair Gobira Lacerda
 Advogado(s): Dr. Públio Borges Alves
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

08 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.910-9

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais
 Recorrente: Patrícia Castro dos Santos Póvoa Pontieri
 Advogado(s): Dr. José Átila de Sousa Póvoa e Outros
 Recorrido: Braspress Transportes Urgentes Ltda
 Advogado(s): Drª. Daniela Riani Bruno e Outros
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

09 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.094-8

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Dr. Walter Gustavo da Silva Lemos e Outros
 Recorrido: Luiz Carlos Matos de Carvalho
 Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outra
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.986-5

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Execução de Sentença
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros
 Recorridos: Weliton Heronias Rodrigues e Silvana Dias Fernandes
 Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11 - RECURSO INOMINADO Nº 1412/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0005.4407-6 (7.771/07)*
 Natureza: Reparação de Danos Materiais e Danos Morais
 Recorrente: Emerson de Souza Moreno
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Recorrido: Márcio Antônio Moreira dos Santos e Silva
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

12 - RECURSO INOMINADO Nº 1486/08 (JECÍVEL – GURUPI-TO)

Referência: 2008.0000.5635-5/0*
 Natureza: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Isaú Luiz Rodrigues Salgado
 Advogado(s): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito e outro
 Recorrido: Riomídia Informática Ltda/ Amós Carvalho
 Advogado(s): Dr. Marcelo Corrêa Vaillê da Silva / Não constituído
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13 - RECURSO INOMINADO Nº 1509/08 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.2942-9/0*
 Natureza: Reparação de Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Pedro Quixabeira da Silva – ME (Miracema Piscinas e Transportes)
 Advogado(s): Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Recorrido: Délio Amora Maciel Neto e Sandra Mara Barreto Maciel
 Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14 - RECURSO INOMINADO Nº 1515/08 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0000.5200-7*
 Natureza: Indenização de Obrigação de Fazer c/c Danos Morais
 Recorrente: Brasil Telecom S/A
 Advogado(s): Dra. Belhânia Rodrigues Paranhos Infante e outros
 Recorrido: Paulo Henrique Arruda Souza
 Advogado(s): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

15 - RECURSO INOMINADO Nº 1518/08 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 2008.0001.8446-9/0*
 Natureza: Execução de Título Extrajudicial
 Recorrente: Antonia Alves Moreira Ramos Rabelo
 Advogado(s): Defensoria Pública
 Recorrido: Rosa Dália A. Souza
 Advogado(s): Não Constituído
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

16 - RECURSO INOMINADO Nº 1523/08 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0001.3999-4/0*
 Natureza: Rescisão Contratual
 Recorrente: Universo On-line S/A
 Advogado(s): Dr. Mauro José Ribas e outros
 Recorrida: Maria Zoreide Brito Maia
 Advogado: Dr. Luiz Antônio Moreira Maia
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17 - RECURSO INOMINADO Nº 1653/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3432-4/0 (88585/08)*
 Natureza: Indenização por Danos Materiais
 Recorrente: Porto Real Atacadista S/A (Supermercado O Caçulinha)
 Advogado(s): Drª. Fabiula Aparecida de Assis Vangelatos Lima
 Recorrido: José Vieira Cortes
 Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

18 - RECURSO INOMINADO Nº 1656/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3388-3/0 (8543/08)*
 Natureza: Dano Moral e Material com pedido de Tutela Antecipada de suspensão de desconto de empréstimo não reconhecido pelo autor, por Declaratória de Inexistência de Negócio Jurídico
 Recorrente: Banco Schahin S/A
 Advogado(s): Dr. Hiran Leão Duarte e Outra
 Recorrido: Raimundo Ayres da Silva Neto
 Advogado(s): Dr. Cícero Ayres Filho
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

186ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 07 DE MAIO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1679/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2008.0009.0069-5/0 (8639/08)
 Natureza: Reparação de Danos
 Recorrente: Divina Soares Pereira
 Advogado(s): Dr. Luiz Antonio Monteiro Maia
 Recorrido: Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda
 Advogado(s): Dr. Fernando Leitão Cunha
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1680/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL - TO)

Referência: 2008.0009.0088-1/0 (8655/08)
 Natureza: Indenização por Danos, Material
 Recorrente: Banco BMG S/A
 Advogado(s): Dra. Márcia Caetano de Araújo
 Recorrido: Terezino Ribeiro Soares
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e outra
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1681/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15365/08
 Natureza: Reparação de Danos Materiais Por Acidente de Transito
 Recorrente: Guaraciaba Vieira de Oliveira
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos
 Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S/A
 Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1682/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA -TO)

Referência: 13649/08
 Natureza: Repetição de Indébito
 Recorrente: Instituto Tocantinense Presidente Antonio Carlos - ITPAC
 Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota e outra
 Recorrido: Bernardo Espinola Neto
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e outros
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS Nº PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0000.8277-1/0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAÚ
 Requerido: GEISA MELO DE CARVALHO
 DESPACHO "Vistos etc. Conforme certidão de fls. 31, o presente feito ficou estagnado no setor de distribuição por um longo período, assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Havendo interesse, juntar demonstrativo de débito atualizado. Int. Almas, 16 de Outubro de 2008. LUCIANO ROTIROLLA- Juiz de Substituto."

ANANÁS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimada do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 825/2000

Ação de reparação de Danos
 Requerente ANTONIO NEVES DOS SANTOS
 adv: Genilson Hugo Possoline
 Requerido: banco do Brasil S/A
 Adv: Janaina Neto Curdo

INTIMAÇÃO: da parte requerida para efetuar o pagamento do valor requerido, no prazo legal, ou impugnar a execução, cientificando-lhe que o não pagamento ou a não apresentação de impugnação acarretará a penhora do valor devido.

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2006.0009.0151-2

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco Fiat S.A.
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva OAB/ TO nº 3068 e Haika M. Amaral Brito OAB/ TO nº 3.785.
 Requerido: Anemacton da Costa Brandão
 Advogado: Não constituído.
 Intimação de sentença de fl. 417, a seguir transcrito:

SENTENÇA: Posto isto com fundamento na prova existente nos autos julgo procedente o pedido, nos termos do art. 285, parte final e 319 do código de Processo Civil, tornando definitiva a liminar, consolidando nas mãos do requerente a posse e o domínio do veículo. Expeça-se Mandado de Liberação do veículo em nome do representante legal da autora, a ser informado no prazo de 05(cinco) dias. Após o Transito em julgado, oficie-se ao Detran do Estado do Tocantins, Informando-lhe que o requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na petição inicial a quem lhe convier. P.R.I. Araguaína – To, 21/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

02- AUTOS: 2009.0002.6490-3

Ação: Execução - Cível.
 Requerente: Elza Aparecida de Oliveira.
 Advogado: Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB/ TO nº 3861.
 Requerido: Antonio Sousa Arruda.
 Curador dos ausentes: Rubismark Saraiva Martins.
 Intimação de despacho de fl. 45, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se o requerente para fornecer o endereço atualizado do requerido, prazo 05(cinco) dias. Araguaína – To, 02/04/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03 - AUTOS: 2006.0008.8220-8

Ação: Embargos a Execução - Cível.
 Requerente: W. Marques Silva.
 Advogado: João Olinto Garcia de oliveira OAB/ TO nº 546-A.
 Requerido: Banco da Amazônia.
 Advogado: Wanderley Marra OAB/ TO nº 2919-B
 Intimação do despacho de fl. 85, a seguir transcrito:
 DESPACHO: - O embargante/ apelante foi intimado da R.Sentença aos 29/08/07. – O recurso protocolizado aos 12 de setembro de 2007. – Logo, a peça recursal é tempestiva, própria e devidamente preparada (fl. 130) – Destarte, recebo o apelo no efeito devolutivo com fulcro no art. 520, V do CPC, determinando a intimação do embargante/ apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. – Oferecidas as contra razões ou escoado o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. – Intimem-se as partes. . Araguaína – To, 27/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04 - AUTOS: 2006.0006.8575-5

Ação: Execução - Cível.

Requerente: Banco da Amazônia.
 Advogado: Wanderley Marra OAB/ TO nº 2919-B
 Requerido: W. Marques Silva
 Advogado: João Olinto Garcia de oliveira OAB/ TO nº 546-A.
 Intimação do despacho de fl. 133, a seguir transcrito:
 DESPACHO: - O embargante/ apelante foi intimado da R.Sentença aos 29/08/07. – O recurso protocolizado aos 12 de setembro de 2007. – Logo, a peça recursal é tempestiva, própria e devidamente preparada (fl. 130) – Destarte, recebo o apelo no efeito devolutivo com fulcro no art. 520, V do CPC, determinando a intimação do embargante/ apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal. – Oferecidas as contra razões ou escoado o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens. – Intimem-se as partes. . Araguaína – To, 27/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

05 - AUTOS: 4.281/01

Ação: Rescisão de Contrato c/c Restituição de Valores Pagos - Cível.
 Requerente: Associação de apoio da Escola Estadual Ademar Vicente Ferreira Sobrinho.
 Advogado: João Amaral Silva OAB/ TO nº 952 e Josiane Melina Bazzo OAB/ TO nº 2597.
 Requerido: Joelma C. Mesquita (know How).
 Advogado: Aliny costa Silva OAB/ TO nº 2127.
 Intimação do despacho de fl. 86, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Intime-se o procurador do requerente para, requerer o lhe for de direito no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do despacho de fl. 81. Araguaína – To, 01/11/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito
 DESPACHO (fl. 81): Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento feito no prazo 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína – To, 03/07/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

06 - AUTOS: 2006.0009.0418-0

Ação: Ação de Indenização - Cível.
 Requerente: Carlindo Rodrigues Oliveira
 Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/ To n/ 2128.
 Requerido: Banco Itaú S.A.
 Advogado: Dearly Kuhn OAB/ TO nº 530-B e Luciana Coelho Almeida OAB/ TO nº 3717.
 Intimação de sentença de fl. 119, a seguir transcrito:
 SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 111/113 celebrada nestes autos da Ação de Indenização. Em consequência, tendo a transação efeitos de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo segundo acordante. Após o pagamento das custas processuais, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I. Araguaína – To, 11/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

07 - AUTOS: 2006.0008.9463-0

Ação: Ação de Cobrança - Cível.
 Requerente: Pedro Junior Candido Vieira.
 Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães OAB/ To nº 2128
 Requerido: Seguradora Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado: Milton Ribeiro de Araujo OAB/ TO nº 118-A e Flavio Sousa de Araujo OAB/ TO nº 2494-A.
 Intimação do despacho de fl. 223, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Analisando o conteúdo do parecer ministerial de fls. 200/205, entendo que assiste razão ao mesmo, pois as prova se os argumentos da representante legal do autor colecionado aos autos no tocante ao legado empréstimo são frágeis, ou seja, desprovida forçada probante que desaguasse no deferido do pedido formulado as fls. 144/145. Assim sendo, infiro o pedido de fls. 144/145. De mais a mais, mantenho o despacho de folhas 165, no tocante à quantia a ser levantada mensalmente pela representante legal do autor, até posterior deliberação deste juízo. Intime-se o autor e o Ministério publico. Araguaína – To, 04/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

08 - AUTOS: 2008.0009.6555-0

Ação: Rescisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos - Cível.
 Requerente: Edigones Soares Coimbra.
 Advogado: Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar Oab/ TO nº 1750.
 Requerido: Alessandro R. Alves Lopes.
 Procurador: Não Constituído.
 Intimação do despacho de fl. 10, a seguir transcrito:
 DESPACHO: Indefiro o pedido de assistência judiciária, tendo em vista que o mesmo não foi formulado de acordo com o provimento 036/02, item 2.15.1, da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que diz o seguinte: "2.15.1 – Os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita serão deferidos pelo Juiz, a requerimento da pessoa interessada, diante de declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). Remetem-se os autos a contadoria para os devidos cálculos. Após, intime-se o requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguaína – To, 10/11/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de". Direito

09 - AUTOS: 2006.0001.6008-3

Ação: Ação de Indenização - Cível.
 Requerente: Maria do Glória Rodrigues
 Requerente: Francisnete de Sousa Rodrigues
 Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/ To nº 1956.
 Requerido: CIA de energia Elétrica Do Estado Do Tocantins - CELTINS.
 Advogado: Letícia Aparecida Braga dos Santos OAB/ TO nº 2174.
 Intimação de sentença de fl. 190, a seguir transcrito:
 SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação de fls. 185/186 e 187/188 celebrada nestes autos da Ação de Indenização. Por Dano material c/c Reparação de Danos Morais, na fase do cumprimento do acórdão. Em consequência, tendo a transação efeitos de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas finais pela requerida. Após o transitio em julgado da sentença e o pagamento das custas finais,

arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor. P.R.I. Araguaína – To, 25/04/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 2008.0003.2832-0/0 – AÇÃO PENAL

Réu: LUIZ FERNANDO ROCHA E SILVA
 Advogado do acusado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento, OAB/TO 1.555
 Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da audiência para inquirição da testemunha de acusação Jefferson Nunes Alecrim designada para o dia 11 de maio de 2009, às 15 horas e 30 minutos na Comarca de Palmas-TO, e da audiência de interrogatório do acusado citado acima designada para o dia 12 de maio de 2009, às 14 horas, na Comarca de Palmas-TO.

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA N. 2009.0003.2343-2**

Requerente: Andrade Borges Leite
 Advogado: José Pinto Quezado (OAB/TO n. 2.263)

DESPACHO

"Não é crível que alguém com 20 anos de idade não tenha como provar em qual local da cidade resid. Somente apreciarei o pedido formulado a folhas 2 e seguintes com a juntada dessa prova. Intimem-se. Araguaína, aos 5 de maio de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS DE AÇÃO PENAL N. 2008.0000.4730-5**

Acusado: João Assis Matos e outro
 Advogado: Alvaro Santos da Silva

DESPACHO

"Intimem-se o apelante e, após ele, o apelado, para, no prazo legal, sucessivamente, apresentarem suas razões. Araguaína, aos 6 de maio de 2009."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2008.0001.4799-7, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: MARILSON OLIVEIRA PRADO E OUTROS.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 02/06/1974, natural de Firminópolis - GO, portador da RG nº 3152048-2110849 SSP/GO filho de Joaquim Mariano da Silva e Divina Pires da Silva, sem endereço fixo.

Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 180, caput, art. 171, caput, c/c art. 29 e art. 288, c/c Art. 69 do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente para responder acusação por escrito dos autos em epígrafe. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado o Dr. Fábio Monteiro dos Santos para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 7 de maio de 2009. Eu, Jomar de Souza Carvalho, escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Alvaro Nascimento Cunha, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, em Ação Penal nº 2008.0001.4799-7, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: MARILSON OLIVEIRA PRADO E OUTROS.

JOSÉ CARLOS DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 02/06/1974, natural de Firminópolis - GO, portador da RG nº 3152048-2110849 SSP/GO filho de Joaquim Mariano da Silva e Divina Pires da Silva, sem endereço fixo.

Denunciado como incurso nas sanções penais do artigo Art. 180, caput, art. 171, caput, c/c art. 29 e art. 288, c/c Art. 69 do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente para responder acusação por escrito dos autos em epígrafe. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, será nomeado o Dr. Fábio Monteiro dos Santos para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 7 de maio de 2009. Eu, Jomar de Souza Carvalho, escrevente, lavrei o presente. ALVARO NASCIMENTO CUNHA. Juiz de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS**

PROCESSO Nº 8.231/00
 REQUERENTE: M. DE S.
 ADV: MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: M. A. R. B.
 ADV: DR. LUIS CARLOS MARQUES GONÇALVES, OAB/RS Nº 21728

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 105): "Defiro o parecer ministerial de fl. 104. Araguaína-TO., 04/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." "MM. Juiz, O M. P. tendo em vista a procuração do Advogado do requerido a fl. 102, requer a intimação do mesmo para que se manifeste sobre o exame de DNA a fls. 77/81. Após, novas vistas."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 10.589/02

REQUERENTE: CHRYSTIAN WEVERTON GOMES DE OLIVEIRA

ADV: DR AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792

REQUERIDO: DEUSMAR PIRES DE OLIVEIRA.

OBJETO: Intimação do Advogado do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 33): "Defiro o pedido de fl. 32. Intime-se o autor para que dê andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Araguaína-TO., 04/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS

PROCESSO Nº 2006.0004.4989-0/0

REQUERENTE: M. B. S. J. e OUTROS

ADV: DR ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº 2022

REQUERIDO: M. B. S.

OBJETO: Intimação do Advogado dos Autores sobre o r. DESPACHO(fl. 10): "Intimem-se os autores para, em cinco dias, informar o atual endereço do requerido, sob pena de extinção. Araguaína-TO., 04/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO Nº 6.735/98

REQUERENTE: EDUARDA LOPES MARTINS

ADV: DRA MARIA EURIPA TIMOTELO, OAB/TO Nº 1263-A

REQUERIDO: OSMUNDO MARTINS TRINDADE.

OBJETO: Intimação da Advogada da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 19): "Ouça-se a autora. Araguaína-TO., 04/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº.: 2007.0003.2557-9/0.

NATUREZA: ALIMENTOS.

REQUERENTE: A. A. B.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA - OAB/TO. 2493-B.

REQUERIDO: D. C. B.

OBJETO:(JUNTADA DE PROCURAÇÃO)

DESPACHO: "JUNTE-SE. DEFIRO. ARAGUAÍNA-TO., 28/04/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO LITIGIOSA DE UNIÃO ESTÁVEL

PROCESSO Nº 12.625/04

REQUERENTES: ROSANGELA MENDES SOBRINHO.

ADV: DR SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE, OAB/TO Nº 2267

REQUERIDO: NEWTON GIMENEZ

ADV: DRA. EUNICE F. DE SOUSA KÜHN

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 31): "Ouça-se a autora sobre a certidão de fl. 28v. Araguaína-TO., 04/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." Certidão: "Certifico que deixei de intimar Newton Gimenez, por não ter localizado seu endereço no Setor Tecnorte. ARN/TO., 26/10/06(ass) Dotorveu Maranhão Machado Filho, Oficial de Justiça".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 14.089/05

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUZA.

ADV: DR DR WANDER NUNES REZENDE, OAB/TO Nº 657-B

REQUERIDO: JOÃO DOS REIS VIANA

OBJETO: Intimação do Advogado da Autora sobre o r. DESPACHO(fl. 56): "Ouça-se o Procurador da autora, sobre a certidão de fl. 52v. Araguaína-TO., 05/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito." CERTIDÃO: "...diligenciei nesta Comarca, no Distrito de Aragominas, onde não foi possível a INTIMAÇÃO de MARIA APARECIDA DE SOUZA, que não mais reside naquele local, sendo desconhecido o seu atual endereço pelos moradores locais. ARN/TO., 02/02/09(ass) Raimundo dos Santos Freire."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO

PROCESSO Nº 2008.0011.1275-5/0

REQUERENTES: D. P. T.

ADV: DRA CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO Nº 1683

REQUERIDO: D. P. L. T.

OBJETO: Intimação da Advogada do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 17): "Ante a certidão acima, ouça-se o Autor, por sua Advogada, para em cinco dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 06/05/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 060/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0009.9415-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA OLINDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 68 - "Remarco a audiência para o dia 23 de junho de 2009, às 08:00 horas. Intimem-se."

AUTOS Nº 2008.0002.3663-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA QUIRINO DA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL

DESCPAHO: Fls. 67...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 21 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.Em 29 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2006.0007.2995-7

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DILZA DE BARROS NEPOMUCENO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL

DESCPAHO: Fls. 32...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 23 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.Em 29 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2008.0002.3668-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: AUREA MARIA DE MORAIS SOUSA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL

DESCPAHO: Fls. 76...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 22 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.Em 29 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2008.0002.3671-0

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARINA ALVES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL

DESCPAHO: Fls. 74...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 21 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.Em 29 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2006.0009.9431-6

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA SANTANA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL

DESCPAHO: Fls. 45...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 28 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas.Em 07 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2008.0002.3669-8

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA BENEDITA RIBEIRO

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL

DESCPAHO: Fls. 78...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 22 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas. Em 29 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2008.0002.3506-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ANTONIO DIAS DOS SANTOS
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL
 DESCPAHO: Fls. 71...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 09 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas. Em 29 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2008.0002.2812-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ERCI DE FARIA ALMEIDA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL
 DESCPAHO: Fls. 76...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 09 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas. Em 29 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2007.0003.6429-9

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ ALVES
 ADVOGADO: RICARDO CÍCERO PINTO
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL
 DESCPAHO: Fls. 24...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 23 de JULHO de 2009, às 08:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas. Em 29 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2008.0000.4732-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: ESPERCILIA SANTINA DE SOUZA
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL
 DESCPAHO: Fls. 75...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 28 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas. Em 29 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

AUTOS Nº 2008.0002.3666-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA MARINHO
 ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROCURADOR: PROCURADORA FEDERAL
 DESCPAHO: Fls. 76...Declaro o feito saneado. As partes requereram a produção de prova oral. Defiro, pois, a coleta da prova requerida, consistente no depoimento pessoal da parte autora e na oitiva das testemunhas arroladas na vestibular, a fim de aclarar a controvérsia do feito: o período, o local e o exercício de atividade rural pelo pretendente ao benefício postulado. Audiência de instrução no dia 16 de JULHO de 2009, às 09:30 horas. Intimem-se o INSS, patronos e testemunhas. Em 16 de outubro de 2008. (ass.) Sérgio Aparecido Paio".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.8503-9 – AÇÃO COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Requerente: Mirielle da Silva Dias. rep. Maria dos Anjos da Silva Dias
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 Requerido: Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv. Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2.040
 Intimação: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 11/05/2009, às 15:00 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum de Araguatins-TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.8505-5 – AÇÃO COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

Requerente: Kelly da Silva Dias. rep. Maria dos Anjos da Silva Dias
 Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho.
 Requerido: Vera Cruz Seguradora S/A
 Adv. Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2.040
 Intimação: Fica os advogados constituídos intimados para comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 11/05/2009, às 15:00 horas, no Cartório do 1º Cível do Fórum de Araguatins-TO.

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0002.6015-5
 Requerente: VALENTIM GOMES PENA
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0002.6045-7
 Requerente: JOÃO BATISTA BORGES
 Advogado: Dr. Sergio Artur Silva – OAB/TO 3469
 Advogado: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 3789
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro, por enquanto, o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 28 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0002.6014-7
 Requerente: ODAIR JOSÉ VILELA
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0002.6013-9
 Requerente: MARIÁ DA CONCEIÇÃO LOPES DE PINA
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0002.6012-0
 Requerente: ILZA ROSA BORGES
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0002.6011-2
 Requerente: EDA REGINA DE BARROS
 Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106
 Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência Judiciária gratuita. Cite-se o requerido na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

07 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0002.6010-4
 Requerente: EDINALVA FERREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA

de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

21 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0001.3155-0

Requerente: ANA PAULA DE MELO CAMARGO

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo a parte final do despacho anterior, para imprimir ao feito o rito sumário, compatível com o valor da causa. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

22 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0001.3156-8

Requerente: JOSÉ PEDRO FILHO

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo a parte final do despacho anterior, para imprimir ao feito o rito sumário, compatível com o valor da causa. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

23 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0001.3154-1

Requerente: WANDERSON GOMES DA COSTA

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo a parte final do despacho anterior, para imprimir ao feito o rito sumário, compatível com o valor da causa. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

24 – AÇÃO – COBRANÇA

AUTOS Nº. 2009.0001.3157-6

Requerente: JESSER DA SILVA MARTINS

Advogado: Dr. Hélio Eduardo da Silva – OAB/TO 106

Requerido: MUNICIPIO DE ARAPOEMA - TO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Revogo a parte final do despacho anterior, para imprimir ao feito o rito sumário, compatível com o valor da causa. Assim, cite-se o requerido, na pessoa de seu representante legal, para comparecer na audiência de conciliação, que ora designo para o dia 27 de maio de 2009, às 13h, podendo, não obtida a conciliação, oferecer resposta processual, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, além de outras medidas de seu interesse. Deixando, injustificadamente, o réu de comparecer a audiência, reportar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cumpra-se. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2008.0007.8180-7**

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Exequente: HILDES JOSÉ MARTINS

Advogado: Dr. NILSON NUNES REGES

Executado: MIZEL PEREIRA CABRAL GALVÃO

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR as partes, através de seus procuradores, para promoverem o pagamento das custas finais no valor de R\$ 33,70 para cada parte, a ser recolhido através de DARE, sob o código de custas nº 405. Tudo conforme determinado na sentença homologatória que transitou em julgado em 29/04/09.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2008.0004.9966-4**

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Dra. MARIA LUCÍLIA GOMES, Dra. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO, Dr. FABIANO FERRARI LENCI, Dr. SHINAYDER NERES DO VALE, Dr. FÁBIO DE CASTRO SOUZA e outros

Requerido: MANOEL MESSIAS VIEIRA DE FARIAS

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seus advogados, para promover o pagamento das custas finais dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 45,40 que poderá ser recolhido através de DARE, sob o código de custas nº 405

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 057/2009****1. AÇÃO: Nº 2009.0004.0815-2 CP – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - SMS.**

REQUERENTE: LARYSSA PEREIRA MARQUES DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Dauto de Queiroz, OAB-GO 1.6002.

REQUERIDO: TRANSLIOR TRANSPORTES LTDA e OUTROS.

ADVOGADO: Omir de Souza Freitas.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerida, através de seu procurador, INTIMADO, da AUDIÊNCIA Inquiritória designada para o dia 20 do mês de maio de 2009, às 14:00 horas, conforme DESPACHO de fls. 21.

2. AÇÃO: Nº 2008.0002.4966-8 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA MACHADO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 43/44, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 01 de julho de 2009, às 10:15 horas.

2. AÇÃO: Nº 2008.0002.2437-1 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: TEREZINHA COSTA DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 60/61, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 02 de julho de 2009, às 15:45 horas.

3. AÇÃO: Nº 2008.0002.4968-4 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: IZABEL GOMES CARNEIRO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 47/48, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 01 de julho de 2009, às 10:30 horas.

4. AÇÃO: Nº 2008.0002.2425-8 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: ALDENOR ALVES BARROS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 45/46, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 01 de julho de 2009, às 15:00 horas.

5. AÇÃO: Nº 2008.0002.2436-3 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: MARIA DO AMPARO PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 44/45, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 01 de julho de 2009, às 14:15 horas.

6. AÇÃO: Nº 2008.0002.7021-7 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: ISABEL MARIA RODRIGUES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 44/45, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 01 de julho de 2009, às 09:15 horas.

7. AÇÃO: Nº 2008.0002.2454-2 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: CONSTANTINO DE SOUZA DOURADO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 45/46, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 01 de julho de 2009, às 17:30 horas.

8. AÇÃO: Nº 2008.0002.2426-6 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: CORINA LOPES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 51/52, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 02 de julho de 2009, às 14:30 horas.

9. AÇÃO: Nº 2008.0002.2424-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: ANA MARTINS SANTANA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 44/45, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 02 de julho de 2009, às 15:45 horas.

10. AÇÃO: Nº 2008.0002.2430-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: ELEUSA LOPES DOS SANTOS.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 46/47, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 01 de julho de 2009, às 16:30 horas.

11. AÇÃO: Nº 2008.0002.4964-1 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: JOSIAS AMANCIO VIEIRA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 42/43, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 01 de julho de 2009, às 10:00 horas.

12. AÇÃO: Nº 2008.0002.2432-0 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: TERESINHA PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 58/59, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, (artigo 277, CPC) designada para o dia 02 de julho de 2009, às 16:30 horas.

13. AÇÃO: Nº 2008.0005.3606-3 – AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA - SMS.

REQUERENTE: MARCELO BOING.

ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB-TO 2.541.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 96/97.

14. AÇÃO: Nº 2009.0000.8850-6 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - SMS.

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB-TO 3.861.

REQUERIDO: PEDRO PAULO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca do DESPAHO, de fls. 33, a seguir transcrito: "INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a inicial regularizando a representação processual juntando aos autos os originais dos documentos de fls. 04/09. 1. Prazo: 10 dias. 2. Pena: indeferimento da inicial fundado o art. 284, parágrafo único, c/c art. 295, VI do CPC. Colinas do Tocantins-TO, 05/05/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

15. AÇÃO: Nº 2007.0005.6334-8 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - SMS.

EXEQUENTE: DIJALMA QUIRINO DE SOUZA.

ADVOGADO: Dr. Sergio Meneses Dantas Medeiros, OAB-TO 1.659.

EXECUTADO: AUTO POSTO SELEÇÃO LTDA

ANTONIO TADEU DE SOUSA

SERGIO ARMANDO CASTRO SOUZA LIOCADIO.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica o Advogado do exequente, INTIMADO acerca da CERTIDÃO de fls. 42V/43 do Sr. Oficial de Justiça.

16. AÇÃO: Nº 2008.0003.0755-2 – AÇÃO: PREVIDENCIARIA - SMS.

REQUERENTE: ANTONIO ALVES GUIDA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca do DESPACHO, de fls. 51, bem como para comparecer a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, redesignada para o dia 02 de julho de 2009, às 17:00 horas.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 121/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0001.7620-2 (2.539/08)

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: FOX MINAS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Adriano Guinzelli, OAB/TO 2.025

REQUERIDO: TREVO UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA-ME

ADVOGADO: não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito, em sendo positiva sua manifestação, cumpram integralmente as determinações contidas na decisão de fls. 16/19. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 122/ 2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.2397-9 (1.194/02)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL-BCN

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530-B

REQUERIDO: LATICÍNIOS BOM LEITE LTDA

REQUERIDO: RENATO JUSTINO FERREIRA FILHO

ADVOGADO: não constituiu

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória perante o juízo deprecado, cuja guia poderá ser emitida pelo site www.ljgo.jus.br, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.9282-2 (2.591/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO (Homologação de Acordo Extrajudicial)

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A

ADVOGADO: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e outros, OAB/TO 1.956.

REQUERIDO: MARIA HELENA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA, OAB/TO 2.908

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim, tendo os interessados chegado a um consenso amigável e, considerando que os interesses das partes encontram-se suficientemente preservados, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 54/56, que fica fazendo parte integrante desta decisão, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo com apreciação do mérito, com fulcro no art. 269, III do CPC, determinado o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e as baixas necessárias. Eventuais custas a cargo da requerida. Honorários advocatícios na forma acordada. P.R.I, Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 124/2009

Ficam os requerentes e sua advogada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2.898/09)

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: LEILIANE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, representadas por seu pai LUIZ GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO: Drª Kátia Daniela Néia, OAB/TO 4.307

REQUERIDO: MARIA JOSÉ FILHA E GILDO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se as requerentes para completar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, acostando aos autos caução idônea e a comprovação de que os requeridos foram constituídos em mora, sob pena de indeferimento da liminar pleiteada. Oficie-se o JECC para informar a respeito do andamento da Ação de Cobrança nº 2009.0000.6899-8. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 125/2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2007.0010.2789-0 (2.429/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: Dr. Edemilson Koji Motoda, OAB/SP 231.747

REQUERIDO: VALDECY ANTUNES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "O processo encontra-se findo, com sentença já transitada em julgado, de modo que o fato das partes não terem atendido ao comando da sentença, especificamente no que se refere ao dispositivo condenatório do rito das custas processuais remanescentes, não impede o arquivamento dos autos, cujo crédito pertence ao FUNJURIS. Ante o exposto, determino a intimação das partes para providenciarem o pagamento das custas processuais, no prazo de dez dias, pena de inclusão na dívida ativa. Não comprovado nos autos o recolhimento devido, expeça-se certidão acerca da pendência acompanhada de cópias da sentença de fls. 39/40, calculo de custas de fls. 41, bem como da intimação ora determinada, encaminhando-as à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para os devidos fins. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 128/2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.3092-9 (2.817/08)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO e outros

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA e JOAQUIM EUSTÁQUIO DE AQUINO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "1. Tendo em vista que no período de 11 a 15/05/2009 estarei de licença para tratamento de saúde, REDESIGNO a audiência de fls. 60 PARA O DIA 13/10/2009, às 16:30 horas, a ser realizada na Sala de Audiências deste Juízo. 2. COMUNIQUE-SE também por telefone aos advogados das partes o adiamento da audiência, para que evitem eventuais viagens desnecessariamente, inclusive de seus clientes e testemunhas. 3. RENOVE-SE as diligências. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 06/05/2009."

COLMEIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADOS(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da audiência desinada nos autos abaixo relacionados:

1. AUTOS: nº 2007.00024783-7/0

Ação: Cobrança .

Requerente: Divina Geralda de Lima

Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana

Requerido: Milton Divino de Melo

Adv do Reqdo: Rodrigo Okpis

DESPACHO: "Designo o dia 18/06/2009, às 17:00horas, para audiência de Conciliação. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 13 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

2. AUTOS: nº 2008.0009.1325-8/0

Ação: Indenização Por danos Morais e Materiais.

Requerente: Vieira e Monteiro

Adv do Reqte: Samuel Nunes de França

Requerido: Wesley de Andrade Soares

Adv do Reqdo: Não Constituído

DESPACHO: "CITE-SE o requerido para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência que desde já designo para o dia 18/06/2009, às 13:00horas, a ser realizada neste FORUM, no momento em que deverá estar representado por advogado, tudo conforme art. 277, caput do Código de Processo Civil. Advirta-se ao requerido que a sua ausência ensejara a reputação como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do art. 277, §2º, c/c art. 319, ambos do CPC, salvo se o contrário resultar da prova dos autos. Advirta-se o requerente, por sua vez, que sua ausência ensejara a aplicação da penalidade de confissão quanto a à matéria fática suscitada pelo requerido na contestação eventualmente apresentada. Por fim advirta-se ao requerido que, não havendo acordo entre os litigantes deverá ele apresentar contestação já por ocasião daquela assentada. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 31 de outubro de 2008. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

3. AUTOS: nº 2006.0009.1156-9/0

Ação: Ordinária de cobrança de Benefício Previdenciário

Requerente: Osmar Pereira de Carvalho

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

DESPACHO: "No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 24/06/2009, às 14:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

4. AUTOS: nº 2006.0009.1149-6/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Maria Ribeiro da Luz Lima

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

DESPACHO: "No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 24/06/2009, às 13:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

5. AUTOS: nº 2007.0002.9728-1/0

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Maria das Graças Alves

Adv do Reqte: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

DESPACHO: "No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 24/06/2009, às 15:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

6. AUTOS: nº 2006.0009.0202-0/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por idade Rural.

Requerente: Maria da Luz de Souza

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal

DESPACHO: "No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 24/06/2009, às 16:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-

se. Cumpra-se."Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

7. AUTOS: nº 2006.0009.1150-0/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: José Gonçalves dos Santos

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

DESPACHO: "No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 24/06/2009, às 17:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

8. AUTOS: nº 2006.0009.1155-0/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Raimundo Viana de Melo

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Mordônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal

DESPACHO: "No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 13/08/2009, às 17:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

9. AUTOS: nº 2006.0009.1153-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por idade Rural.

Requerente: Floracy de Paula Coelho

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal

DESPACHO: "No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 13/08/2009, às 16:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

10. AUTOS: nº 2006.0009.0203-9/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural

Requerente: Maria de Lourdes Soares

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Adv do Reqdo: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal

DESPACHO: "No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 13/08/2009, às 15:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se."Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

11. AUTOS: nº 2006.0009.1152-6/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: Antonia Gomes Pereira da Silva

Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv do Reqdo: Mardônio Alexandre Japisassu Filho – Procurador Federal
 DESPACHO: “No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 13/08/2009, às 14:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

12. AUTOS: nº 2007.0002.9726-5/0

Ação: Declaratória de Sociedade Conjugal de Fato
 Requerente: Doralina Lopes da Silva
 Adv do Reqte: Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Requerido: Joana de Souza Pitombeira de cujo Sebastião Pereira da Silva
 Adv do Reqdo: Rodrigo Okpis
 DESPACHO: “No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 13/08/2009, às 13:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

13. AUTOS: nº 2006.0009.0201-2/0

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.
 Requerente: Albino José da Silva
 Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv do Reqdo: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal
 DESPACHO: “No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 20/08/2009, às 13:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

14. AUTOS: nº 2006.0009.1158-5/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – pensão.
 Requerente: Antonia Ferreira da Luz
 Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv do Reqdo: não declarado
 DESPACHO: “No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 15/09/2009, às 15:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

15. AUTOS: nº 2006.0009.1157-7/0

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário – Pensão.
 Requerente: Dulce Domingues da Silva
 Adv do Reqte: Alexandre Augusto Forciniti Valera
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv do Reqdo: Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal
 DESPACHO: “No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 10/09/2009, às 13:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Os pólos

da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

16. AUTOS: nº 2008.0003.4939-5-5/0

Ação: Previdência para Concessão de Aposentadoria Rural Por Idade c/c com Indenização das Verbas Atrasadas com Antecipação de Tutela
 Requerente: Sebastiana Mota da Silva
 Adv do Reqte: Luciana Rocha Aires da Silva
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Adv do Reqdo: Livio Coelho Cavalcanti – Procurador Federal
 DESPACHO: “No Presente Caso, a petição inicial traz em seu bojo as provas a serem produzidas, em especial, o depoimento pessoal do representante do requerido e oitiva de testemunhas, de igual forma, a peça de revide requer provar o alegado, sobretudo pelo depoimento pessoal do requerente e documentação. Assim sendo, entendo desnecessária a realização de audiência preliminar, mas sim realizar a instrução processual. Destarte com arrimo no artigo 444 e seguintes do Código de Processo Civil, determino para o dia 20/08/2009, às 14:00horas, a realização de audiência de instrução e julgamento. Os pólos da demanda devem apresentar o rol de testemunhas, no máximo 10(dez), até 10(dez) dias antes da audiência supracitada. As partes no que pertine ao depoimento pessoal, devem ser intimadas pessoalmente, contando do mandado que seu presumirão confessados, constando do mandado que se presumirão confessados os fatos contra elas alegados, caso não compareçam ou comparecendo se recusem a depor. De igual modo, devem sr intimadas as testemunhas arroladas. Intime-se. Cumpra-se.”Colméia, 24 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

17. AUTOS: nº 1.359/03

Ação: Indenização Reparação Por Danos Morais
 Requerente: Jonas Rodrigues dos Santos e Maroene Rodrigues dos Santos
 Adv do Reqte: João dos Santos Gonçalves de Brito
 Requerido: Valdivino Inácio de Oliveira
 Adv do Reqdo: Adwardys Barros Vinha e outra.
 DESPACHO: “Designo o dia 18/06/2009, às 16:00horas, para audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se.”Colméia, 23 de abril de 2009. (ass)Antonio Dantas O. Junior - Juiz Substituto.

18. AUTOS: nº 2007.0001.8032-5/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Adair Rodrigues da Mota
 Adv do Reqte: Rodrigo Marçal Viana
 Requerido: Francisco Soares Meirelles
 Adv do Reqdo: Defensoria Pública
 DESPACHO: “designo o dia 25/06/2009, às 13:00horas, para audiência de conciliação. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 23 de abril de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

19. AUTOS: nº 150/04.

Ação: Sumária de Cobrança Lei 9.099/95.
 Requerente: Euzelio Nobre da Silva
 Adv do Reqte: Dr. Adwards Barros Vinhal
 Requerido: Edmar Vieira de Camargo.
 Adv do Reqdo: não Constituído
 DESPACHO: “designo o dia 25/06/2009, às 15:00horas, para audiência de conciliação. Quanto ao pedido de fls. 09/10, deixo para apreciá-lo após a realização do reportado ato. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se”. Colméia, 23 de abril de 2009. Dr. Antonio Dantas de Oliveira Junior – Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÇÃO PENAL Nº2009.0002.1832-9/0.

Autor:Ministério Público.
 RÉU: JOÃO VERAS CRUZ CHAGAS.
 ADVOGADA: DRª. IARA MARIA ALENCAR.
 INTIMAÇÃO:DESPACHO:....2. Assim, RECEBO a denúncia ofertda nos autos por estarem, a princípio, preenchidos os requisitos. 3. CITE-SE o (a) (s) acusado(a) (s)(art.56 da Lei nº11.343/2006) para audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 18/05/09, às 13:00 horas. Se estiver(em) fora desta Comarca, expeça (m) -se Carta Precatória de Citação para comparecer ao ato. 4. Se preso estiver, requisite-se. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, sendo que as de defesa somente serão inquiridas após as de acusação. Se houver testemunha fora da Comarca, expeça-se Carta Precatória. 6. Requisite-se Folha de Antecedentes Criminais do denunciado junto ao INFOSEG na Delpol local, se ainda não foram requisitadas. 7. Junte-se certidão criminal do (a) acusado (a). 8. Notifiquem-se o Ministério Público e a Defesa do (a) acusado (a). Se não houver Defesa constituída, notifique-se a Defensoria Pública para o ato. Cristalândia - TO, 06 de maio de 2.009 - Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Titular.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. EXECUÇÃO – Nº 2006.0003.1905-8/0

Requerente: Willames da Costa e Silva
 Advogado: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB/TO 757
 Requerido: Antônio Mourão Neto

Advogado: Luiz Antonio Monteiro Maia OAB/TO 868 e José Arthur Neiva Mariano OAB/TO 819

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "1. Pedido de Execução de Honorários Advocatícios às fls. 133. 2. Reclamação do exequente de fls. 146/147: Primeiro, a via eleita para tal desabafo não é a legal. Segundo, esta Comarca é de Vara Judicial Cumulativa, isto é, um único Juiz acumula milhares de processos cíveis, criminais e administrativos, somando-se Corregedorias de 03 (três) cadeias públicas e 06 (seis) Cartórios extrajudiciais, com inúmeros problemas que somente podem ser resolvidos pelo Juízo Diretor do Fórum. A par destes fatores há ainda as audiências e, só na Vara Criminal, com a inovação processual penal, depende-se um único dia para somente um processo já que a audiência é concentrada. Somando, também, a isto este Juízo acumula a Justiça Eleitoral – 13ª Zona Eleitoral – a qual abrange 07 (sete) Municípios e com inúmeros processos aguardando instruções. Terceiro, por falta de espaço físico os feitos, por expressa determinação deste Juízo, permanecem em Cartório e somente por este Magistrado, pessoalmente, de lá são retirados e obedecendo os critérios legais (ex.: idoso, alimentos, adolescentes e etc). Assim, não há qualquer culpa da escritania em manter os processos organizados por matérias nos armários. Ora, querer cumprir os prazos legais para despachar ou decidir para UM JUÍZ apenas é humanamente impossível e, de conhecimento nacional, pois é sabido no meio forense da falta de estrutura do Poder Judiciário brasileiro. 3. Assim, desacolho as reclamações de fls. 146/147 por ser infundadas. 4. CITE-SE o (a) devedor (a) para, no prazo de 03 (três) dias, pagar o valor da dívida, sob pena de penhora nos termos do § 1º do artigo 652 do CPC, com nova redação dada pela Lei Federal nº 11.382/2006. Para a hipótese de pagamento antecipado, fixo em 10% (dez por cento) os honorários advocatícios, sobre o valor do débito exequendo. 6. Intime-se o exequente deste despacho...".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL – Nº 2009.0002.1840-0/0

Requerente: Wangival Dantas de Araújo

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB/TO 4.087B

Requerido: Aparecida Rosângela Nogueira da Cruz

Advogado:

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "... Outrossim, a petição é inepta, ante a impossibilidade jurídica do pedido pela impropriedade do meio processual utilizado, logo, constata ser o autor carecedor de ação. POSTO ISTO, sem maior delongas, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, I e VI, do Caderno Instrumental Civil...".

02. REIVINDICATÓRIA – Nº 2006.0006.5866-9/0

Requerente: Valentim Vieira Pizzoni e Carmem Lúcia Rodrigues S. Vieira Pizzoni

Advogado: Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado – OAB/TO 1065A

Requerido: Francisco das Chagas Moreira e Pedro Rodrigues Lima

Advogado: Sávio Barbalho OAB/TO 747

INTIMAÇÃO: DECISÃO"... POSTO ISTO, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausências dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos art. 273 e seguintes do Caderno Instrumental Civil. Intimem-se e, após conclusos para designação de audiência preliminar do art. 331 do CPC...".

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o advogados da requerida, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0003.3664-3

Ação: Divórcio Litigioso c/c Separação de Bens

Requerente: E. R.

Advogado: Dr. Paulo Sandoval Moreira – OAB/TO nº 1.535-B

Requerida: A. A. R.

Advogado: Dr. Sílvio Romero Alves Póvoa – OAB/TO nº 2.301-A

INTIMAÇÃO – DESPACHO: "Designo o dia 09 de junho de 2009, às 14:00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação será decidido as questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Notifique-se o Ministério Público. Dianópolis-TO, 29 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica, o requerido, através de seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2006.0009.5431-4

Ação: Ressarcimento por Danos Morais e Estéticos

Requerente: Wilson Rodrigues da Silva

Advogado: Dr. Hamurab Ribeiro Diniz – OAB/TO nº 3.247 e Dr. Eduardo Calheiros Bigelli – OAB/GO nº 24.006

Requerida: Bunge Alimentos S/A

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO nº 259-A

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "Não vislumbro irregularidades a suprir ou nulidades a sanar. Defiro as provas requeridas pelo autor, devendo o rol de testemunhas ser juntado aos autos. Oficie-se ao departamento da Polícia Civil desta Comarca para que proceda a perícia no local dos fatos, fazendo a sua reconstituição. Intime-se o requerido para que especifique as provas que pretende produzir em audiência, haja vista que a ausência do réu nesta audiência apenas representa o seu não interesse em conciliar. Após, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Saem os presentes intimados. Nada mais. Dianópolis, 03 de fevereiro de 2009. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Substituto".

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INTIMAÇÃO: Sr. IAKOV KALUGIN, brasileiro, casado, residente na Fazenda São Simeão Município de Campos Lindos/TO

AUTOS Nº. 1749/04

Ação: Demarcatória

Requerente: Iakov Kalugin. e sua mulher

Requerido: Pedro Hunger Zaltron e sua mulher

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a devolver os autos supra mencionados, impreterivelmente no prazo de cinco dias, tendo em vista que será realizado Correição Ordinária nos próximos dias e todos os autos deverão estar em Cartório. Goiatins/TO, 05 de maio de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FABIANO CALDEIRA LIMA, com escritório Profissional à Rua Ademar Vicente Ferreira nº 1267 1º andar, sala 08, centro – 77.804.120- Araguaína/TO

AUTOS Nº. 1589/03- APENSOS 2211/05 E 2213/05

Ação: Condenatória de Cumprimento de Contrato de Compromisso de Compra e Venda c/c Consignação em Pagamento.

Requerente: Romil Iakov Kalugin

Requerido: Lauro de Freitas Lemes

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a devolver os autos supra mencionados, impreterivelmente no prazo de cinco dias, tendo em vista que será realizado Correição Ordinária nos próximos dias e todos os autos deverão estar em Cartório. Goiatins/TO, 05 de maio de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. EDSON PAULO LINS JÚNIOR, com Escritório Profissional na Rua 25 de Dezembro - Araguaína/TO.

AUTOS Nº. 157905

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Nicolina Soares de Sousa

Requerido: Valfredo Pereira dos Santos

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a devolver os autos supra mencionados, impreterivelmente no prazo de cinco dias, tendo em vista que será realizado Correição Ordinária nos próximos dias e todos os autos deverão estar em Cartório. Goiatins/TO, 05 de maio de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. ALFEU AMBRÓSIO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Araguaína/TO.

AUTOS Nº 2018/05

Ação: Usucapião Extraordinário

Requerente: José da Silva e sua mulher

Requerido: Luzair Batista Teixeira

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a devolver os autos supra mencionados, impreterivelmente no prazo de cinco dias, tendo em vista que será realizado Correição Ordinária nos próximos dias e todos os autos deverão estar em Cartório. Goiatins/TO, 05 de maio de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES (Defensor Público), residnete e domiciliado na cidade de Filadélfia/TO.

AUTOS Nº 3260/08,

Autos nº 1264/00,

Autos nº 541/06

Autos nº 2260/05

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a devolver os autos supras mencionados, impreterivelmente no prazo de cinco dias, tendo em vista que será realizado Correição Ordinária nos próximos dias e todos os autos deverão estar em Cartório. Goiatins/TO, 05 de maio de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, residente e domiciliado na cidade de Carolina/MA

AUTOS Nº 1119/99 - MONITÓRIA

Autos nº 1860/04 - Ordinária de Restituição de valores...

Autos nº 736/98- Inventário

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a devolver os autos supras mencionados, impreterivelmente no prazo de cinco dias, tendo em vista que será realizado Correição Ordinária nos próximos dias e todos os autos deverão estar em Cartório. Goiatins/TO, 05 de maio de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. GIANCARLO GIL DE MENEZES, com escritório na cidade de Araguaína/TO

AUTOS Nº 3196/08- EMBARGOS À EXECUÇÃO -

Requerente: Município de Goiatins/TO

Requerido: Rodolfo Teófilo Noleto Correia

Autos nº 3149/05- Arrolamento-
Requerente: Gracy da Silva Sousa e outro

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a devolver os autos supras mencionados, impreterivelmente no prazo de cinco dias, tendo em vista que será realizado Correição Ordinária nos próximos dias e todos os autos deverão estar em Cartório. Goiatins/TO, 05 de maio de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. DANIEL SANTOS BORGES- AOB/TO 2238, com escritório à 108- Sul, Alameda 12, casa 30, 77.030.098-Centro- Palmas/TO

AUTOS Nº 424/97- ORDINÁRIA DE COBRANA

Requerente: Francisco Delmondes Quezado Araújo e outros

Requerido: Município de Goiatins/TO

Autos nº 417/96- Cautelar Inominada...

Requerente: Francisco Delmondes Quezado Araújo e outros...

Requerido: Município de Goiatins/TO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a devolver os autos supras mencionados, impreterivelmente no prazo de cinco dias, tendo em vista que será realizado Correição Ordinária nos próximos dias e todos os autos deverão estar em Cartório. Goiatins/TO, 05 de maio de 2009. Ana Régia Messias Duarte. Escrevente Judicial.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2009.0000.3273-0/0

Ação de:Busca e Apreensão

Requerente:Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogados:Dr.Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A e/ou Dr. Wendel Diogenes Pereira dos Prazeres OAB/GO 20.113

Requerido:M.N.N.M

Advogado:Não Constituído

OBJETO:Intimar os advogados do requerente, Dr.Alexandre Lunes Machado OAB/TO 4.110-A e/ou Dr. Wendel Diogenes Pereira dos Prazeres OAB/GO 20.113, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO:Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, uma vez que o instrumento público de procuração de fls. 05/05-v e o instrumento particular de substabelecimento de fls. 10 tratam-se de xerocópias, enquanto é "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344) e, "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9 – SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17/11/95, p.39.219). Ao demais, percebe-se que do instrumento particular de substabelecimento de fls. 11 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas, tão-somente, genericamente, que "substabeleço, com reservas, os poderes que foram outorgado por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, BANCO ABN AMRO REAL S/A e REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL...", ressaltando-se que não pode o Poder Judiciário trabalhar com suposições; bem como que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno: RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da petição inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto do presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito: salientando que com fulcro no artigo. 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Cumpra-se"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:2006.0007.4107-8

Ação de:Busca e Apreensão

Requerente:Banco Fiat S/A

Advogado(s):Dr.Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3680-A e/ou Dra. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3785

Requerido:Francisco Neres da Silva

OBJETO:Intimar os advogados do requerente, Dr.Guilherme Trindade Meira Costa OAB/TO 3680-A e/ou Dra. Haika Michelline Amaral Brito OAB/TO 3785, da decisão transcrita abaixo.

DECISÃO:

Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação postulatória) não foi preenchido, corretamente, pela parte autora, a uma, porquanto do instrumento público de procuração de fls. 52/53 e os instrumentos particulares de substabelecimento de fls. 54/56 tratam-se de xerocópias não autenticadas por quem de direito, in casu, o notário, vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP- AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p.39.219) e: a duas, do instrumento particular de substabelecimento de fls. 56 não consta a origem dos poderes ali substabelecidos, mas tão-somente, genericamente, que face as Procurações que lhe foram outorgadas substabelece com

reservas de iguais todos os poderes da cláusula "ad judicium", ou seja, sequer qualificou o outorgante, ressaltando-se que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF – Pleno:RTJ 139/269). Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC c/c, por analogia, com o artigo 654, § 1º, do CC que reza: "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", determinando, assim, a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando os vícios supra-apontados, sob pena de decretar-se a nulidade do processo e declarar extinto o presente feito. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo. 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação.Cumpra-se".

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº:2008.0008.7925-4 (2.657/03).

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.

EXEQUENTE:A UNIÃO.

Advogado/Procurador:Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS):PANDA COMERCIO DE PRODUTOS LACTEOS LTDA – CNPJ-MF. Nº. 01.509.295/0001-99 e/ou AMILTON CEZAR GUIMARAES CPF Nº 213.265.148-57.

VALOR DA DÍVIDA:R\$ 43.240,90 (quarenta e três mil duzentos e quarenta reais e noventa centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA:SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 02 000185-07 e 14 4 02 000186-80.

Data no Registro da Dívida Ativa 15/03/2002.

FINALIDADE:CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarai, Cartório do 1º Cível, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2.009 (28.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº:2005.0002.1113-5/0.

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE:A UNIÃO.

Advogado/Procurador:Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): DULCE DAMACENO PEREIRA – PJ – CNPJ-MF. Nº. 02.682.789/0001-33 e/ou DULCE DAMACENO PEREIRA CPF Nº 233.460.431-34.

VALOR DA DÍVIDA:R\$ 11.459,67 (onze mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA:SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 05 000807-04.

Data no Registro da Dívida Ativa 30/05/2005.

FINALIDADE:CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarai, Cartório do 1º Cível, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2.009 (28.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 28 de abril de 2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº:2006.0010.0316-0/0.

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE:A UNIÃO.

Advogado/Procurador:Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): LEIA MARIA DA SILVA – ME – CNPJ-MF. Nº. 01.544.677/0001-53 e/ou LEIA MARIA DA SILVA CPF Nº 848.053.901-15.

VALOR DA DÍVIDA:R\$ 38.280,71 (trinta e oito mil duzentos e oitenta reais e setenta e um centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA:SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 02 000331-31, 14 4 02 000332-12 e 14 4 05 002043-73.

Data no Registro da Dívida Ativa 15/03/2002 e 22/09/2005.

FINALIDADE:CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarai, Cartório

do 1º Cível, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2.009 (28.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Osa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº:2006.0010.0294-5/0.

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE:A UNIÃO.

Advogado/Procurador:Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): JOSE SANTOS MACEDO (EMPRESA) – CNPJ-MF. Nº. 02.053.742/0001-00 e/ou JOSE SANTOS MACEDO CPF Nº 130.964.781-04.

VALOR DA DÍVIDA:R\$ 14.017,52 (quatoze mil e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA:SIMPLES, MULTA MORA 20 P/ CENTO, CONTRIBUIÇÃO, MULTA MORA 30 P/ CENTO e CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 04 002349-20, 14 6 98 005399-99, 14 6 98 005400-67, 14 6 98 005401-48, 14 6 99 000791-40, 14 6 99 000792-21, 14 6 04 001647-65 e 14 6 04 001648-46.

Data no Registro da Dívida Ativa 12/08/2004, 04/12/1998, 05/03/1999, 12/08/2004.

FINALIDADE:CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guaraí, Cartório do 1º Cível, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2.009 (28.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº:2006.0010.0307-0/0.

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE:A UNIÃO.

Advogado/Procurador:Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS):JOSE GOMES PEREIRA (EMPRESA) – CNPJ-MF. Nº. 01.125.865/0001-47 e/ou JOSE GOMES PEREIRA CPF Nº 428.287.677-87.

VALOR DA DÍVIDA:R\$ 10.940,70 (dez mil novecentos e quarenta reais e setenta centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA:SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 02 001613-00 e 14 4 05 000781-30.

Data no Registro da Dívida Ativa 31/05/2002 e 30/05/2005.

FINALIDADE:CITAR o(a)(s) executado(a)(s) e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guaraí, Cartório do 1º Cível, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2.009 (28.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº:2006.0010.0312-7/0.

AÇÃO:EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE:A UNIÃO.

Advogado/Procurador:Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): MARIA DE LOURDES DE ARAÚJO LIMA CPF Nº 057.629.014-91.

VALOR DA DÍVIDA:R\$ 53.751,08 (cinquenta e três mil setecentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

NATUREZA DA DÍVIDA:IMPOSTO E MULTA.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 1 06 000219-45.

Data no Registro da Dívida Ativa 02/05/2006.

FINALIDADE:CITAR o(a)(s) executado(a)(s), para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º, da lei nº 6830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guaraí, Cartório do 1º Cível, aos vinte e três dias do mês de abril de 2.009 (23.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6921-3

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente(s): Matadouro Avícola Flamboiã Ltda e Avícola Paulista Ltda.

Advogados: Dr. Alexandre Camargo Malachias (OAB/SP 100.686) e Dra.Rosângela Aderaldo Vitor (OAB/SP 136.667)

Requerido: Jailon Barros Neves

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques (OAB/TO 1874)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes requerentes MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA e AVÍCOLA PAULISTA LTDA., e a parte requerida JAILON BARROS NEVES, e seus advogados, DR. ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS (OAB/SP 100.686), DRA.ROSANGELA ADERALDO VITOR (OAB/SP 136.667) e DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES (OAB/TO 1874), da Sentença Terminativa de fls. 105/109, abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) DECIDO. A presente medida cautelar objetivava resguardar a eficácia de um processo futuro de execução por quantia contra devedor solvente (ação principal), na qual, desde 08/09/2004 (fls. 36/37 e 56/57), nos termos do artigo 664, do CPC, sucedeu a penhora; ou seja, o arresto se resolveu nesta: concluindo assim pela desnecessidade de uma providência jurisdicional, uma vez que a tutela jurisdicional deve ser invocada, tão-somente, quando útil a produzir efeitos em relação à pretensão resistida. Dessarte afastasse, supervenientemente, o interesse processual da parte autora, senão vejamos: (...) (Moacyr Amaral Santos, Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 1º Vol, 5 ed. São Paulo, Saraiva, 1977, p. 145.). (...) (José Frederico Marques, Instituições de Direito Processual Civil, vol. II. 3 ed. rev. Rio de Janeiro, Forense, 1966, p. 40-41). (...) (THEODORO, Humberto Júnior, Curso de Direito Processual Civil, v. I, 41 ed., Rio de Janeiro: Forense, 2004, p. 55-56). Logo, considerando a condição da ação: interesse de agir, a qual pode ser definida como "a utilidade do provimento jurisdicional pretendido pelo demandante" (Dinamarco, Execução Civil, vol. I, p. 226), ou seja, o Estado não pode exercer suas atividades senão quando esta atuação se mostre absolutamente necessária, conclui-se que a parte autora é carecedora de ação, devendo o presente feito ser encerrado sem que tenha um provimento de mérito; pois, no presente caso, a despeito de ao tempo da propositura da ação cautelar entender que detinha a parte autora interesse de agir, tenho que, no curso do processo, restou demonstrada a existência de causa superveniente que conduz à ausência de interesse de agir da mesma, justamente, pela concretização da medida nos autos principais, que é a consequência da cautelar de arresto. Ora, conforme se infere dos autos da execução em apenso, restou efetivada a penhora do bem imóvel de propriedade do executado, deste modo, a medida cautelar que visava justamente o arresto do referido bem do devedor, a fim de garantir a execução, perdeu seu objeto, pelo que, resta patente a ausência de interesse de agir superveniente da parte autora. Nesse sentido, registra-se: (...) (AGI, 1020908081923-5, TJMG, 17ªCC, Rel. Des. Lucas Pereira, j. 28/8/2008). (...) (Apelação Cível Nº 366.313-0, Rel. Juiz Pereira da Silva, j. 15.10.2002). Ante o exposto, concluindo pela falta de uma das condições da ação: interesse processual, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO; ressaltando-se o disposto do art. 3º, do CPC: (...). Custas processuais iniciais e taxa judiciária pela parte autora e custas processuais finais pelo requerido. Após o trânsito em julgado, oficie-se o CRI competente a fim de que seu representante legal cancele o respectivo registro do arresto (fls. 91) no prazo de 05(cinco) dias; torno sem efeito a caução prestada às fls. 64, liberando-se o bem imóvel, objeto da mesma e arquivem-se. P.R.I.C."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0010.6920-5

Ação: Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente

Requerente: Matadouro Avícola Flamboiã Ltda e Avícola Paulista Ltda.

Advogados: Dr. Alexandre Camargo Malachias (OAB/SP 100.686) e Dra.Rosângela Aderaldo Vitor (OAB/SP 136.667)

Requerido: Jailon Barros Neves

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a(s) parte(s) requerente(s) MATADOURO AVÍCOLA FLAMBOIÃ LTDA e AVÍCOLA PAULISTA LTDA e seus advogados, DR. ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS (OAB/SP 100.686) E DRA.ROSANGELA ADERALDO VITOR (OAB/SP 136.667), do despacho de fls. 54, abaixo transcrito, e, para que compareçam ao Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, no dia 10 / 06 / 2009, às 15:00 horas, para a Audiência de Tentativa de Conciliação. DESPACHO: "(...)Ao demais, considerando certidão de fls. 38, intimem-se os exequentes para, no prazo de 05(cinco) dias, recolherem as custas intermediárias atinentes à locomoção do Sr. Oficial de Justiça/avaliador. Finalmente, considerando as alterações introduzidas no processo civil pátrio pela Lei 11382/06, determino, após avaliação do bem imóvel penhorado, a intimação do executado; o qual se não for localizado deverá o Sr. Oficial de Justiça/avaliador certificar, detalhadamente, as diligências realizadas. Ademais, com fulcro no artigo 655, § 2º, do CPC, intime-se, também, se houver, o respectivo cônjuge, nos mesmos moldes. Outrossim, o executado deverá ser intimado de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15(quinze) dias, poderá, se desejar, opor-se à execução por meio de embargos; bem como, no mesmo prazo, reconhecendo o crédito do (a)(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários advocatícios, poderá o executado pleitear seja admitido a pagar o restante em até 6(seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1%(um por cento) ao mês. Finalmente, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/06/2009, às 15:00 horas. Intimem-se."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionado (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ARROLAMENTO DE BENS

AUTOS Nº 2006.0003.3620-3

Requerente: MARIA LAURINDA DA CONCEIÇÃO

Advogado: DR. ROBERTO CAMPOS LEITE – OAB/GO 8.431

DECISÃO: "(...) Isto posto, intime-se a inventariante, via de seu patrono, para, no prazo de 30 (trinta) dias: 1) Recolher o ITCD sobre a renúncia feita por Alberto Laurentino em favor de sua mãe, viúva meira, referente ao direito hereditário sobre o imóvel urbano adquirido da herdeira Flávia; 2) Após, apresentação do comprovante de pagamento do ITDC supracitado, lavre-se o termo de renúncia translativa; 3) Juntar a escritura de cessão de direitos da parte do imóvel rural que a viúva cedeu, a título oneroso, ao herdeiro Alberto

Laurentino: 4) E, após, acostar plano de partilha, em consonância com o monte mor: Após, volte-me concluso. Intimem-se. Guaraí, 06 de maio de 09. (ass) Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito”.

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 3.536/96

Requerente: Nório Oda e Gláucia Silva Oda

Advogado(a): Almir José dos Santos OAB-MG 69.913

Requerido(a): Luiz Lourença Correia, Helder Ribeiro Peixoto, Antonio Dias

Miranda, Glades Therezinha Pereira da Silva e José Pedro Catani de Paula

Advogado(a): 1º ao 4º requerido: Fabrício Silva Brito – Defensor Público e 5º requerido: Alfredo Feresin de Abreu OAB-DF 7241

INTIMAÇÃO: Fica o 5º requerido intimado para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas, que importam em R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) e R\$ 7,60 (sete reais e sessenta centavos), respectivamente, a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

2- AÇÃO - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – 2007.0010.6993-2

Requerente: Agenda Informações e Publicidades Gráficas Ltda

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido(a): Gráfica e Editora Globo Ltda

Advogado(a): Terezinha Cordeiro da Silva OAB-GO 17.417

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de intimação das testemunhas arroladas, que importam em R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos); R\$ 17,60 (dezesete reais e sessenta centavos); R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos) e R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos), respectivamente, a serem depositados na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8, devendo o comprovante original ser juntado aos autos.

3- AÇÃO – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO - DANOS MORAIS – 2008.0007.4943-1

Requerente: Sandra Barros de Azevedo

Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO 1999-B

Requerido(a): Eletronel Construções e Eletrificação e Bradesco Auto Ré S/A

Advogado(a): 1º réu: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B; 2º réu: Durval Miranda Júnior OAB-TO 3681-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de julho de 2009, às 14:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível, Fórum Local de Gurupi/TO.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0003.4790-0

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Webrethy Rodrigues Guedes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o mandado de reintegração devendo o bem ser entregue ao representante indicado pelo autor lavrando-se o competente termo de depósito judicial onde deverão constar as obrigações de conservação, indisponibilidade, inalienabilidade e exibição judicial sob pena de prisão civil. No mesmo mandado, cumprida a reintegração, proceda-se à citação do réu para defesa no prazo legal sob penas da lei. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

2-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0003.6483-0

Requerente: Omni S/A – Crédito Financiamento e Investimento

Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861

Requerido(a): Raimundo Nonato Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de maio de 2009.” (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição.

3- AÇÃO – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2009.0002.3457-0

Exeçute: Oliveira e Castro Ltda.

Advogado(a): Marlene de Freitas Jales OAB-TO 3082

Requerida(a): Cemar Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Sendo assim, tendo em vista a inadequação deste, defiro o pedido de seu cancelamento. Expeça-se mandado ao cartório extrajudicial respectivo para o cumprimento da presente decisão, referente exclusivamente ao título objeto desta demanda, devendo o mesmo permanecer como guardião do cheque. Intime-se a autora. Intime-se a ré e cite-se para defesa no prazo legal e sob penas de confissão e revelia. Cumpra-se. Gurupi, 29 de abril de 2009.” (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito. Bem como fica a parte autora intimada para providenciar o cumprimento do mandado, que se encontra no bojo dos autos, no Cartório de Protesto.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR– 2009.0004.0306-1

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Creon Saraiva Tavares

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de maio de 2009.” (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR– 2009.0003.6503-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Marlon Alexa Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido(a): Renivon Nonato Lima

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de maio de 2009.” (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição.

6-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR– 2009.0004.0307-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785

Requerido(a): Lucimar Pires de Moura Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...)Portanto, estando devidamente comprovado o inadimplemento do requerido, defiro a liminar pleiteada a fim de que se proceda a busca e apreensão do bem dado em garantia fiduciária e descrito na inicial. Expeça-se o mandado respectivo, devendo o bem ser depositado em mãos da pessoa indicada pelo requerente, a qual deverá estar presente quando do cumprimento desta liminar, para assinar o termo de depósito e receber o bem apreendido, sob pena de impossibilitar o cumprimento do mandado. Lavre-se termo de depósito onde deverão constar as obrigações de indisponibilidade, conservação e exibição judicial, sob pena de prisão. Após executada a liminar, cite-se o requerido para no prazo de cinco dias pagar a integralidade da dívida demonstrada na inicial, acrescida das custas e honorários advocatícios os quais fixo em 10% sobre o valor do débito. Pagando o valor devido o bem apreendido ser-lhe-á restituído sem ônus pelo autor. Cinco dias após executada a liminar e não tendo o réu pago a integralidade da dívida pendente, consolidar-se-á a propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do autor, devendo as repartições responsáveis, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do autor ou de quem indicar, excluindo-se o ônus da alienação fiduciária. Também poderá o requerido, no prazo de quinze dias contados da execução da liminar, apresentar defesa. Oficie-se ao DETRAN-TO determinando o bloqueio de qualquer movimentação referente ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de maio de 2009.” (Ass.) Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito em substituição.

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO – 2008.00003.8253-8

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206
 Requerido(a): Walter Carlos de Araújo
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de extinto do feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II do CPC. Honorários pactuados. As custas foram pagas conforme certidão de fls. 67vo. Oficie-se ao Detran-TO autorizado a baixa do bloqueio de fls. 32. Quanto a baixa da alienação fiduciária deverá a mesma ser procedida pelo autor. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessários. PRC. Gurupi 30/04/09. Cumpra-se. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.8028-3

Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO 1.982
 Requerido(a): Agno Rodrigues Nunes
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Sendo assim, acolho o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade conforme certidão de fls. 46. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as devidas baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 11/03/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

9-AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2007.0007.3828-8

Requerente: Banco Daimlerchrysler S/A
 Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB-SP 108.911
 Requerido(a): Alcides Ribeiro de Souza e Cia Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse do autor julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária. Sem honorários. Intime-se Transitado em julgado archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 11/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

10-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1810-9

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
 Requerido(a): Maria Aparecida da Silva Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro requerimento retro exceto quanto ao Detran, tendo em vista que na decisão de fls. 21 foi determinando o bloqueio de qualquer movimentação sobre o veículo, conforme ofício de fls. 26. Quanto aos demais, expeça-se o necessário. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 26/03/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.1575-7

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-TO 2489-A
 Requerido(a): Braulino Moreira Duarte
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, indefiro a petição inicial nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC. Sem honorários. Condeno o autor no pagamento das custas processuais. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 04/02/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

12- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 6.513/06

Requerente: Banco Dibens S/A
 Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
 Requerido(a): Alexandre Camilo Júnior
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a presente ação, com fulcro no 267, VIII do CPC. Sem honorários. As custas foram recolhidas em sua totalidade, conforme certidão de fls. 83v. Oficie-se ao Detran-TO, informando que já não mais pesa nenhuma restrição em relação ao veículo objeto desta ação. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 02/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

13-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.611/07

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550
 Requerido(a): Urbano Ferreira da Silva
 Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Arquive-se. Intime-se. Gurupi 16/04/09. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

14- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 6.644/07

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB/SP 84.206
 Requerido(a): Itamar Maia Bianchini
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Não tendo sido atendida a determinação de fls. 76, archive-se. Gurupi, 16/04/ 2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0003.4788-9

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): José dos Santos
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória juntando o instrumento de mandato, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

2- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.4604-8

Requerente: Profisom Comércio de Aparelhos Eletrônicos Ltda.
 Advogado(a): Joaquim de Paulo Ribeiro Neto
 Requerida(a): Sônia Maria Aguiar Alencar
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 22,40(vinte e dois reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

3-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0008.2670-3

Requerente: Dibens Leasing S/A – Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): Valdir Malheiro Da Silva
 Advogado(a): Cleusdeir Ribeiro da Costa OAB-TO 2507
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do deferimento do pedido de fls. 40.

4-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1814-1

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
 Requerido(a): Nilma Vasconcelos de Souza
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 27, que informa que deixou de proceder a busca e apreensão do bem objeto da ação tendo em vista que a parte requerida vendeu o bem para empresa Madereira Ambiental, Goiânia-GO.

5-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7751-2

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Leandro Souza da Silva OAB-MG 102588
 Requerido(a): Helio Alves dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 55 verso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0001.1587-2

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861
 Requerido(a): Rodrigo Pereira Carneiro
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 26 verso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

7-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.8885-0

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Érico Viniciuos Rodrigues Barbosa
 Requerido(a): Marly Matos dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para regularizar sua capacidade postulatória, tendo em vista que na procuração de fls. 33 é expressamente vedado o substabelecimento.

8-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.4507-0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): José Martins OAB-SP 84.314
 Requerido(a): Graciela Barbosa Cirqueira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para refazer as publicações de citação da ré, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção e devolução do bem, tendo em vista que a citação pelo jornal deve ser local(art. 232, III do CPC).

9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.7802-0

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3.785
 Requerido(a): José Trajano Pereira Chaves Júnior
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 36 verso, que informa que não encontrou o bem.

10- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.0962-1

Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3861
 Requerida(a): Luis Márcio Pimentel Sousa
 Advogado(a): não constituído.
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 37 verso, que informa que deixou de proceder a apreensão do bem por não ter encontrado.

11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0004.5806-2

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Fernando Fragoso de Noronha Pereira OAB-TO 4265-A
 Requerido(a): Cinthia Buarque dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 38 verso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

12- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0007.1360-7

Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Aparecida Suelene Pereira Duarte OAB-TO 3.861
 Requerido(a): Antônio Pereira de Almeida Filho
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a resposta dos ofícios de fls. 52/58.

13- ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.4725-7

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes OAB-SP 84.206

Requerido(a): Marcos Aurélio Fernandes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 28 verso, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

14-ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 6.636/07

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3.350

Requerido(a): Guarilberto de Souza Marinho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para proceder às publicações de citação da ré, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção e devolução do bem, tendo em vista que a citação pelo jornal deve ser local(art. 232, III do CPC).

2ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 1.877/07

Acusado: Marcos Aurélio Jorge Rodrigues

Vítima: O Meio Ambiente

Tipificação: Art. 68, da Lei nº 9.605/98 c/c art. 10, da Lei 7.347/85.

Código Penal.

Advogado: Dr. Wallace Pimentel

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas para se manifestar no art. 499 do Código de Processo Penal no prazo legal. Eu Fernando Maia Fonseca, o digitei.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0007.7242-5/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: G. F. L.

Advogado: Defensoria Pública de Gurupi - TO

Requerido: A. J. J. C.

Advogado: Dr. JORGE BARROS FILHO

Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/06/2009, às 15:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.3.1419-2/0

Autos: SEPARAÇÃO LITIGOSA COM PEDIDO DE MEDIDA DE PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO

Requerente: C. N. G.

Advogado: Dr. THIAGO LOPES BENFICA – OAB/TO nº 2.329.

Requerido: M. Q. de A.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 02/06/2009, às 15:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2008.0010.6678-8/0

Autos: NOMEAÇÃO PARA REPRESENTAR MENOR PERANTE INSS

Requerente: MARIA EDINALVA DA SILVA

Advogado: Dr. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO nº 2.039.

Objeto: Intimação do advogado da requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 01/06/2009, às 14:30 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 2009.0003.4827-3/0

Autos: GUARDA

Requerente: D. P. R.

Advogado: Dr. HAGTON HONORATO DIAS - OAB/TO nº 1.838.

Menor: P. R. da S., representada por sua genitora L. D. P. da S.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de justificação designada nos autos em epígrafe para o dia 01/06/2009, às 16:30 horas.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 7.922/04

Autos: DIVÓRCIO

Requerente: J. de F. A. L.

Advogado: Dr. ANTÔNIO PIRES NETO – OAB/TO nº 2.606.

Requerido: A. S. B.

Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza.

Objeto: Intimação do advogado do requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/06/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, intimado da audiência designada para o dia 11 de agosto de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.197/06

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Cláudio Péret Dias – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de agosto de 2009, às 14:20 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do IPASGU, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, intimada da audiência designada para o dia 13/05/2009, às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 10.961/02

Ação: Declaratória de Dependência Econômica.

Requerente: JOAQUIM ROZENO DE LIRA

Advogado(a): Dr. José Alves Maciel – Defensor Público

Requerido(a): Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU

Advogado(a): Drª. Fernanda Ramos Ruiz.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/05/09, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do IPASGU, Drª. Fernanda Ramos Ruiz, intimada das audiências abaixo designadas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 12.998/06

Ação: Declaratória de Dependência Econômica.

Requerente: ANA AIRES DA SILVA

Advogado(a): Drª. Chárlita Teixeira da Fonseca Guimarães – Defensora Pública

Requerido(a): Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU

Advogado(a): Drª. Fernanda Ramos Ruiz.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/09, às 14:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº 12.948/06

Ação: Declaratória de Dependência Econômica.

Requerente: ALDERY ARRUDA

Advogado(a): Dr. Sebastião Costa Nazareno – Defensor Público

Requerido(a): Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Gurupi - IPASGU

Advogado(a): Drª. Fernanda Ramos Ruiz.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Cls... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/09, às 14:10 horas. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 27 de fevereiro de 2009. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do requerente, Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal, intimado da audiência designada para o dia 24 de agosto de 2009, às 14:20 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 13.440/07

Ação: Ordinária de Aposentadoria Rural por Idade.

Requerente: MANOEL SOARES DE CARVALHO

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Denilton Leal Carvalho – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de agosto de 2009, às 14:20 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador do requerente, Dr. José Duarte Neto, intimado da audiência designada para o dia 31 de agosto de 2009, às 14:40 horas, a realizar-se na sala de audiência da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos, desta comarca, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº 2007.0009.7267-1

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria por Idade Rural.

Requerente: JOSÉ ROCHA LIBÓRIO

Advogado(a): Dr. José Duarte Neto

Requerido(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de Oliveira – Procurador Federal.
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Vistos... Diante da impossibilidade de conciliação, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 31 de agosto de 2009, às 14:40 horas. As partes têm o prazo de 15 dias anteriores à realização da audiência para arrolar e requerer a intimação de testemunhas. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de abril de 2009. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.”

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7439-3/0

Autos n.º : 11.286/09
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : UNIVEST COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA – ME.
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 Executado : SARA MEYNE ALVES BARROS
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Defiro o desentranhamento do documento juntado às fls. 03, a ser entregue à exequente com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 17 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0001.0866-3/0

Autos n.º : 11.135/09
 Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : TALES CYRÍACO MORAIS
 Advogado : DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA, DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO.
 Executado : DANIEL AUGUSTO PRETO
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Defiro o desentranhamento do documento juntado às fls. 09, a ser entregue ao exequente com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 16 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0002.0872-2/0

Autos n.º : 11.225/09
 Ação : COBRANÇA
 Reclamante : MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA
 Advogado : DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO
 Reclamado : MARIA SUZETE CARDOSO DA SILVA SOUZA, GILMAR RODRIGUES DOS SANTOS.
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Gurupi-TO, 22 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0007.9894-7/0

Autos n.º : 10.742/08
 Ação : INDENIZAÇÃO
 Reclamante : ALINNE BARRETO PASSOS
 Advogado : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Reclamado : RAIMUNDO NONATO GOMES FEITOSA
 Advogado : DR. IVANILSON DA SILVA MARINHO
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO E JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da Lei 9.099/95. Gurupi-TO, 22 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 3.946/98

Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : LUIS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 Advogado : DR. IBANOR OLIVEIRA
 Executado : EDVALDO LINHARES DA SILVA e INÊS GOMES DA SILVA.
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Expeça-se alvará judicial para levantamento o depósito parcial e intime-se o executado a comparecer em cartório para receber. Após, oficie-se ao Detran para que indique a existência de veículos em nome dos executados. Gurupi-TO, 19 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º : 7.632/05
 Ação : EXECUÇÃO
 Reclamante : ELUIVAL LACERDA RODRIGUES
 Advogado : DR. MILTON ROBERTO DE TOLEDO
 Reclamado : WALTER ALVES DE SOUZA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: “ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Gurupi-TO, 20 de agosto de 2.007. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 8.545/06

Ação : DECLARATÓRIA DE INDÉBITO COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.
 Reclamante : GIRLEI FERREIRA DE SOUZA QUEIROZ
 Advogado : DRª VERONICE CARDOSO DOS SANTOS
 Reclamado : WÍTALO SOBRAL, KR INFORMÁTICA LTDA e BANCO CETELEM DO BRASIL.
 Advogado : DRª ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA, DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO, DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA, DR. WILSON OITICICA MOREIRA E OUTROS.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada em relação à terceira reclamada. Intime-se a parte autora para comparecer em cartório para receber o alvará judicial. Após, aguarde-se a execução em relação as demais executadas. Gurupi-TO, 28 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 8.579/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Reclamante : LUIZ GONZAGA DOS PASSOS
 Advogado : DR. MARCELO ADRIANO STEFANELLO
 Reclamado : ANTÔNIO ESTRELA E FILHO LTDA – ARMAZÉM TOBIAS ESTRELA e ANTÔNIO ESTRELA DE OLIVEIRA.
 Advogado : DR. JOÃO MARQUES ESTRELA E SILVA OAB/PB 2203.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o pedido condicionado à apresentação do documento original no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi-TO, 28 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 8.152/05

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Exequente : ANÁLIA CARNEIRO DA SILVA GOMES
 Advogado : DRª ODETE MIOTTI FORNARI
 Executado : GILDEON SOARES CARVALHO
 Advogado : DR. SEBASTIÃO TOMAZ S. AQUINO
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Defiro o pedido de suspensão do processo por 30(trinta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção, independentemente de nova intimação. Gurupi-TO, 28 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 3.946/98

Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : LUIS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
 Advogado : DR. IBANOR OLIVEIRA
 Executado : EDVALDO LINHARES DA SILVA e INÊS GOMES DA SILVA.
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “(...), intime-se o exequente sobre o ofício de fls. 27 e documentos de fls. 28/29, bem como para indicar bens dos executados à penhora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 23 de março de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 6.544/03

Ação : EXECUÇÃO
 Exequente : ILSO JOSÉ DE OLIVEIRA
 Advogado : DR. AREOBALDO PEREIRA LUZ
 Executado : ANTÔNIO MARQUES SILVA
 Advogado : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte exequente sobre as certidões de fls. 76/79, bem como parra que no prazo de 10(dez) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção. Gurupi-TO, 27 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 8.973/06

Ação : COBRANÇA
 Reclamante : JURGEN WOLFGANG FLEISCHER
 Advogado : DR. NADIN EL HAGE, DRª JANEILMA DOS SANTOS LUZ.
 Reclamado : GEANE FERREIRA BRITO COSTA
 Advogado : DR. HUGO RODRIGO DE AMORIM
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Pelo princípio da fungibilidade recebo a petição de fls. 68/73, como embargos a execução por próprio e tempestivo. Intime-se o embargante a opor impugnação aos embargos no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi-TO, 30 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2004-9

Autos n.º : 10.416/08
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Reclamante : COMERCIAL VIVEIROS E FLORICULTURA SAMUCA LTDA - ME
 Advogado : DONATILA RODRIGUES REGO - OAB-TO 789
 Reclamado : ALINE GÁS LTDA ME
 Advogado : JÂNILSON RIBEIRO COSTA - OAB-TO 734

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 de JUNHO de 2009, às 16:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7406-7/0

Autos n.º : 11.297/09

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente : ARISTÓTELES CAPONE

ADVOGADO(S) : DR. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA, DRª ROSANA FERREIRA DE MELO.

Requerido : ÊXITO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, NETO E SILVA LTDA (RADICAL MUSIC) e ARISTÓTELES AZEVEDO MILHOMENS.

ADVOGADO(S) : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, adequando corretamente o valor da causa no prazo de 10(dez) dias sob pena de extinção, com fulcro no Enunciado 39 do Fonaje, uma vez que o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido. Gurupi-TO, 17 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 10.960/08

Ação : RECLAMAÇÃO

Requerente : RAQUEL ELEONORA LACERDA COELHO MODESTO

ADVOGADO : DRª FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRÔNIO OAB/TO 1022.

Requerido: TRANSBRASILIANA

ADVOGADO: DR. ADÃO GOMES BASTOS OAB/TO 818, DR. ANDRÉ GUSTAVO BRAGA DE OLIVEIRA OAB/GO 28.241.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0005.5474-6/0

Autos n.º : 10.469/08

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante : WENDELL RIBEIRO DA COSTA

Advogado : DR. CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO OAB/TO 3536

Reclamado : BMZ COUROS LTDA

Advogado : DR. LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB/TO 2428-A, DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO 3929-A.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 42 DA LEI 9.099/95, JULGO INTEMPESTIVO O RECURSO E NEGÓ SEGUIMENTO. Gurupi-TO, 27 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0004.2009-0/0

Autos n.º : 10.437/08

Ação : COBRANÇA

Reclamante : DELCI DE SOUZA CHAGAS

Advogado : DR. JONAS TAVARES DOS SANTOS OAB/TO 483.

Reclamado : KATIA ROSANNE VIEIRA

Advogado : NADIN EL HAGE OAB/TO 19-B, DRª JANEILMA DOS SANTOS LUZ OAB/TO 3822.

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 51, I, DA LEI 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ART. 55, DA LEI 9.099/95. Caso o autor pretenda mover nova ação deverá pagar as custas desta. Defiro o desentranhamento dos documentos às fls. 06, a serem entregues com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 14 de outubro de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.2587-7/0

Autos n.º : 10.654/08

Ação : INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA

Requerente : CARMELIA AIRES DA SILVA

ADVOGADO(S) : DRª ODETE MIOTTI FORNARI

Requerido : AVON COSMÉTICOS

ADVOGADO(S) : DRª MARINÓLIA DIAS DOS REIS, DR. PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES OAB/SP 98.709.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Procedi a consulta da ordem e determinei a transferência dos valores bloqueados em conta do executado. Intime-se o exequente sobre a penhora integral realizada. Intime-se o executado a apresentar embargos no prazo de 15(quinze) dias. Gurupi-TO, 27 de abril de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS.

O (A) Doutor (a) MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO. Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de Ação Penal nº 1152/08, que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o (s) acusado(s) → LUIS CARLOS PESSOA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, diarista, natural de Anapurus-MA, nascido aos 17/09/81, filho de Alcides Pereira Viana e Maria Pessoa do Nascimento, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Como incurso (s) nas sanções do (s) artigo (s) 155,§ 4º,IV do CPB. E, como esteja (m) em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor oficial de justiça encarregado da diligência, fica (m) citado (s) para que no prazo de 10 dias, produza sua defesa preliminar, caso queira, arrole testemunha, cientificando-o que em caso de inércia ou decurso do prazo sem manifestação ser-lhe-á nomeado defensor público para o fazer, também no prazo de 10 dias, tudo em conformidade com a Lei 11719/08, referente a ação penal n. 1006/07, movida pela Justiça Pública, pela prática do artigo supra citado.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª, via fica afixado no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, Aos 07 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove (07/05/2009) .Eu Escrevente do Crime, lavrei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de IP n.1386/07, em que figura como indiciado VALDECY BRASIL ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, IV e 109, V, VI do CP, e ainda com base no art. 61 do CPP, julgo por sentença declarando-se extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao autor do fato. Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 20 de Janeiro de 2009. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

SENTENÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de 30 dias, extraído dos autos de IP n.1387/07, em que figura como indiciado VALDEIR MARTINS DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO (A) da sentença de extinção de punibilidade, parte final, nos seguintes termos: "(...) Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, IV e 109, V, do CP, e ainda com base no art. 61 do CPP, julgo por sentença declarando-se extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído ao autor do fato. Feitas as anotações, archive-se. P.R.I. Miranorte-TO, 20 de Janeiro de 2009. ass. Maria Adelaide de Oliveira. Juíza de Direito."

Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, o qual será afixado no local de costume.

Dado e passado nesta Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de Maio do ano de dois mil e nove. Eu, Jeanne de Sousa Araújo, Escrevente do Crime, digitei o presente. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA. Juíza de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM Nº 40/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9389-2/0

Requerente: Mil Koisas Indústria e Comércio de Utilidades Domésticas Ltda

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694-B

Requerido: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a ação e, em consequência, condeno o requerido, a pagar à autora a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ). De consequência, condeno-o também, ao ônus da sucumbência sobre este valor, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento). Reliquie-se o valor da causa, para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

02– AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2007.0004.7830-8/0

Requerente: Erick Martins Freitas

Advogado: Silson Pereira Amorim - OAB/TO 635/ Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: EASY Buy Com. de Produtos e Serviços pela Internet S/A e outros

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citadas, as requeridas deixaram de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luis O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2007.0008.2372-2/0

Requerente: Espólio de Zelino Vitor Dias

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: HSBC Bank S/A Banco Múltiplo

Advogado: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 01/09/2009, às 15:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes

poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO... - 2007.0009.4882-7/0

Requerente: Valdemir José da Silva
Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 e outros
Requerido: TIM Celular Centro Sul S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o feriado do dia 08/04/2009, redesigno a audiência de conciliação para o dia 25/05 de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 07 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

05 – AÇÃO: MONITORIA – 2007.0009.8429-7/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Girobike Distribuidora de Peças Para Bicycletas Ltda e outros
Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 09/06/2009, às 16:00 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 05 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

06 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAL... - 2008.0000.3043-7/0

Requerente: D. Maria Produtos Alimentícios Ltda
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Banco ABN Amro Real S/A
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folha 160, desde que a requerente junte aos autos laudo de três empresas especializadas acerca dos valores dos bens ou mesmo jornal ou sítio especializado em preços de automóveis. Intime-se. Palmas-TO, 07 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0000.6210-0/0

Requerente: Marcelio Batista da Silva
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público
Requerido: Celtins – Central de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Diante do exposto, rejeito os presentes Embargos, declarando-os meramente protelatórios e impertinentes, por inexistir na decisão objurgada omissão ou contradição que deva ser sanada, persistindo a decisão tal como está lançada. Condeno a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, constante no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Tal reprimenda é pedagogicamente aplicável para que não prossigam nesta prática em outros feitos de idêntica ordem. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. Palmas, 13 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

08 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0000.6806-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Pozzobom e Fontana Ltda e Maristela Rodrigues Pozzobom
Advogado: Adolton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Palmas-TO, 06 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

09 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0000.6834-5/0

Requerente: Moises Francisco da Rocha e Cia. Ltda
Advogado(a): Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
Requerido(a): NMB Shopping Center Ltda e Associação dos Lojistas do Palm Blue Shopping Center de Palmas
Advogado(a): Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790/ Suélen Siqueira M. Marques – OAB/TO 3989
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 16/06/2009, às 15:30 horas. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

10 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9140-1/0

Requerente: Banco Volkswagen S/A
Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Paulo Roberto Ribeiro
Advogado: Elsie Ferdinand de Castro P. e Lago – OAB/TO 2409
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diga a requerida sobre a petição retro. Intime-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

11 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0000.9511-3/0

Requerente: Watson José de Macedo
Advogado: Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro as provas requeridas. Intime-se o embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar todos os extratos da conta corrente do embargante referente ao período em que fora originado o débito ora discutido. Fixo audiência de

tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08/06/2009, às 17:00 horas. Intime-se. Palmas-TO, 12 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

12 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0000.9832-5/0

Requerente: Banco BMG S.A
Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982
Requerido(a): Manoel de Jesus Abreu Glória
Advogado(a): Kénia Mara Ferreira Matos – OAB/DF 21.761 / Samuel Lima Lins – OAB/DF 19.589
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Aguarde-se julgamento da ação principal. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

13 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - 2008.0001.0103-2/0

Requerente: TIM Celular Centro Sul S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 e outros
Requerido: Valdemir José da Silva
Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121 e outros
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o requerido para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da impugnação apresentada, nos termos do artigo 185 do Código de Processo Civil. INTIME-SE. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

14 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.0001.5738-0/0

Requerente: Luiz Otávio Rodrigues Silva
Advogado: Gláucio Henrique Lustosa Maciel - OAB/TO 3579 / Mauro José Ribas – OAB/TO 753
Requerido: Cláudia Luiza de Paiva
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “À especificação de provas. Palmas, 28.02.2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

15 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.5931-6/0

Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): William Pereira da Silva – OAB/TO 3251 / Fernando Frago de N. Pereira – OAB/TO 4265-A
Requerido(a): Lenesilva Maurício Alves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folha 32. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito. INTIME-SE. Palmas, 27 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

16 – AÇÃO: RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE ALUGUEL – 2008.0001.6094-2/0

Requerente: MFC Comércio e Confeccões de Roupas - ME
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Wilson Grison
Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Devidamente citado, o requerido Wilson Grison deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para, no prazo de 05(cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

17 – AÇÃO: CAUTELAR DE ANTECIPAÇÃO DE PROVAS – 2008.0001.6350-0/0

Requerente: Nei Ademar Cruchi Duarte
Advogado(a): Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326
Requerido(a): Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Sérgio Fontana – OAB/TO 701
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Indefiro o pedido de folhas 85 a 91, posto que o laudo apresentado pelo perito atende de maneira satisfatória a sua finalidade, não havendo necessidade de designação de perícia complementar. Intime-se. Palmas-TO, 28 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO... – 2008.0001.6380-1/0

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17.275 / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
Requerido(a): Wanda Maria dos Santos Moura
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de folha 52 Suspendo o processo pelo prazo de 90 (noventa) dias, vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito. INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

19 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO... – 2008.0001.6671-1/0

Requerente: Margareth Meira Rodrigues dos Santos
Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696
Requerido: Brasil Telecom
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consulta as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

20 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO... – 2008.0001.9611-4/0

Requerente: Maria Zilda de Lima
Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado: Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. INTIME-SE. Palmas, 05 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9652-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Walney Pinto da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 28. Concedo a suspensão do prazo por 30 dias. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Palmas-TO, 04 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – CONVERTIDA EM DEPÓSITO – 2008.0001.9726-9/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): José Martins – OAB/SP 84.314 / Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Graciane Bonfim da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 55. Suspendo o processo até ulterior manifestação da requerente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

23 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS... – 2008.0001.9860-5/0

Requerente: Aluizio Ney Magalhães Ayres

Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A

Requerido: Remo Alcântara Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da penhora às fls. 72/73, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 13 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

24 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2008.0001.9872-9/0

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314

Requerido(a): Bruno Cardoso P. Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 13 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

25 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0001.9876-1/0

Requerente: Hugo César Dias Lopes

Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro parcialmente o pedido retro. Expeça-se alvará para levantamento do valor depositado, em nome da parte autora. Intime-se a executada para complementação do depósito. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

26 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2008.0002.3823-2/0

Requerente: Bernardina Lopes

Advogado: Aline Gracielle de Brito Guedes – OAB/TO 3755

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho – OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 08/06/2009, às 15:50 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 05 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

27 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.3896-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Distribuidora de Produtos Alimentícios Paraíso Expresso Ltda

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

28 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS... – 2008.0002.4720-7/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda

Advogado: Célio Henrique M. Rocha – OAB/TO 3115 / Gilmar da Penha Araújo – OAB/TO 3289

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folha 61. Intime-se o requerido para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer todos os documentos representativos da relação negocial, conforme determinado no despacho de folha 32-verso, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor reversível ao autor. Intime-se. Palmas-TO, 04 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

29 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.7957-5/0

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Haika M. Amaral Brito - OAB/TO 3785

Requerido: Micheline Vieira Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dar prosseguimento no feito requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 24 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

30 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.8004-2/0

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854, e outra

Requerido(a): Rodrigo da Mota Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 47, pois certos atos dependem exclusivamente das partes. Não cabe ao juízo a procura de bens do devedor, causando assim, desequilíbrio no trato com as partes, devendo o autor promover as diligências necessárias para isso. Ademais, o mandamento constitucional insculpido no inciso XII, do artigo 5º, da Constituição Federal, preceitua que o sigilo de dados do indivíduo só poderá ser violado quando se tratar de investigação criminal ou instrução processual penal, o que não se verifica in casu. Intime-se. Palmas-TO, 03 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

31 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2008.0004.6800-9/0

Requerente: Gustavo Ignácio Freire Siqueira e Cia. Ltda

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090

Requerido: Americel S/A

Advogado: Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B

Requerido: Cláudio José Sgrignoli

Advogado: Maurício Haefner – OAB/TO 3245

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 01/09/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

32 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2008.0007.3943-6/0

Requerente: Manoel de Jesus Abreu Glória

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19.437 / Kênia Mara Ferreira Matos – OAB/DF 21.761

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Aluizio Ney Magalhães Ayres – OAB/TO 1982-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 78/79. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da contestação apresentada. Intime-se. Palmas-TO, 16 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

33 – AÇÃO: REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0007.4082-5/0

Requerente: Illoir Martins de Souza

Advogado: Marcelo Soares Oliveira - OAB/TO 1694-B

Requerido: Itaú Card

Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 10/06/2009, às 15:00 horas. O Rol de testemunhas deverá ser apresentado em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 20 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

34 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... - 2008.0008.1594-9/0

Requerente: Cláudio Ferreira da Costa

Advogado: Geison José Silva Pinheiro - OAB/TO 2408

Requerido: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

Requerido: Atlântico Fundo de Investimento em Direito Creditórios

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B / Roseli Leme Freitas – OAB/SP 134.800

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Verifica-se nos autos às folhas 101 a 102, o pedido de homologação do acordo celebrado entre o requerente e a primeira requerida. É lícito às partes litigantes entrarem em composição amigável, concernente ao mérito da demanda. Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação supracitada, conforme requerimento de folhas 101 a 102 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais e EXTINGO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, em relação à primeira requerida. Recebo o Recurso de Apelação do segundo requerido no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra- razões às folhas 104 a 108, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2008.0008.9087-8/0

Requerente: Sarah Barreiros Mota e Marina Barreiros Mota

Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062 e outro

Requerido: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda

Advogado: Ventura Alonso Pires – OAB/SP 132.321/ Ellen Cristina G. Pires – OAB/SP 131.600 / Narra Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454

Requerido:Tocantins Serviços Técnicos para Celulares Ltda

Advogado: Tárccio Fernandes de Lima – OAB/TO 4142 / Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 01/09/2009, às 16:00horas. Intimem-se as partes, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado

o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação (artigo 331, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). INTIME-SE. Palmas, 18 de fevereiro de 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.”

36 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO BANCÁRIA... – 2008.0011.2108-8/0

Requerente: Supermercado Conquista Ltda e outro
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: Auto Posto do Leo
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, excluir o nome do requerente dos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Fixo de plano, o valor máximo, em caso de condenação, para o teto estabelecido no artigo 275, inciso I, do CPC. Recebo a ação pelo RITO SUMÁRIO. Intime o autor, para emendar a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Se atender, já fica intimado para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, QUE FIXO PARA O DIA 03/06/09, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE a requerida, ficando, desde logo, advertida de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que seja m observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Intime-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

37 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL... – 2009.0000.0574-0/0

Requerente: Marcos Miranda
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra M. Assunção Nascimento – OAB/TO 1188
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 18/08/ 2009, às 15:00 h. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

38 – AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE – 2009.0000.7043-7/0

Requerente: Jader Nunes Cachoeira
Advogado: Aline Brito da Silva – OAB/TO 3195
Requerido: Elismar José Ferraz
Advogado: Marcos Ronaldo Vaz Moreira – OAB/TO 2062 / Sérgio Augusto Meira de Araújo – OAB/TO 4219
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 25/08/2009, às 15:30 hs. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 18 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

39 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2009.0001.5030-9/0

Requerente: Transporte Transportes de Cargas Ltda
Advogado(a): Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242 / Tereza de Maria Bonfim Nunes – OAB/TO 250
Requerido(a): Vivo S/A
Advogado(a): Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A / Oscar L. de Moraes – OAB/DF 4300

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, pelos motivos já aduzidos, determinando a notificação da requerida para que se abstenha de inscrever o nome da requerente nos órgãos restritivos de crédito, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias, reversíveis à autora. Em face da relação de consumo, e tendo em vista a hipossuficiência da autora em relação a requerida, defiro o pedido de inversão do ônus da prova em seu favor, tal como permite o artigo 6º, VIII, da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990. Cite-se, para contestar, querendo, em 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Fixo audiência de tentativa de conciliação e/ou instrução e julgamento para o dia 19/08/2009, às 13:30 h. Se contestada, e havendo preliminares, vistas à parte contrária. Após, especifiquem as partes as provas que desejam produzir. Rol testemunhal em até dez dias antes da audiência, com vistas recíprocas em cartório. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes, salvo impossibilidade de fazê-lo, comunicada ao juízo até dez dias antes da audiência e já com depósito das custas de diligências. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença poderá ser exarada

em audiência. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos de peça repetida. Cite-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 17 de março de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

40 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0002.6360-0/0

Requerente: Durval Batista de Oliveira e Maria Dionais de Araújo Oliveira
Advogado: Alexandre Bochi Brum - OAB/TO 2295
Requerido: Sandro Elias Nogueira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela constante nos autos, hei por bem designar audiência de justificação para o dia 11/05/2009 às 13:00h, a fim de possibilitar a reunião das partes e até mesmo uma composição, posto que nos autos em apenso já fora designada audiência para a mesma data. Intime-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

41 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS – 2009.0003.8856-9/0

Requerente: Edmilson Wanderley da Cruz
Advogado: Márcia Ayres da Silva - OAB/TO 1724 / Graziela Tavares de S. Reis – OAB/TO 1801
Requerido: Sanremo Construções Ltda
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Fixo AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PARA O DIA 03/06/2009, ÀS 13:30H. Intime-se. CITE-SE o requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. Para as notificações, em cujas diligências este despacho servirá de MANDADO, determino que sejam observadas pelas partes o seguinte: a) Pelo requerido, comparecimento acompanhado obrigatoriamente de advogado que apresentará defesa escrita ou oral em audiência. b) Para ambas as partes, ficam intimadas para em 10 dias, contados da notificação, oferecer rol testemunhal, sob pena de preclusão desta prova, em obediência aos princípios da celeridade e economia processual, evitando assim, desdobramento desnecessário do ato. As testemunhas devem ser trazidas pelas partes, salvo justificada impossibilidade, comunicada ao juízo até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Os advogados devem estar preparados para debates orais, pois a sentença será exarada em audiência, se possível. O Senhor Oficial de Justiça que cumprir o mandato deverá apresentar certidão de cumprimento em folha avulsa, para evitar desnecessária juntada nos autos, de peça repetida. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50. Intime-se. Cite-se. Palmas-TO, 04 de maio de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 026/ 2009

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 1743/02 AÇÃO DESPEJO

REQUERENTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO(A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI
REQUERIDO(A): POSTO TUCUNARÉ LTDA
ADVOGADO(A): não constituído

INTIMAÇÃO: “providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça para o termo de aditamento, bem como a publicação do edital de citação”.

2. AUTOS Nº: 2005.0001.5345-3 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE GARÇONS E COZINHEIROS DA PRAIA DE PORTO NACIONAL E REGIÃO
ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
REQUERIDO(A): INVESTICO S/A
ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: “Providencie a representante legal da requerida (Investico S/A) o preparo e envio da carta precatória”.

3. AUTOS Nº: 2007.0010.8960-7 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): MARIA LUCIA GOMES E FABIO DE CASTRO SOUZA
REQUERIDO(A): WELLINGTON BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): CARLOS ROBERTO DE LIMA

INTIMAÇÃO: “ (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação. Quanto aos honorários advocatícios da requerente, ratifico o percentual estipulado as fls. 31, cujo valor já se acha englobado no depósito (fls. 39/40). Expeça-se o alvará de liberação do veículo, bem como, para levantamento dos valores depositados. Condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas finais. Oportunamente, recolhidas as custas e despesas remanescentes e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 14 de abril de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito”.

4. AUTOS Nº: 2008.0003.6509-9 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: ISaura Parente Garcia de Brito
ADVOGADO(A): MARCIO FERREIRA LINS
REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS E GILBERTO TOMAZ DE SOUZA

INTIMAÇÃO: " (...) Face ao exposto, em face do aceno da requerente em consignar valores, atento à disposição normativa invocada (Resolução da Anatel), acolho as postulações de fls. 51/54, reconsiderando a decisão interlocutória de fls. 47/48 para admitir que a requerente faça depósitos consignatórios da dívida apontada em 06 (seis) parcelas mensais e iguais. Uma vez efetuado o primeiro depósito, expeçam-se ofícios aos órgãos mencionados a fls. 12, para suspensão dos cadastros operados com os dados da requerente, até ulterior decisão deste Juízo. No mais, aguarde-se o aperfeiçoamento da relação processual. Int. Palmas, 17 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

5. AUTOS Nº: 2009.0003.1712-2 AÇÃO EMBARGOS DE TERCEIRO

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE AMORIM, ROSANA RODRIGUES PEREIRA AMORIM, GARDENIA RIBEIRO PEDREIRA
ADVOGADO(A): CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DA COSTA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Processo nº 2009.0003.1712-2 Observo que a inicial malgrado endereçada a este Juízo a certidão de fls. 41, evidencia que a prevenção é carreada pelos autos que tramitam no juízo da 5ª Vara Cível desta Comarca. Assim, remetam-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para redistribuição à 5ª Vara Cível. Int. Palmas, 29 de abril de 2009. Zacarias Leandro. Juiz de Direito".

6. AUTOS Nº: 2008.0000.6764-0 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: " Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

7. AUTOS Nº: 2007.0002.8732-4 AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO SATANDER BRASIL S.A
ADVOGADO(A): HAIKA M. AMARAL BRITO
REQUERIDO(A): GEOVANE SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação".

8. AUTOS Nº: 2008.0008.2355-0 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE:INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS GIRASSOL LTDA
ADVOGADO(A): MEIRE CSTRO LOPES, AIRTON A. SCHUTZ E PEDRO D. BIAZOTTO
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente a publicação do edital de citação".

9. AUTOS Nº: 2009.0002.0345-3 AÇÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL

REQUERENTE: JULIO LUIZ BERNARDO NETO
ADVOGADO(A): ROMULO ALAN RUIZ
REQUERIDO(A): MARIA CIRLENE VIEIRA CRISPIM, AIDI FERNANDES DE SOUZA FRANÇA E ELENI MARIA FERNANDES FRANÇA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o preparo e envio da carta precatória".

10. AUTOS Nº: 181/02 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE:ROMEUBAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, MARCIO GONÇALVES MOREIRA
REQUERIDO(A): MARCIO ELISIO VIANA E MARÍLIA FINELLI SOARES HORTA VIANNA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça".

11. AUTOS Nº: 1257/02 AÇÃO USUCAPIÃO

REQUERENTE:MÁRCIO ELÍSIO VIANNA E MARÍLIA FINELLI SOARES HORTA VIANNA
ADVOGADO(A): LEANDRO FINELLI E DANIELLA VICUUNA
REQUERIDO(A): ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, MARCIO GONÇALVES MOREIRA
INTIMAÇÃO: "Proc. nº 1257/02 Observo que o presente feito teve início sob a presidência do M. M. Juiz da 1ª Vara Cível e, na ocasião olvidou-se a exigência disposta no artigo 942 do Código de Processo Civil quanto à apresentação da planta ou croqui (RT 741/347), do imóvel usucapiendo. Faculto aos requerentes providenciarem em 10 (dez) dias a juntada do referido documento. Não foram citados os confrontantes, embora haja requerimento neste sentido. Destarte, os requerentes devem no prazo de 10 (dez) dias, declinar o nome, a qualificação e o endereço dos confinantes para a imperiosa citação, conforme preceitua o dispositivo legal acima invocado. Após a conclusão das citações será ouvido o Ministério Público. Sejam intimadas as partes através de seus advogados. Palmas, 05 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

12. AUTOS Nº: 2008.0001.5430-6 AÇÃO USUCAPIÃO (RESTAURAÇÃO DE AUTOS)

REQUERENTE:ROMEUBAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, MARCIO GONÇALVES MOREIRA
REQUERIDO(A): MARCIO ELISIO VIANA E MARÍLIA FINELLI SOARES HORTA VIANNA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2008.0001.5430-6 Uma vez recuperados os autos, em face das providências correlatas já adotadas no incidente de restauração em apenso, arquivem-se os presentes autos após o necessário desapensamento. Int. Palmas, 05.03.09. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2009.0000.1138-4 AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE:ROMEUBAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO(A): FERNANDO REZENDE DE CARVALHO, MARCIO GONÇALVES MOREIRA
REQUERIDO(A): MARCIO ELISIO VIANA E MARÍLIA FINELLI SOARES HORTA VIANNA
ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2009.1138-4 Intimem-se os requerentes para no prazo de 10 (dez) dias promoverem o recolhimento da taxa judiciária, sob pena de baixa na distribuição. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA os Requerentes ANTONIO RAMOS LESSA JÚNIOR E ALESSANDRA SIQUEIRA LESSA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 2006.0000.4065-7

AÇÃO: EXECUÇÃO
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
REQUERENTE(S): ANTONIO RAMOS LESSA JÚNIOR
ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
REQUERIDO(S): LICIANE VIANNA AYRES
FINALIDADE: INTIMAR: ANTONIO RAMOS LESSA JÚNIOR E ALESSANDRA SIQUEIRA LESSA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.

DESPACHO: "Proc. nº 2006.4065-7 Lavre-se acima o termo de conclusão. Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Int. Palmas, 18 de março de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segu-rado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Co-marca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 06 de maio de 2009. Eu, Rouseberk Ernane Siqueira, Escrevente Judicial que digitei. Eu Rosilei-de Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

4ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.1714-9

LIBERDADE PROVISÓRIA
Requerente: J. D. P.
Requerido: L. M. de S. C.
Advogado (Requerido): Paulo Santos Pereira, inscrito na OAB/TO sob n.º 1.867.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: " (...)Por todo o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória e decreto a prisão preventiva de L. M. de S. C.. Expeça-se Mandado de Prisão. Certifique-se se o inquérito policial e/ou denuncia já forma encaminhados ao poder Judiciário. Intimem-se vítima, o Ministério Público e a Defensoria Pública. Palmas, 05 de maio de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz Substituto."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.8292-8

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA
Requerente: J. D. P.
Requerido: L. M. de S. C.
Advogado (Requerido): Paulo Santos Pereira, inscrito na OAB/TO sob n.º 1.867.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Atendendo determinação do MM Juiz de Direito Substituto, Arióstenis Guimarães Vieira, designo audiência de averiguação da situação familiar para o dia 13 de maio de 2009 às 14 horas. Palmas, 06 de maio de 2009. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0003.8306-0

MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA
Requerente: S. M. F. S.
Requerido: L. R. A. de F.
Advogado (Requerente): Gisele de Paula Proença, inscrita na OAB/TO sob n.º 2.664-B; Valdonez Sobreira de Lima, inscrito na OAB/TO sob n.º 3.987 e/ou Jose Luiz D'Abadia Junior, inscrito na OAB/TO sob n.º 3.842.
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Atendendo determinação do MM Juiz Substituto, Arióstenis Guimarães Vieira, foi designada audiência de Justificação para o dia 13 de maio de 2009 às 14:40 horas. Palmas, 06 de maio de 2009. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2.254/06 – AÇÃO DE ADOÇÃO

Requerente: M.C.F.
Advogada: Dra. PATRICIA WIENSKO OAB/TO 1733
Requeridos: V.P. DA S.
Advogado: não há constituído nos autos

OBJETO: INTIMAÇÃO da advogada da Requerente do r. DESPACHO (fls. 41): "Analisando a exordial, contactou-se que a requerente não informou a modificação que deverá ser feita no nome e/ou sobrenome da adotanda, em virtude de uma posterior inscrição do vínculo da adoção. Em razão disso, converto o julgamento em diligência determinando que se promova a intimação do procurador constituído para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste esclarecimentos alhures. Após, voltem cts. Palmas, 07 de Abril de 2009. SILVANA MARIA PARFIENIUK – Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA MANOEL ALVES FERREIRA e LIDIANE CANDIDA PORTO, brasileiros, conviventes em união estável, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3545/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança F.C.A., nascida em 01/02/2005, do sexo feminino, proposta por A.J. DA C. e E.P. DA S.C., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados há muitos anos, apesar de terem tido dois filhos, sempre tiveram o propósito de adotar uma criança, razão pela qual se dispuseram a fazer, tão logo lhes apareceu a adotanda. Alegam, ainda, que a mãe biológica da adotanda resolveu entregá-la devido dificuldades financeiras, tendo os requerentes recebido a adotanda no dia 24 de dezembro de 2005, desde então vem dispensando a mesma, todo carinho e cuidado necessário. Informam os requerentes que não existe nenhum bem imóvel em nome da adotanda. Declaram que possuem condições financeiras suficientes para arcar com a criação da adotanda, bem como que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter F.C.A., sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja citada, por edital a mãe biológica; seja citado, por edital, o genitor; a participação do Ministério Público; seja ouvida a adotanda; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA VANEIDE SANTANA DA SILVA e DEUSIMAR SANTANA NOGUEIRA, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3517/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança J.V.S.DA.S.N., nascido em 10/05/2002, do sexo masculino, proposta por E.S.N.DOS S. e C.A.V. DOS S., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que são casados e que a primeira requerente é tia paterna do guardando. Alegam, ainda, que antes de tomar rumo incerto, os requeridos deixaram o guardando com a Sra. Eunice Santana Nogueira, que também, e tia paterna do guardando e em razão de sra. Eunice viajar constantemente, a mesma resolveu entregar o menor aos requerentes, que o receberam no mês de dezembro de 2008 e desde então vem oferecendo ao guardando todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem regularizar a situação jurídica do mesmo. Declaram que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter J.V.S. DA S.N., sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória; sejam citados, por edital a mãe biológica e o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA ADRIANO KAMEI DA SILVA, brasileiro, solteiro, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Suprimento de Consentimento Paterno para Emissão de Passaporte no Japão nº 2090/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança L.Y.I.K., nascido em 17/04/1998, do sexo masculino, proposta por R. DE M. I. C. representada por procuração pela sra. H.I.C., brasileira, casada; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é irmã H.I.C.. Alega, ainda que viveu em união estável com o requerido por cinco anos, após a separação, o requerido tomou rumo desconhecido, ficando o menor L.Y.I.K. sob a responsabilidade da mãe, residindo no Japão. Aduz a requerente que L.Y.I.K. necessita renovar e retirar seu passaporte no Japão, pois, após procurar o Consulado Brasileiro no Japão foi informada de que no caso de expedição e emissão de passaporte em nome de criança ou adolescente é essencial o comparecimento dos genitores do interessado, ou na falta deles seja obrigado a apresentação de Autorização Judicial. Razão pela qual R. DE M. I. C. assinou procuração conferindo poderes para sua irmã H.I.C. representá-la no Brasil, precisamente junto a Vara da Infância e Juventude de Palmas-TO, para requerer a Autorização Judicial. Requer: seja concedida, liminarmente, a Autorização Judicial, suprindo o consentimento paterno para renovar e retirar no Japão o passaporte de L.Y.I.K.; seja citado, por edital o genitor; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E

PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA THAYS DE OLIVEIRA FERREIRA DE CARVALHO, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3383/08, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança E. DE O.F., nascido em 14/06/2008, do sexo masculino, proposta por F.B. DA S. e M.L.M.C., brasileiros, casados; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que embora não conste o nome do genitor do guardando no Registro de Nascimento a segunda requerente é avó paterna do guardando. Alegam, ainda, no dia 01/11/2008 a requerida deixou o guardando na casa de um vizinho dos requerentes, com o recado de que era para entregá-lo a avó, por um período, pois precisava trabalhar. Aduzem os requerentes que até a data em que deram entrada na ação, a requerida não mais apareceu para pegar o guardando, o qual encontra-se em situação irregular. Afirmam os requerentes que receberam o guardando no dia 01 de novembro de 2008 e desde então dispensam a ele todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem legalizar a situação jurídica do mesmo. Declaram que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter o guardando, sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória; seja citada, por edital a mãe biológica; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITAM RONAN LOPES DA SILVA e GLAUCIA CLEIDE DOS SANTOS, brasileiros, solteiros, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Guarda nº 3565/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação a criança A.K.L. DA S., nascida em 20/01/2000, do sexo feminino, proposta por R.F.L. DOS S. e D.F. DE S., brasileiros, conviventes em união estável; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alegam os requerentes que conheceram o requerido no mês de setembro de 2008, na cidade de Palmas-TO, mês o qual o requerido entregou a guardanda aos requerentes, alegando não possuir condições financeiras para cuidar da filha, após entregá-la tomou rumo desconhecido. Afirmam os requerentes que não conheceram a requerida e que desde que receberam a guardanda vem oferecendo a ela todo cuidado, carinho, educação e saúde, razão pela qual pretendem regularizar a situação jurídica da mesma. Declaram os requerentes que possuem condições financeiras suficientes para arcar com a criação da guardanda, sem lhe causar nenhuma privação, sendo que são pessoas idôneas, de bons costumes, não existindo nada que desabone suas condutas, razão que ter a guardanda sob suas responsabilidades e proteção é um ato humanitário e de justiça. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória; sejam citados, por edital os genitores; seja garantido a oitiva da guardanda; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITA LILIANIA DA SILVA SOUSA, brasileira, solteira, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Adoção nº 3546/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação à criança C.L.DA.S.S., nascida em 09/02/2003, do sexo feminino, e K.R. DA S.S., nascido em 26/06/1998, do sexo masculino, proposta por A.DA.S.S., brasileira, solteira; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que é irmã adotiva da requerida e que a requerida abandonou os adotandos em 2003 tomando rumo incerto e desconhecido. Que na época a menor C.L. DA S.S. encontrava-se com oito meses de vida e K.R. DA S.S. com quatro anos. Alega, ainda, que desde que a requerida abandonou os adotandos a requerente dispensa a eles todo cuidado, carinho, atenção e saúde, como se seus filhos fossem e que durante todo esse tempo não teve notícias da requerida, razão pela qual resolveu regularizar a situação de fato dos adotandos, os quais a conhecem como mãe. Declara que possui condições financeiras suficientes para arcar com a criação dos adotandos, bem como que é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta, razão que ter os adotandos, sob responsabilidade e proteção é um ato humanitário e de justiça. Informa à requerente que desconhece a existência de bens ou rendimentos em nome dos adotandos. Requer: seja deferido, liminarmente, a guarda provisória dos adotandos; seja citada, por edital a mãe biológica; a participação do Ministério Público; seja garantido a oitiva dos adotandos; os benefícios da justiça gratuita; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca

de Palmas, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... Por meio deste, CITAM PEDRO REIS DIAS e HILDENER MARTINS DOS SANTOS, brasileiros, conviventes em união estável, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da Ação de Destituição do Poder Familiar nº 3552/09, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, em relação ao adolescente C.DOS S. D., nascido em 21/08/1991, do sexo masculino, proposta por M.I. DE A., brasileira, viúva; para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 (quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital. E para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: Alega a requerente que desde o ano de 1993 ela e seu falecido marido receberam dos requeridos o menor C. DOS S. D., acolhendo-o em seu lar, passando a cuidar do mesmo, dispensando-lhe toda atenção necessária para seu desenvolvimento e, que após entregar o adotando, os requeridos tomaram rumo desconhecido. Alega, ainda, que impetrou ação de adoção em relação ao adotando em 11 de setembro de 2008, conforme autos nº 3284/08, onde se posicionou pela propositura da ação de destituição do poder familiar em desfavor de Pedro Reis Dias e Hildener Martins Dos Santos. Afirma a requerente que há alguns anos presta todos os cuidados necessários ao desenvolvimento do adotando, cumprindo com as responsabilidades assumidas ao recebê-lo dos pais biológicos. Declara que além de possuir condições familiares, materiais e sociais para criar o adotando, é pessoa idônea, de bons costumes, não existindo nada que desabone sua conduta. Requer: sejam citados, por edital os genitores; a participação do Ministério Público; os benefícios da justiça gratuita; seja ouvido o adotando; seja julgado procedente o pedido. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 07 de Maio de 2009. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 110/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Maria Lucinéia M. Santos

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-TO 2607

Requerido: Cinobe Bezerra de Andrade

Adv.: Domingos Pereira Maia- OAB-To nº 129-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus respectivos advogados intimados para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03 de junho de 2009, às 08:30 horas. Ficando ciente o executado, que poderá opor embargos por ocasião da audiência".

2. AUTOS Nº 2008.0005.9331-8

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Alessandra Barbosa da Silva Gomes

Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz-OAB-To 2607

Requerido: Evelde Candido Gomes

Adv.: Jonne Carlos de Souza Oliveira- OAB-GO nº 19.642

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte requerida intimada da audiência redesignada para o dia 19 de agosto de 2009, às 13:30 horas".

3. AUTOS Nº 2008.0004.8920-0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: T. A. da S., menor rep. por L.A. da S

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: G. C. de A

INTIMAÇÃO: " Ouça-se o exequente sobre a certidão de fl. 27".

4. AUTOS Nº 2008.0010.3151-8

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.H.P e G. C. P. F., menores rep. por I. C. P. F

Adv.: Lourival Venâncio de Moraes- OAB-To 171

Requerido: N. R. F

INTIMAÇÃO: " Fica o advogado da parte autora intimado para manifestar sobre a certidão de f. 24".

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Palmeirópolis.TO

FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado: VALDECI TELES CARNEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 22/12/74 em Porto Nacional, filho de Felix Dias Carneiro e Natalia Teles Carneiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 150, § 1º, do CP, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 06 dias do mês de maio de 2008.

Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei. MANUEL DE FARIA REIS NETO. Juiz Substituto.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.008.0007.1006-3/0

Requerente: A M C TÊXTIL LTDA.

Advogado: Dr. Osvaldo Francisco Junior – OAB/SP nº 106.054.

Requerido: HELLYWDO SILVA CASTRO.

Advogado: HIHIL

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr Osvaldo Francisco Junior OAB/SP nº 106.054, da certidão do Oficial de Justiça de fls. 151 dos autos que deixou de citar o executado Hellywdo Silva Castro, em virtude do mesmo se encontrar residindo atualmente em uma fazenda denominada Morro Alto, município de Marianópolis TO, segundo informação do irmão do devedor. Intimando ainda o Dr. Osvaldo Francisco Junior, do despacho de fls. 158 nos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – O executado não foi, ainda, citado, conforme certidão do oficial de Justiça de fls. 151 dos autos e, assim, diga o exequente sobre a certidão e sobre o processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento, em CINCO (5) DIAS, sobre todo o processo, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 16 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Autos 2.006.0003.8905-9/0.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado. Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior – OAB/TO nº 2001-A.

Executado: Alfa –Vile Terraplanagem e Empreendimentos Ltda e Dárcio Severino da Silva e Maria de Fátima Pires da Silva.

Advogada: Drª. Maria de Fátima Pires da Silva –OAB/TO 1482-B

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Antonio dos Reis Calçado Junior, no prazo de cinco (05) Dias, sobre todo o processo, especialmente quanto a bens a serem penhorados e quanto ao processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 129, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Desapense-se estes autos de execução do processo 2006.0008.6584-2/0 (embargos de terceiros), certificando-se nos autos. 2 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado em CINCO (05) Dias, sobre todo o processo, especialmente quanto a bens a serem penhorados e quanto ao processo, requerendo o que entenderem de útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 3 – Intimem-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO de fls. 123 (OS DOIS), deste despacho. 4 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 5 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 12 de março de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 2.008.0007.9961-7/0

Exequente: Piracicaba Net Automação Industrial e Comercial Ltda.

Advogada. Drª. Ângela Issa Haonat – OAB/TO nº 2701.

Requerido. Distribuidora de Produtos Alimentícios Gran Norte Ltda.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Ângela Issa Haonat, no prazo de cinco(05) Dias, sobre seu interesse no processo, indicando bens penhoráveis e/ou requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo, conforme despacho de fls. 37, que segue descrito na íntegra. 1 – Digam exequente, pessoalmente e seu advogado, em cinco (05) dias, sobre seu interesse no processo, indicando bens penhoráveis e/ou requerendo o que entenderem de efetivamente útil ao seu andamento, sob pena de extinção e arquivo. 2 – Intime-se EXEQUENTE PESSOALMENTE E SEU ADVOGADO (OS DOIS), deste despacho. 3 – Vencido o prazo sem manifestação, á conclusão imediata. 4 – Cumpra-se com urgência. Paraíso do Tocantins TO, 06 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Auto nº : 2.009.0003.0965-0/0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogada; Drª Patricia Ayres de Melo - OAB/TO nº 2972

Requerido: Maria José da Silva Mendes

Advogado: Dr. Berlioz Oriente OAB/GO nº 26.851.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Patricia Ayres de Melo, OAB/TO nº 2972, da decisão de fls. 30 dos autos, que segue transcrito pare conclusiva. Decisão... Forte em tais razões, determino, após preclusão (vencimento do prazo recursal de dez-10-dias, devidamente certificado), A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO JUIZO DA COMARCA DE SENADOR CANEDO/GO –ESCRIVANIA DE FAMILIA, SUC. INF. JUVENTUDE E 1ª CIVEL –AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, PROCESSO Nº 2011/08 (PROTÓCOLO nº 200804626736), que lá já tramita entre as mesmas

partes. Quando a medida liminar concedida por este juízo às fls. 18 dos autos, decidirá quanto a sua manutenção ou não, o MM. Juízo da Comarca de Senador Canedo/GO- Escritania de Família, Suc. Inf. Juventude e 1ª Cível, mas derroga a para nomear como depositária do veículo a própria requerida, devendo lavrar-se o respectivo termo. Determino se proceda a extração de cópia autêntica dos autos (capa a capa), para seu arquivamento em cartório, por questões de segurança e, após sejam processadas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos originais, pelos correios (AR), somente após a preclusão (Trânsito em julgado) da presente decisão. Intimem-se os advogados das partes, urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 05 de maio de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº : 2.006.0006.8688-3/0

Requerente: ABEL DA SILVA MATOS.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Adv. Proc. : Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora, Abel da Silva Matos, inscrito no CPF/MF sob o nº 081.140.131-68, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, sobre seu interesse no andamento do processo, indicando inclusive seu endereço e de suas testemunhas para intimações, visando audiência, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, conforme Termo de Audiência, Conciliação, Instrução e Julgamento de fls. 67 dos autos.

03 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº : 2.006.0006.8688-3/0

Requerente: ABEL DA SILVA MATOS.

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera - OAB/TO nº 3.407

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

Adv. Proc. : Dr. Felipe Bittencourt Potrich.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alexandre Augusto Fornitti Valera OAB/TO nº 3.407, para manifestar-se nos autos no prazo de cinco(05) dias, sobre seu interesse no andamento do processo, indicando inclusive o endereço do autor e suas testemunhas para intimações, visando audiência, sob pena de extinção e arquivo sem resolução de mérito, conforme Termo de Audiência, Conciliação, Instrução e Julgamento de fls. 67 dos autos, intimando ainda para no prazo de 10 dez (10) da contestação e documentos juntados nos autos de fls 68/72.

04 - AÇÃO: COBRANÇA.

Auto nº 2.008.0007.9995-1/0.

Requerente: ADRIANA MEMORIA DE SOUZA.

Advogada; Drª. Vera Lucia Pontes - OAB/TO nº 20.081.

Requerido: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano - OAB/TO nº 2.040.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 20.081, do despacho de fls. 249 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Extraíam-se cópias da inicial e documentos de fls. 221 e 235/248 e deste despacho, enviando-as, à Presidência do TJ/TO e a Corregedoria Geral da Justiça/TO, para com conhecimento e providências, com sugestão de (a) realização de Convênio com o estado do Tocantins/Secretaria de Segurança Pública/Secretaria Estadual da Saúde, visando ao credenciamento de médicos para a realização de perícias judiciais nos processos com partes beneficiadas com assistência judiciária (b) ou para envio de projeto de lei ao legislativo visando a criação de cargos e realização das perícias, sob pena de inviabilizar-se o andamento de processos, com partes beneficiárias da assistência judiciária, que exijam a realização de perícias médicas. 2 – Diga a autora sob processo, intimando-se seu advogado. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se urgentemente. 4 – Paraíso do Tocantins TO, 15 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

05 - AÇÃO: COBRANÇA.

Auto nº 2.008.0007.9995-1/0.

Requerente: ANA ISABEL RODRIGUES PINHEIRO.

Advogada; Drª. Vera Lucia Pontes - OAB/TO nº 20.081.

Requerido: CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL.

Advogado: Dr. Márcia Ayres da Silva - OAB/TO nº 1724.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª Vera Lúcia Pontes – OAB/TO nº 20.081, do despacho de fls. 122 dos autos, que segue transcrito na íntegra. DESPACHO. 1 – Extraíam-se cópias da inicial e documentos de fls. 97/98 e 110/121 e deste despacho, enviando-as, à Presidência do TJ/TO e a Corregedoria Geral da Justiça/TO, para com conhecimento e providências, com sugestão de (a) realização de Convênio com o estado do Tocantins/Secretaria de Segurança Pública/Secretaria Estadual da Saúde, visando ao credenciamento de médicos para a realização de perícias judiciais nos processos com partes beneficiadas com assistência judiciária (b) ou para envio de projeto de lei ao legislativo visando a criação de cargos e realização das perícias, sob pena de inviabilizar-se o andamento de processos, com partes beneficiárias da assistência judiciária, que exijam a realização de perícias médicas. 2 – Diga a autora sob processo, intimando-se seu advogado. 3 – Intime(m)-se e cumpra-se urgentemente. 4 – Paraíso do Tocantins TO, 15 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Auto nº : 1.709/97

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogada; Drª Silvia Meri dos Santos Gotardo - OAB/TO nº 607 - B

Executado: PANIFICADORA PARENTE LTDA.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª Silvia Meri dos Santos Gotardo, a se manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) Dias, requerendo o que entender de direito para o andamento do processo.

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Auto nº : 1.585/97

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogada; Drª Gislaine Guilherme Toledo - OAB/TO nº 2.185 - B

Executado: FARMÁCIA ROYAL LTDA e/ou LUIZA DA SILVA.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª Gislaine Guilherme Toledo, a se manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) Dias, requerendo o que entender de direito para o andamento do processo.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Auto nº 1.886/98.

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogado: Dr. Silvio Povillo da Cunha - OAB/GO nº 3.302.

Executado: JVM ACESSORIA DE PUBLICIDADES LTDA- sócios responsáveis Joeli Viana Martins e Elizane Oliveira Martins.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª Silvio Povillo da Cunha, a se manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) Dias, requerendo o que entender de direito para o andamento do processo.

04 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Auto nº 2005.0003.8019-0/0.

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogada; Drª. Gislaine Guilherme Toledo - OAB/TO nº 2.185 B.

Executado: ADEMIR BARBOSA REGO – FAZENDA CABECEIRA VERDE.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª Gislaine Guilherme Toledo, a se manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) Dias, requerendo o que entender de direito para o andamento do processo.

05 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO FGTS.

Auto nº 4.880/2.005.

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogada; Drª. Gislaine Guilherme Toledo - OAB/TO nº 2.185 B.

Executado: ALAOR JOSÉ FERNANDES E OUTROS.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª Gislaine Guilherme Toledo, a se manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) Dias, requerendo o que entender de direito para o andamento do processo.

06 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO FGTS.

Auto nº 4.508/2.004.

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogada; Drª. Gislaine Guilherme Toledo - OAB/TO nº 2.185 B.

Executado: FRIGORÍFICO LEAL LTDA.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª Gislaine Guilherme Toledo, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 37, que deixou de citar o Frigorífico Leal, motivo a empresa não existe mais, que o estabelecimento foi comprado pelo Frigorífico Independência, que atualmente se encontra desativado.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA DO FGTS.

Auto nº 4.507/2.004.

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogada; Drª. Gislaine Guilherme Toledo - OAB/TO nº 2.185 B.

Executado: JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS.

Advogado: Hihil.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª Gislaine Guilherme Toledo, a se manifestar-se nos autos no prazo de cinco (05) Dias, requerendo o que entender de direito para o andamento do processo.

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Auto nº 2007.0009.3974-7/0

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Advogada; Drª. Bibiane Borges da Silva - OAB/TO nº 1.981 - B.

Executado: JORGE CASSALES LIMA.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho –OAB/TO nº 2643.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte exequente, Drª Bibiane Borges da Silva, da Sentença de fls. 62 dos autos, que segue transcrito parcialmente... Sentença... relatei. DECIDO. Face ao pagamento do débito pelo (a) executado (a), confessado pela credora, JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795, do CPC. Custas e despesas pelo (a) executado (a) devedor (a). Sem verba honorária. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. Levante-se, imediatamente, eventual constrição judicial de bens do(a) devedor(a), como penhora, arresto e etc, oficiando-se, se necessário, com cópia desta decisão e do ato de constrição judicial. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de outubro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: CARTA PRECATÓRIA Nº 2009.0003.0972-3 – INTIMAÇÃO

Originada dos Autos nº 003.06.127435-0 – Alienação Fiduciária- Comarca de São Paulo-SP.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Requerido: FERTVERDE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA.

Advogado: RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO- OAB/MG 72.517

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Rodrigo de Oliveira Cardoso intimado para recolher as custas nos autos de Carta Precatória supra mencionados.

AUTOS: AUTOS Nº 2007.0006.8212-6 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente: I. M. B.

ADV. Mary de Fátima F. de Paula- Defensora Pública

Requerido: J. A. B. R.

Adv. ORCY ROCHA FILHO- OAB/TO 355-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da SENTENÇA fls. 20: " ... É O RELATÓRIO . DECIDO. A teor do art. 100, I, CPC, competente o foro da residência da mulher para o julgamento desta ação. Muito embora seja o artigo inconstitucional nos termos da CF/88 que igualou os direitos entre homens e mulheres no que diz respeito À sociedade conjugal, o excepto não contestou diretamente a remessa dos autos, demonstrando que deseja apenas o divórcio, seja lá em que comarca tramitar o processo. Para evitar maiores discussões, e lembrando que o art. 100, I, CPC ainda não foi declarado inconstitucional oficialmente, JULGO PROCEDENTE a presente exceção e declaro a incompetência deste Juízo para o feito. Remetam-se os autos à 2ª Vara de Família e sucessões de Palmas onde tramita ação com as mesmas partes. PARAÍSO do Tocantins, 16 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

AUTOS Nº 2009.0003.0912-0 – INVENTÁRIO

Requerente: Isabela Thamm e outros

ADV. DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES- OAB/TO 2593

Requerido: "de cujus" Raul Seabra Neto

INTIMAÇÃO: Fica intimada a Inventariante SUMAIA DO COUTO SEABRA na pessoa de sua Procuradora para assinar o termo de inventariante no prazo de 5 (cinco) dias, tudo de acordo com o DESPACHO que segue: "Deixo para analisar o pedido de assistência judiciária gratuita para depois que se possa ter conhecimento dos bens do espólio. Nomeio inventariante a requerente SUMAIA DO COUTO SEABRA por se encontrar na posse e administração dos bens do espólio. Esta deverá prestar compromisso no prazo de 5 (cinco) dias de bem e fielmente desempenhar o cargo (art. 990, CPC). Prestado o compromisso, apresente a inventariante, no prazo de 20 dias, as primeiras declarações, das quais se lavará termo circunstanciado (art. 993, CPC. Vindo as primeiras declarações, citem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Municipal e Estadual. Os que sejam domiciliados nesta Comarca serão citados na forma dos art. 224/230, CPC. Por precatória o herdeiro Flávio Roberto Gomes de Melo. Todos os demais, por edital com prazo de 30 dias. Somente depois de concluídas as citações, as partes terão vista dos autos, em cartório e pelo prazo comum de 10 dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. Intime-se o inventariante. Intime-se o Ministério Público se houver interesse de incapaz. Paraíso do Tocantins, 29 de abril de 2009. ALINE MARINHO BAILÃO- Juíza Substituta."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1.AUTOS N.º 2007.0003.1351-1– ALIMENTOS

Requerente: L. M. R. O. S.

Adv. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO 3671

Requerido: W. S. dos S.

Adv. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL – OAB/TO 812

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 02/12/09, às 16:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

2.AUTOS N.º 2007.0008.7355-0– INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: W. S. G. rep. por sua genitora D. de S. G.

Adv. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO – OAB/TO 2549

Requerido: C. S. M

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para dia 02/12/09, às 15:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

3.AUTOS Nº 2007.0003.7027-2- ALIMENTOS

Requerente: F. A. D., rep. por sua genitora S. D. A.

Adv. JOSÉ PEDRO DA SILVA- OAB/TO 486

Requerido: G. A. da L.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para dia 01/12/09, às 14:30 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

4.AUTOS N.º 2007.0000.5166-5- RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: F. das C. A. de J. C. e I. M. M

Adv. Dr. VANDEON BATISTA PITLUGA- OAB/TO 1237-B

Requerido: M. M. M.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Vandeon Batista Pitluga intimado da falta de endereço preciso das partes para intimação para audiência designada.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS DE CP N.º 20008.0010.4088-6– INQUIRÇÃO- COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

AUTOS DE ORIGEM: AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 062.01.2006.001307-6/000000-000-Ordem nº 460/06- Comarca de BARI-RI-SP.

Requerente: Ministério Público da Comarca de São Paulo.

Requeridos: Evandro Juliano Bueno e Luis Carlos Belo Junior

Advogados: EVANDRO DEMETRIO – OAB/SP 137.172

LAUDECI- R LEONEL DE SOUSA- OAB/SP 172.454

VILANOR JEREMIAS ROSSI- OAB/SP 74.034

JOÃO BATISTA BENATTI- OAB/SP 56.805

CÉSAR JOSÉ DE LIMA- OAB/SP 162.493

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecerem à audiência de inquirção designada para dia 02/12/09, às 14:00 horas da testemunha arrolada pelo requerido.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionadas

1. AUTOS Nº 2008.0002.1760- - AÇÃO PENAL AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

ACUSADOS: WARLEY FERREIRA CARDOSO, WILLIAN MARTINS SILVA e WASHINGTON MATINS SILVA

ADVOGADO: Dr. TENNER AIRES RODRIGUES

VITIMA: CHADSON RODRIGUES DE ABREU

TIPIFICAÇÃO: Art.121 § 2º, incisos I (motivo torpe) e art. 29, "caput" ambos do CPB

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de defesa Dr. TENNER AIRES RODRIGUES, OAB/TO 4282, INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no salão do Tribunal do Júri, improvisado nas dependências da Câmara Municipal de Paraíso-TO, no dia 14 de maio de 2009, às 09:00, oportunidade em que os réus supra, serão julgados pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a 2ª Requerida, abaixo identificada, através de sua procuradora, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Autos nº 2007.0002.2949-9

Exequente: Joaquim Veloso da Silva

Advogado.....: Dr. Rogério Magno M. Mendonça – OAB-TO 4087

Executados.....: 1ª - ARIGATÔ – Adm. de Consórcio Ltda.

2ª - CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.

Advogado.....: Dra. Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1597

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. Intimem-se para embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Paraíso do Tocantins-TO, 23.04.2009. RICARDO FERREIRA LEITE – Juiz de Direito".

PIUM

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.5569-4/0

Ação de Indenização

Requerente: LUIZ ARMANDO GONÇALVES DOS SANTOS

Adv. Dr. Sebastião Tomaz S. Aquino

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado, Dr. José Jordão de Toledo Leme

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordeamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 18/08/2009, às 13:30 horas. intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-à o processo, nos termos do art. 331, § 2º do CPC. Pium-TO, 16 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.000.2923-6/0

Ação de Depósito

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Adv. Dr. Cesar Fernando Sá R. Oliveira

Requerido: AGROPECUÁROA CRISTALÂNDIA LTDA

Adv. Dr. João Sildanei de Paula

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Designo audiência de instrução e julgamento, para o dia 18/08/2009, às 08:30 horas, devendo as partes serem intimadas para comparecerem sob pena de revelia e confissão. Até audiência de instrução e julgamento podem as partes informar se ocorreu algum acordo extra-judicial. Intimem-se. pium-TO, 11 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0000.2943-0/0

Ação Monitoria

Requerente: LOCADORA PARAISO LTDA

Adv. Dr. João Inácio da Silva Neiva
 Requerido: ROBERT TOMAZ DE MENDONÇA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Requerendo uma das partes a designação de audiência de tentativa de conciliação na ação monitoria, entendo que é possível a busca da conciliação no procedimento especial da ação monitoria, e assim designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 18/08/2009, às 10:30 horas. Pium-TO, 06 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0001.8450-9/0

Ação Ordinária
 Requerente: ROSANGELA BRAGA BARROS
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva
 Requerido: AUTO POSTO JAVAES
 Adv. Dr. Rodrigo Coelho.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) 2-Suprida a falta pela requerente, desentranhe a carta precatória e encaminhe ao Juízo Deprecado informando que a audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC foi re-designada para o dia 18/08/2009, às 14:30 horas, tendo em consideração a exiguidade de tempo para o cumprimento da providência requerida. Pium-TO. 06 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0002.5562-7/0

Ação de Indenização
 Requerente: ROSA HELENA ZACARIAS MOTA
 Adv. Dr. Sílvio Domingos Filho
 Requerido: TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DE CASTRO BARROS
 Adv. Dr. Rodrigo Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 09/06/2009, às 08:30 horas. 2-Intimem-se os advogados, certificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC). 3-Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Pium-TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

DECISÃO

AUTOS: 2007.0001.3705-5/0

Ação Monitoria
 Requerente: DAIANE TONETTO DE OLIVEIRA
 Adv. Dr. José Pedro da Silva
 Requerido: LUCINEIDE DA SILVA
 Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Redesigno a audiência preliminar para 09/06/2009, às 09:30 horas. Intimem-se com urgência. Pium-TO, 12 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto.

DECISÃO

AUTOS: 2007.0002.5593-7/0

Ação de Embargos à Execução
 Requerente: JOÃO FERREIRA DA SILVA
 Adv. Dr. Zeno Vidal Santin
 Requerido: SEVERIANO VICENTE FERREIRA FILHO
 Adv. Dr. José Pedro da Silva.
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Redesigno a audiência preliminar para o dia 09/06/2009, às 10:30 horas. Intimem-se com urgência. Pium-TO. 13 de março de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna – Juiz Substituto.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9774-7

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDOS: Cesário Paulo Honório de Oliveira- Maria Lúcia Costa de Oliveira- Manoel Santana- Abelonizar Santana
 PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 04 de junho de 2009, às 08:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9782-8

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDOS: José Simão Vieira da Silva
 PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 03 de junho de 2009, às 13:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9784-4

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDOS: Adão do Espírito Santo Silva
 PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 02 de junho de 2009, às 14:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9772-0

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDOS: Pedro Batista da Silva- Maria da Glória Alves da Silva e Conceição Alves da Silva
 PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 05 de junho de 2009, às 08:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9778-0

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDO: CEVEKOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 01 de junho de 2009, às 14:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9776-3

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDO: José Julian Helal e Eliana Aparecida Corrêa
 PROCURADOR (A) Dr. Jackeline Oliveira Guimarães- OAB/MG nº 86104-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 03 de junho de 2009, às 09:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9780-1

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado
 REQUERIDO: Ivanice Ribeiro de Sousa
 PROCURADOR (A) Dr. Williams Alencar Coelho- OAB/TO. nº 2.359-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 01 de junho de 2009, às 09:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0686-5

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado
 REQUERIDO: Francisco Magalhães Silveira
 PROCURADOR (A) Dr. Sérgio Augusto Pereira da Rocha- OAB/RJ nº 141380
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 02 de junho de 2009, às 09:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9775-5

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDOS: Pneus e Radiadores Goiano Ltda- Vicente Alves de Oliveira- Agemiro Pereira da Silva- Valdimaro Ribeiro da Silva
 PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 01 de junho de 2009, às 08:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9771-2

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDOS: Anízio Ribeiro da Silva- Arno Ribeiro de Sousa Filho- Bertolino Ribero da Silva e Celso Alves dos Santos
 PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 01 de junho de 2009, às 08 :00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9773-9

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDOS: Antônio Carlos Pereira Galvão- Regina Muniz Arcos Galvão- Claudionor Dis Cavalho- Luciano Ribeiro da Silva- Djalma Dis de Carvalho e Evandro Soares Neto
 PROCURADOR: Dr. Alexandre Bochi Brum- OAB/TO., 2295-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 03 de junho de 2009, às 08:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9783-6

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDOS: Luciano Rodrigues Cohen- Cinthia Krause Batista
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 04 de junho de 2009, às 08:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9781-0

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDO: Eloi Borges de Oliveira e Bárbara Silveira de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 02 de junho de 2009, às 08:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9777-1

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante
 REQUERIDO: Adilson França
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 02 de junho de 2009, às 08:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9779-8

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública
 REQUERENTE: Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado
 Dr. Osório João Worm- Procurador do Estado
 Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado
 Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado
 REQUERIDO: Félix Bermuhad Hacher e Nilza Maria Hacher
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados que foi designado o dia 05 de junho de 2009, às 08:00 horas para início da Avaliação determinada nos autos acima citados.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2389-8

AÇÃO: Busca e Apreensão
 REQUERENTE: Floraci Nunes de Sousa
 Advogado: Dr.ª Luciana Magalhães de C. Meneses- OAB/TO.1.757-A
 REQUERIDO: Orcilon Charles Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora INTIMADA na pessoa de sua advogada do inteiro teor da sentença proferida nos autos acima citados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente Ação de Busca e Apreensão do menor M. R. N. proposta por FLORACI NUNES DE SOUSA. Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o transito em julgado, archive-se anotando-se as devidas baixas. Ponte Alta do Tocantins/TO., (TO), 24 de março de 209. (ass.) CIBELLE MENDES BELTRAME- Juíza substituta."

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 079/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/ACÃO: 7.830/04 – EMBARGOS DO DEVEDOR

EMBARGANTE: Rui Carlos Borba Cia Ltda (Marmoraria Tocantins Ltda)
 ADVOGADO(A): Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B
 EMBARGADO (A): CASA DO VIDRACEIRO LTDA
 ADVOGADO(A): Remilson Aires Cavalcante-OAB/TO 1.253
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do embargante intimado a recolher as custas de locomoção do Oficial de Justiça, nos autos da Carta Precatória nº 2009.0000.6397-0, em trâmite na Vara de Precatórias na Comarca de Palmas, no valor de 32,00 (Trinta e dois reais), a ser depositado na conta 3.500-9 – Agência 4.606-x- Banco do Brasil S/A.

2. AUTOS/ACÃO: 2008.0002.9762-0/0 – DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: VWJ- Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
 ADVOGADO(A): Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1227
 REQUERIDO(A): CARGIL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO(A): Shirley Aparecida de Souza Lobo Escobar-OAB/SP 119.438
 INTIMAÇÃO: Fls. 61/62: Diga a parte requerida quanto ao acordo, inclusive com oportunidade de quitação das eventuais custas pendentes – autorizado desde já o auxílio da Contadoria. Int. Porto, 07.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

3. AUTOS/ACÃO: 2007.0006.6475-6/0 – ANULAÇÃO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

REQUERENTE: IVONETÉ DE SOUSA REIS
 ADVOGADO(A): José Ferreira Teles – OAB/TO 1746
 REQUERIDO(A): BANCO DIBENS S/A
 ADVOGADO(A): Márcio Rocha-OAB/GO 16.550
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO ÀS PARTES: Nestes autos, existiu notícia acerca da conexão ou continência relativamente aos em apenso. Em casos tais, impõe-se a aplicação do CPC, artigo 105: ... Verifica-se que a fase processual e o objeto de ambas as ações recomendam o julgamento conjunto. Diante do exposto e fulcrado no artigo 105 do Código de processo Civil, decido que a partir de agora, o processo e julgamento de ambas as ações ocorrerá exclusivamente nos autos da busca e apreensão em apenso. Intimem-se. Porto, 30.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

4. AUTOS/ACÃO: 2007.0002.8920-3/0 – ORDINÁRIA

REQUERENTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA
 ADVOGADO(A): Vagno Pereira Batista – OAB/GO 19.531
 REQUERIDO(A): MUSCO BÁULIO R. DO NASCIMENTO
 REQUERIDO: BARROSO ALMEIDA R. DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(S): VALDIR FREITAS TRINDADE, JOÃO MUNIZ ARRAES e GUSTAVO HERMANO LAGE
 ADVOGADO(A): Alessandro de Paula Canedo-OAB/TO1334-A
 INTIMAÇÃO DESPACHO1- A citação, independente da forma, deve ser pessoal. Atenda-se quanto à precatória (fl. 107) 2- Vista à parte Gustavo para manifestação acerca do segundo pedido de folha 107. Providencie-se o necessário. Porto, 25.03.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

5. AUTOS/ACÃO: 2009.0001.2847-8/0 – USUCAPIÃO

REQUERENTE: FRANCISCO DA COSTA ALENCAR
 ADVOGADO(A): Alexandre Bochi Brum
 REQUERIDO(A): EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI
 ADVOGADO(A): Shirley Aparecida de Souza Lobo Escobar-OAB/SP 119.438
 INTIMAÇÃO DE DECISÃO: Comparece a parte autora nas folhas 70/71 requerendo a citação da parte requerida. Indefero o pedido, já que de forma antecedente se faz mister a resolução alusiva ao atendimento da decisão de folha 40 – já que o contrário implicará no indeferimento da petição inicial (no caso de ausência de reforma pelo grau de jurisdição). Cumpra-se então de acordo com a folha 63. Intime-se. Porto, 01.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

6. AUTOS/ACÃO: 2007.0006.2847-4/0 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ATERIAIS

REQUERENTE: MARIA FERNANDES BRITO
 ADVOGADO(A): Fabíola Aparecida de Assis V. Lima – OAB/TO 1331
 REQUERIDO(A): CELTINS
 ADVOGADO(A): Sergio Fontana- OAB/TO 701
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Sem

honorários aqui, frente o caráter consensual a extinção. E à míngua de ressalva do acordo, cada parte deverá pagar a metade das eventuais custas pendentes, ficando aberto o prazo de trinta dias para tal – e garantida a assistência judiciária já deferida. P. R. I. Porto, 07.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

7. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3946-6/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): Marlon Alex Silva Martins – OAB/TO 6976
REQUERIDO(A): MILENA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO(A): não constituiu
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl: 22. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto, 20.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8958-8/0 – RESILIÇÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO

REQUERENTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1.763
REQUERIDO(A): ROBSON ALARCON SILVA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, V do Código de Processo Civil – restando prejudicados os eventuais assuntos outros, se o caso. Translade-se cópia aos autos 5.427/98, para registro. Porto, 06.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

9. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.9850-6/0 – DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C RESCISÃO DE CONTRATO...

REQUERENTE: AUTO POSTO GUARARAPES LTDA
ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2.056
REQUERIDO(A): IONICS TECHNOLOGY LTDA e GRC INFORMÁTICA
ADVOGADO(A): Gilberto Tomaz de Souza-OAB/TO3.280
INTIMAÇÃO DESPACHO: Vista à parte autora com oportunidade de réplica. Int. Porto, 20.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.1687-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO(A): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 17.275
REQUERIDO(A): ANÍSIO ANTUNIS DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO DESPACHO: Vista à parte autora. Porto, 30.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

11. AUTOS/AÇÃO: 7-266/03 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1.250-B
REQUERIDO(A): EDMÁRIO DA CONCEIÇÃO VIEIRA
ADVOGADO(A): Valdomiro Brito Filho – OAB/TO1080
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado no artigo 267, V do Código de Processo Civil – restando prejudicados os demais assuntos. Fls. 14/15: Custas já recolhidas pela parte autora. E, frente a extinção de ofício, deixo de fixar honorários aqui, tudo por inteligência do CPC, art. 267, parágrafo 3º. P.R.I. Porto, 04.06.08. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6975-1/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): Patrícia Ayres Melo – OAB/TO 2972
REQUERIDO(A): ARILDO CELSO VIEIRA FILHO
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO DESPACHO: Vista à parte autora. Porto, 14.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.7096-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): Haika Micheline Amaral Brito – OAB/TO 3.785
REQUERIDO(A): ANDREO AMARAL GONÇALVES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO DESPACHO: Vista à parte autora. Porto, 29.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

14. AUTOS/AÇÃO: 7.467/03/0 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ORIVALDO JOSÉ MENDES
ADVOGADO(A): James de Paula Toledo – OAB/SP 108.466
REQUERIDO(A): BRASIL GRANDE S/A
ADVOGADO(A): André Luis Ficher –OAB/SP 232.390
INTIMAÇÃO DESPACHO P/ PARTE AUTOR: Fl. 194: Diga a outra parte quanto à suscitação de conexão. Int. Porto, 02.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

15. AUTOS/AÇÃO: 7.585/03/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: NEUTON PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(A): João Martins de Araújo – OAB/TO 1226
REQUERIDO(A): SEBASTIANA CÂNDIDA DE OLIVEIRA e PAULO ROGÉRIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): José Laert de Almeida – OAB/TO 96-A
INTIMAÇÃO DESPACHO A PARTE REQUERIDA: Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas,

saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. 22.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.7039-3/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(A): Aparecida Suelene Pereira Duarte – OAB/TO 3.861
REQUERIDO(A): CHEYLA REGINA RODRIGUES SILVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fls: 19/20. Custas já recolhidas. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também, o levantamento de valores depositados a título de locomoção não realizada, se o caso. P. R. I. Porto, 23.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

17. AUTOS/AÇÃO: 6.405/01 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: GELOMAO REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): Airton A. Schutz – OAB/TO 1348
REQUERIDO(A): ORMIFRIO LTDA
ADVOGADO(A): Jaine de Almeida Brandão – OAB/MG 91.778
INTIMAÇÃO DESPACHO A PARTE AUTORA: Supra: Dou por finda a instrução. Vista à parte autora com oportunidade de alegações finais escritas. Intime-se. 22.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

18. AUTOS/AÇÃO: 6.995/02 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

REQUERENTE: JOVENTINO E ALZENIRA LTDA
ADVOGADO(A): Marcelo de Palma Pimenta Furlan – OAB/TO 1.901
REQUERIDO(A): DISBELLA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
ADVOGADO(A): Ezequiel Moraes – OAB/GO 18.501
INTIMAÇÃO DESPACHO A PARTE AUTORA: Vista à parte autora. 28.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

19. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.7737-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): Ailton Alves Fernandes – OAB/TO 16.854
REQUERIDO(A): WESLEY DIAS GONÇALVES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO DESPACHO: Vista à parte autora. Porto, 14.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

20. AUTOS/AÇÃO: 2008.0011.0962-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220
REQUERIDO(A): ANA MARIA BORGES
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO DESPACHO: Vista à parte autora. Porto, 14.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

21. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.8673-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO(A): Fabrício Gomes – OAB/TO 3.350
REQUERIDO(A): CRISTIANE GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO(A): Quinara Resende Pereira da Silva Viana
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, parágrafo primeiro do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$700,00 (setecentos reais). P. R. I. Porto, 18.04.08. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

22. AUTOS/AÇÃO: 6.309/01 – DECLARATÓRIA DE INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAL...

REQUERENTE: FLÁVIO LUCAS DE MENEZES SILVA
ADVOGADO(A): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4.220
REQUERIDO(A): JOSÉ DO CARMO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO(A): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO DESPACHO: Fl. 413v: Digam as partes. Int. Porto, 23.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

23. AUTOS/AÇÃO: 2006.0008.5968-0/0 – MONITÓRIA

REQUERENTE: LEOBAS & BARREIRA LTDA
ADVOGADO(A): Talyanna B. Leobas de França Antunes – OAB/TO 2.144
REQUERIDO(A): ZACARIAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO(A): não constituiu
INTIMAÇÃO DESPACHO A PARTE AUTORA: Supra: Vista à parte autora. Int. Porto, 23.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

24. AUTOS/AÇÃO: 6.897/02 – EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: REMO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): Sérgio Barros de Souza – OAB/TO 748
REQUERIDO(A): JOSÉ CARLOS S. CÂMBÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(A): Murilo S. L. Farah – OAB/TO 2.194
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Certidão supra: com base na minuta processada no sistema próprio BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo com a utilização da senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao recibo de protocolamento de transferência do valor bloqueado. Após, abra-se vista às partes com oportunidade de manifestação a

respeito do bloqueio positivado. Porto, 23.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

25. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.1296-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A
 REQUERIDO(A): RAFAEL AUGUSTO GIATTI
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Certidão Supra e CPC, art. 475-J, parágrafo 5º. Aguarde-se o prazo de seis meses, certificando no caso de ausência de requerimento de execução. Após, retornem concluso. Porto, 12.03.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

26. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.7533-5/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: ALEXANDRE MACHDO DE LIMA
 ADVOGADO(A): Florismar de Paula Sandoval – OAB/TO 1329
 REQUERIDO(A): HÉLIO DE ALMEIDA DUTRA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO DESPACHO A PARTE AUTORA: Supra: Vista à parte autora com prazo de dez dias para complementação (CPC, art. 284), se faz mister a identificação formal do imóvel, para fins de efetivação da medida, se o caso. Int. Porto, 28.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

27. AUTOS/AÇÃO: 8.001/05 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO(A): Ronaldo Soares Rocha – OAB/TO 12.949
 REQUERIDO(A): CARLOS GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Vista à parte autora. Porto, 15.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

28. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0423-1/0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: TECH DATA BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A): Luciana Chadalakian de Carvalho – OAB/TO 133.551
 EXECUTADO (A): AMD INFORMÁTICA LTDA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Vista à parte autora. Porto, 29.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

29. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.8946-9/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
 ADVOGADO(A): Karine Matos Moreira Santos – OAB/TO 3.440
 REQUERIDO(A): (VULGO PIAUI)
 ADVOGADO(A): Ricardo Giovanni Carlin- OAB/TO 2407
 INTIMAÇÃO DESPACHO A PARTE À AUTORA: Fls. 208/211: nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil, vista à outra parte. Porto, 24.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

30. AUTOS/AÇÃO: 6.657/02 – INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: VICENTE MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): Rômolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
 REQUERIDO(A): INVESTCO S/A
 ADVOGADO(A): Walter Ohofugi Júnior
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 187/190 e CPC, art. 398: Diga a parte requerida. Int. Porto, 23.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

31. AUTOS/AÇÃO: 4.781/95 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1.334-a
 EXECUTADO(A): GERALDO BOTEZELLI
 ADVOGADO(A): Waldiney Gomes de Moraes- OAB/TO 601-A
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Fls. 118: Ciência às partes. Int. Porto, 29.04.09. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito. Ficam intimados da avaliação efetuada do bem penhorado às fls. 49 dos presentes autos, o qual foi avaliado no valor de R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

32. AUTOS/AÇÃO: 2006.0000.1810-4/0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO(A): Deise Maria dos Reis Silverio – OAB/GO 24.864
 REQUERIDO(A): VILMA MAGALHÃES E SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada a recolher a locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$144,00 (cento e quarenta e quatro reais), para cumprimento do mandado liminar nos presentes autos.

2ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
 BOLETIM Nº 022/2009**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 5.577/02

Ação: Indenização
 Requerente: Antoninho Soman e Emerson Welvio Soman
 ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA E MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA
 Requerido: CEB Lajeado S/A
 ADVOGADO(A): WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 Requerido: Investco S/A
 ADVOGADO(A): CLÁUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE
 Requerido: EDP Lajeado Energia S/A

ADVOGADO(A): SOLANGE MARIA DA SILVA
 Requerido: Rede Lajeado Energia S/A
 ADVOGADO(A): DENIZE VIUDES
 Requerido: Cia Paulista Lajeado Energia S/A
 ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR SCACCHETTI DE CASTRO, ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. As apeladas para contra-razões. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

02- AUTOS Nº 2007.0001.6502-4

Ação: Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: João Martins Corrêa
 ADVOGADO(A): RITA CAROLINA DE SOUZA, ROBERTO HIDASI E JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Não há nos autos uma só palavra que descreva qual o mal que possui o autor. Como nomear perito? Para que? Que medido? Esclareça o requerente. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

03- AUTOS Nº 2006.0008.4632-5

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário
 Requerente: Maria Alves da Costa
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DECISÃO: (...) Dou o feito por saneado. Defiro a produção de prova testemunhal postulada. Para tanto, assinalo o dia 24/06/09, às 13:30 horas, para a audiência de instrução, debates e julgamento. Intime-se a autora com as advertências do art. 343, §§1º e 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se as testemunhas tempestivamente arroladas e as arroladas na inicial, pela parte autora. Intimem-se. Porto Nacional, 27 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

04- AUTOS Nº 2006.0008.4636-8

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário
 Requerente: João Vieira
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 06 de outubro de 2009, às 13h30min. Int. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

05- AUTOS Nº 2007.0000.0514-0

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário
 Requerente: Jesus Ferreira de Andrade
 ADVOGADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 DESPACHO: Designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009, às 13h30min. Int. Porto Nacional, 17 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

06- AUTOS Nº 2008.0010.7649-0

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Marcelo Souto Silveira
 ADVOGADO(A): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN E DULCE MARIA PALMA PIMENTA FURLAN
 Requerido: Eurival Coelho de Oliveira e Valdeny Alves da Silva
 DESPACHO: Diga o embargante sobre a defesa e documentos ofertados pelos embargados. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

07- AUTOS Nº 2007.0000.0803-4

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: Espólio de Olegário José de Oliveira Filho
 ADVOGADO(A): ALBERTO FONSECA DE MELO, EDER BARBOSA DE SOUSA
 Requerido: Luiz Antônio Monteiro Maia
 ADVOGADO(A): IHERING ROCHA LIMA
 DESPACHO: Chamo o feito à ordem. Realmente, o requerido não foi intimado para ofertar contas. É o que ora determino. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

08- AUTOS Nº 4.792/01

Ação: Restituição de Parcelas
 Requerente: Francisco José de Carvalho
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO
 Requerido: CAPEMI – Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios – Beneficente
 ADVOGADO(A): THUCYDIDES O DE QUEIROZ
 DESPACHO: Fls. 219: Defiro. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

09- AUTOS Nº 2007.0003.2209-0

Ação: Execução
 Exequente: Banco da Amazônia S/A
 ADVOGADO(A): MAURÍCIO CORDENONZI, ALESSANDRO DE PAULA CANEDO, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES
 Executado: José da Silva Barreto
 Fl. 188 - DESPACHO: Fls. 181: Cumpra-se. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito
 Fl. 181 - DESPACHO: Fls.180: 1- Expeça a certidão requerida; 2- Cite-se por edital, com o prazo de 20 dias. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

10- AUTOS Nº 2008.0007.7725-7

Ação: Execução de Contrato
 Exequente: Eurival Coelho de Oliveira
 ADVOGADO(A): OSWALDO PENNA JÚNIOR
 Requerido: Francisco Agra Alencar Filho
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, com fundamento nos artigos 585, II e 586, c.c. o art. 618, I, todos do Código de Processo Civil, declarando a

nulidade do processo de execução. Sem honorários advocatícios e custas processuais, vez que lhe defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 23 de abril de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito

11- AUTOS Nº 2007.0002.6532-0

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais
Requerente: Vilmar Orsi Furtado
ADVOGADO(A): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
Requerido: Felisberto Custódio e Mariluce B. Cardoso Custódio
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, GIL REIS PINHEIRO, GLAUTON ALMEIDA ROLIM, CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
DESPACHO: Intimem os requeridos para cumprimento da sentença, no prazo legal, pena de incidência de multa de 10%. Antes, porém, à contadoria para cálculo do saldo devedor. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito

12- AUTOS Nº 2007.0003.2197-2

Ação: Anulatória
Requerente: Vanessa Cristina dos Santos Lisboa
ADVOGADO(A): MARCOS AIRES RODRIGUES
Requerido: Adenilson Carlos Vidovix
ADVOGADO(A): LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
Requerido: Wally Aparecida Macedo Vidovix
ADVOGADO(A): ADENILSON CARLOS VIDOVIX
Requerido: Maria da Consolidação Barros
DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int. d.s. José Maria Lima - Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM Nº 023/09**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 2009.0000.7576-5

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Exequente: N.S.C.R
Executado: P.R.A.S/A
Advogado da Exequente: RAIMUNDO ROSAL FILHO – OAB/TO 03
DESPACHO: "I – Junte-se aos autos o protocolamento de valor e transferência. II – Como o bloqueio foi parcial, remetam-se os autos ao Contador para apurar o remanescente do débito, devidamente atualizado. III – Após, diga a exequente no prazo de 03 (três) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

PROCESSO Nº: 3424/98

Espécie: AÇÃO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO assis a menor I.R.F.DOS S.
Requerido: V.A.DE O.
Advogado da requerente: IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128-B
DESPACHO: "...II – Intime-se a exequente para no prazo de 10 (dez) dias apresentar demonstrativo atualizado do débito, tendo como termo inicial da obrigação alimentar a citação do executado na ação de investigação de paternidade. III – Em igual prazo deverá apresentar instrumento público de mandato por ser a exequente menor e não se tratar de substituição processual, mas de representação. INTIME-SE. CUMPRA-SE. (ass) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito.

- EDITAL DE INTIMAÇÃO DE - ROSIMEIRY NOGUEIRA LOPES (PRAZO DE 20 DIAS) **JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, INTIMA (a) requerente ROSIMEIRY NOGUEIRA LOPES, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, do despacho proferido nos autos nº 5317/02 – Ação de Investigação de Paternidade, tendo como requerido SEBASTIÃO OLIVEIRA NEGRE, PARA MANIFESTAR SE TEM ALGUMA OPOSIÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.". E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e nove (07.05.2009). Eu, . Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. Juíza de Direito.

- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DEUSDETE BRUNO DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS) **JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). DEUSDETE BRUNO DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Direito Litigioso, autos nº 2008.0009.6502-9, que lhe move ZITA PEREIRA PINTO SILVA. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de maio de dois mil e nove (06.05.2009) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. JUIZA DE DIREITO.

- EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ELIZABETH GOMES DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS) **JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). ELIZABETH GOMES DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio Separação Litigiosa, autos nº 2007.0005.2527-6, que lhe move GELISVALDO ALVES DE ARAÚJO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos seis dias do mês de maio de dois mil e nove (06.05.2009) Eu (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi. Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira. Juíza De Direito.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM- 030**

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0009.0058-0

Protocolo Interno: 8628/08
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.
Requerente: JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA
Procurador: DR. CLAIRTON LUCIO FERNADES – OAB/TO 1308
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB/TO 4155
DECISÃO: "Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos Embargos à Execução, e MANTENHO a penhora sobre o valor de fls. 96/98. Expeça-se alvará judicial. Intime-se o exequente/embargado para, no prazo de 10 (dez) dias, retirar o alvará judicial para levantamento do valor depositado. Custas por conta da embargante, nos termos do art. 55, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.099/95, sem honorários advocatícios. Intime-se a embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos de fls. 110/112. R.I.C. P. Nac. 29 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.0128-4

Protocolo Interno: 8694/0806
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerente: SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA
Procurador: Dra. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Procurador: DR. ROGERIO GOMES COELHO – OAB 4155
SENTENÇA: "Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, no sentido de: CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito centavos), EM DOBRO, a título de REPETIÇÃO DO INDEBITO, acrescido de juros de mora, à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; CONDENAR a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença, e; Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. . P. Nac. 29 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.3584-4

Protocolo Interno: 8752/09
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.
Requerente: ROBSON PINTO DE MACEDO
Procurador: DRª. KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
Requerido: TILVINHO MOTO PEÇAS – G. S. SALES
Procurador: DRA. GENILMA SILVA SALES OAB/TO – 3.953
SENTENÇA: "Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. P. Nac. 29 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.2814-7

Protocolo Interno: 8727/09
Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, COM RETIRADA DO NOME DO REQUERENTE DO SERASA E SPC, POR INEXISTENCIA NEGOCIO JURIDICO COM A REQUERIDA.
Requerente: PEDRO DE OLIVEIRA NETO
Procurador: DR. CICERO AYRES FILHO - OAB / TO 876-B
Requerido: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
Procurador: DRª. ROSELI LEME FREITAS - OAB/SP 134.800
DESPACHO: "Preclusa a oportunidade de se manifestar a respeito da sentença, pois transitou em julgado. Desentranhe-se a petição e documentos de fls. 29/68 e restitua ao seu subscritor. Intime-se. P. Nac. 04 de maio de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 5981/04

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE
Requerente: LAZARA ALVES DA SILVA CUNHA E IDAM MIGUEL DA CUNHA

Procurador: DR^a. CAMILA MOREIRA PORTILHO - OAB/TO 4254-B
 Requerido: VALDEZ FERREIRA LIMA
 Procurador: DR. IHERING ROCHA LIMA - OAB/TO 1384
 DESPACHO: "Esclareça o reclamante quais as modificações no local, pois a certidão, fls. 86, reporta-se somente a um muro. Inclusive, na sentença não contém cominação pelo descumprimento das partes. P. Nac. 30 de abril de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito."

AUTOS: 4898/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: WALDINEY GOMES DE MORAIS
 Procurador: DR. ANTONIO HONORATO OAB/TO 3393 E DR. WALDINEY GOMES DE MORAIS – OAB/TO 601-A
 Requerido: CARLOS CEZAR CARDOSO
 DESPACHO: "Intime-se o reclamante, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito da petição e documentos. P. Nac. 04 de maio de 2009. Adhemar Chufalo Filho- Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5827-9/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL
 Requerente – ANTONIA PEREIRA DA SILVA
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...Inferre-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. - Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. - Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5832-5/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE AMPARO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE
 Requerente – D.E.C., rep. por LUCIANA ERNESTO RIBEIRO
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " ... No caso dos autos, não há prova da deficiência física do requerente, nos termos da lei, não servindo como tal a declaração constante do documento de fl. 27. - Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5836-8/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL
 Requerente – RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...Em que pese esta causa seja de competência da Justiça comum estadual, não o é deste Juízo, uma vez que a requerente tem domicílio na cidade de Darcinópolis, Distrito da Comarca de Wanderlândia – Tocantins, como se infere dos autos. - A referência ao domicílio no texto constitucional não faz dessa competência territorial (relativa). Ao contrário, não resta dúvida de que se trata de uma competência em razão da matéria (absoluta). - Assim sendo, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, declino, de ofício, da competência deste Juízo estadual para o da Comarca de Wanderlândia – Tocantins, e determino, após a preclusão desta decisão, a remessa dos presentes autos a ela, para processar e julgar este feito, com prévia baixa da distribuição e com as cautelas de estilo. - Intimem-se, via Diário de Justiça. Cumpra-se.-Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5835-0/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADOR RURAL
 Requerente – FRANCISCO FRANCELINO DA SILVA
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...Em que pese esta causa seja de competência da Justiça comum estadual, não o é deste Juízo, uma vez que o requerente tem domicílio na cidade de Maurilândia, Distrito da Comarca de Itaguatins – Tocantins, como se infere dos autos. - A referência ao domicílio no texto constitucional não faz dessa competência territorial (relativa). Ao contrário, não resta dúvida de que se trata de uma competência em razão da matéria

(absoluta). - Assim sendo, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil, declino, de ofício, da competência deste Juízo estadual para o da Comarca de Itaguatins – Tocantins, e determino, após a preclusão desta decisão, a remessa dos presentes autos a ela, para processar e julgar este feito, com prévia baixa da distribuição e com as cautelas de estilo. - Intimem-se, via Diário de Justiça. Cumpra-se.-Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5829-5/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL
 Requerente – RAIMUNDA DE SOUSA SILVA
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...Inferre-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. - Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. - Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5826-0/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL
 Requerente – FRANCILINA RAMOS DOS SANTOS SÁ
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...Inferre-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. - Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. - Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5828-7/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL
 Requerente – FRANCISCA ALVES DOS SANTOS
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " ... Inferre-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. - Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. - Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5825-2/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL
 Requerente – LUZIA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
 Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893
 Requerido – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "... Do cotejo dos documentos de fls. 14/16, inferre-se uma divergência no ano da data de nascimento da requerente, ora 1948, ora 1968, o que já é motivo bastante para o não deferimento do pedido de tutela antecipada formulado na inicial, uma vez que é possível que ela sequer tenha completado os 55 (cinquenta e cinco) anos de idade exigidos na lei. -Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS- 2009.03.5834-1/0

AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL

Requerente – ELDIMAR COELHO DOS SANTOS

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: "...Inferre-se dos presentes autos que o requerente, como segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. - Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, o requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. - Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.03.5833-3/0****AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL**

Requerente – MARIA EUNICE BARROS SANTOS

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " ... Inferre-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), afirmou que exerceu atividade rural durante mais de 18 (dezoito) anos, comprovando o efetivo exercício da atividade rural durante o período de 126 (cento e vinte e seis) meses, conforme se depreende dos documentos de fls. 19 e 21/24. -No entanto, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que a requerente não trouxe aos presentes autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. -Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188)). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.03.5830-9/0****AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL**

Requerente – JOÃO DAS NEVES SOUSA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " ... Inferre-se dos presentes autos que o requerente, como segurado especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), afirmou que exerceu atividade rural durante mais de 18 (dezoito) anos, comprovando o efetivo exercício da atividade rural durante o período de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, conforme se depreende dos documentos de fls. 14, 16 e 24/27. - No entanto, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o requerente não trouxe aos presentes autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. - Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 05 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS- 2009.03.5831-7/0****AÇÃO – ORDINÁRIA DE PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE DE TRABALHADORA RURAL**

Requerente – JURACI BRASILEIRA DA COSTA

Advogado- GASPAS FERREIRA DE SOUSA OAB-TO 2893

Requerido – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO da decisão a seguir: " ... Inferre-se dos presentes autos que a requerente, como segurada especial (Lei nº 8.213/91, art. 11, VII, "a"), não trouxe com a inicial prova de seu exercício da atividade rural, nos termos da lei, antes do requerimento do benefício, razão pela qual não me convenci da verossimilhança da alegação formulada nela. -Por outro lado, até esta data, não restou evidenciado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Em outros dizeres, a requerente não trouxe aos autos prova da necessidade urgente do deferimento da tutela. -Ante todo o exposto, não antecipo os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, sem prejuízo de antecipá-los na sentença, se preenchidos os requisitos legais. - Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia (CPC, arts. 285, 319 e 188). - Intimem-se. - Tocantinópolis, 04 de maio de 2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas-Juiz Substituto".

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0001.1743-7**

Ação: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: ANA CLEUDE SILVA

Advogados: DR. NILSON ANTONIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1464-B e ELIANIA ALVES FARIA TEODORO OAB/TO 1.938

REQUERIDO: ANA MARIA BARROS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Desse modo, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE ANA MARIA BARROS, declarando sua incapacidade civil absoluta, e nomeio como curadora a sua filha Ana Cleude Silva, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos art. 1.184 e 1.188 do código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se na Imprensa Oficial por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem Custas em razão da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2006.0005.9164-5.**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: GILMAR GOMES DE CARVALHO

Advogada: DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375-B

REQUERIDO: WALTERLO DE SOUZA WANDERLEY.

Advogada: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 c/c 282 e 283 do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0003.4361-3.**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA BARROSO

Advogado: DR. ZENIS DE AQUINO DIAS OAB/SP 74.060

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA/TO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 257 do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.5586-4**

Ação: IMPUGNAÇÃO AO VALOR

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

REQUERIDO: EXPEDITO SOARES PEREIRA

Advogada: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2007.0010.3111-0**

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ADORNILIO MARQUES MIRANDA

Advogados: DR. MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS OAB/TO 3471 e DR. ORLANDO DIAS DE ARRUNDA OAB/TO 3470

REQUERIDO: CIA DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

Advogada: DRA. LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação de fls. 105/113".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0009.5585-6**

Ação: COBRANÇA

REQUERENTE: EXPEDITO SOARES PEREIRA

Advogada: DRA. GISELE RODRIGUES DE SOUSA OAB/TO 2171-A

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO

Advogado: DR. JOSIAS PEREIRA DA SILVA OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, verificando a ausência de interesse processual superveniente, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso II e III do CPC. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 1.478/2004.**

Ação: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

RECLAMANTE: ALAÍDE CORDEIRO DE SOUZA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. BENEDITO DOS SANTOS GANÇALVES OAB/TO 618

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO.

ADVOGADOS: DR. JOSÉ BONIFÁCIO DOS SANTOS TRINDADE OAB/TO 456 DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, e em consequência, condono o requerido MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ-TO a pagar aos autores à importância correspondente aos salários não pagos referentes aos meses de setembro e outubro de 2004, bem como 13º salários e férias acrescidas de 1/3 constitucional dos anos 2000, 2001, 2002 e 2003. Condono o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em consideração o disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com ou sem a interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado".